



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO**

**B O L E T I M
I N T E R N O**

Nº 09/04

GOIÂNIA - GOIÁS

N O T A

Recomenda-se a divulgação do inteiro teor deste Boletim Interno entre todos os Juízes e servidores do Tribunal, para fins de ciência e observância dos prazos dele decorrentes.

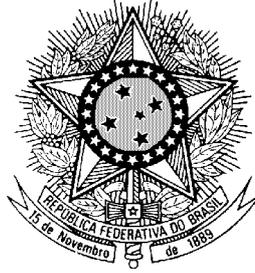


PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

BOLETIM
INTERNO

Veículo Oficial de divulgação desta Corte Trabalhista, criado pela Resolução Administrativa nº 06, de 24 de março de 1993, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás de 31 de março de 1993.

ANO	VOLUME	Nº
2004	I	09



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

PRESIDENTA

Ex.^{ma} Sra. Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

VICE-PRESIDENTA

Ex.^{ma} Sra. Juíza DORA MARIA DA COSTA

SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA

MARCELO MARQUES DE MATOS

DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR DE SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

PAULO MÁRCIO CASTILHO DE SOUZA PEREIRA

FICHA TÉCNICA

PRODUÇÃO EDITORIAL:

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

COMPOSIÇÃO E ARTE FINAL

CARLOTA MARIA SIMÕES RIBEIRO

APARECIDA LÚCIA LOURENÇO DA SILVA

Í N D I C E

1 - EXPEDIENTES DO TRIBUNAL PLENO

1.1 - RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS	05
--	----

2 - EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

2.1 - PORTARIAS NORMATIVAS	11
2.2 - PORTARIAS DIVERSAS	19
2.3 - DESPACHOS	25
2.4 - DIVERSOS	26

3 - EXPEDIENTES DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

3.1 - PROVIMENTOS	27
3.2 - EDITAIS	59

4 - EXPEDIENTES DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

4.1 - CONVOCAÇÃO DE JUÍZES	59
4.2 - ANEXO - PLANILHA	79

5 - EXPEDIENTES DA DIRETORIA-GERAL

5.1 - PORTARIAS DIVERSAS	61
5.2 - DESPACHOS	64

6 - EXPEDIENTES DO ORDENADOR DE DESPESAS

6.1 - DIÁRIAS	65
6.2 - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE	67
6.3 - SUPRIMENTO DE FUNDOS	68

7 - EXPEDIENTES DA DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 - ALTERAÇÃO DE FÉRIAS	68
7.2 - PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS	69

8 - EXPEDIENTES DAS VARAS DO TRABALHO

8.1 - PORTARIAS	74
8.2 - DIVERSOS	76

9 - EXPEDIENTES DIVERSOS

9.1 - DIVERSOS	76
9.2 - Projeto "TRT VOLUNTÁRIO"	76

1 - EXPEDIENTES DO TRIBUNAL PLENO

1.1 - RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21-A/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Presidenta do Tribunal, presentes os Exmºs Juízes DORA MARIA DA COSTA (Vice-Presidenta), LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, e o Exmº Procurador-Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista a aposentadoria do Exmº Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO, DECIDIU, *por unanimidade*, em face do que dispõe o art. 15 do RITRI, alterar a Comissão de Acompanhamento de Juízes Não-Vitalícios da Justiça do Trabalho da 18ª Região, que fica assim constituída: Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidenta), Juiz LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (membro) e Juíza IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (membro).

Publique-se no DJE e no Boletim Interno.

Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de abril de 2004

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 26/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Presidenta do Tribunal, presentes os Exmºs Juízes DORA MARIA DA COSTA (Vice-Presidenta), LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, e o Exmº Procurador-Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, e CONSIDERANDO o contido na Instrução Normativa nº 5, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com nova redação dada pela Resolução nº 103/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, no âmbito deste Regional, os critérios para permuta entre juízes do 1º Grau de Jurisdição,

RESOLVEU, *por unanimidade*:

Art. 1º A permuta entre juízes do 1º Grau de Jurisdição deverá ser requerida à Presidência do Tribunal, que a submeterá à apreciação do Egrégio Tribunal Pleno, sob a forma de Matéria Administrativa.

Art. 2º A Secretaria-Geral da Presidência providenciará a autuação do processo e, ato contínuo, requisitará informações ao respectivo Tribunal, através da Corregedoria Regional, acerca da atuação do juiz que pretende integrar o quadro de magistrados da 18ª Região da Justiça do Trabalho, especialmente com relação a:

I - número de audiências realizadas e as que, injustificadamente, deixou de realizar;

II - número de sentenças publicadas e as que, injustificadamente, foram adiadas;

III - prazo médio para publicação de sentenças;

IV - reclamações Correicionais e Pedidos de Providências movidos em desfavor do magistrado;

V - penas disciplinares sofridas pelo magistrado.

Art. 3º Colhidas as informações de que trata o artigo anterior, o processo será submetido à apreciação preliminar do Tribunal Pleno, podendo a permuta ser indeferida, de plano, quando:

I - o juiz que pretender integrar o quadro de magistrados da 18ª Região da Justiça do Trabalho tiver mais de 60 (sessenta) dias de férias acumuladas ou menos de 10 (dez) anos para aposentar;

II - a permuta envolver mais de 2 (dois) magistrados.

Art. 4º Autorizado o processamento da permuta, o processo retornará à Presidência do Tribunal, a fim de que seja providenciada a publicação de edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e no Boletim Interno, consignando o prazo de 8 (oito) dias para que os juízes mais antigos a impugnem ou exerçam o direito de preferência à permuta.

Parágrafo único - Por conveniência administrativa, a comunicação aos juízes mais antigos poderá ser feita, ainda, por telefone, ou suprimida, mediante declaração firmada por todos eles, providências estas que ficarão a cargo do Secretário-Geral da Presidência, exclusivamente.

Art. 5º Caberá, ainda, à Presidência, fazer juntar aos autos a aquiescência do pedido por parte do outro Regional.

Art. 6º Cumpridas as determinações insertas nos arts. 4º e 5º, o processo retornará ao Tribunal Pleno para reexame das matérias, inclusive quanto aos aspectos de conveniência, podendo indeferir a impugnação, se houver, ou a permuta, bem como ratificá-la.

Art. 7º Concluído o julgamento, o processo será devolvido à Presidência para ulteriores atos de direito.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado de Goiás e no Boletim Interno.

Sala de Sessões, aos 17 dias do mês de maio de 2004

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 27/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Presidenta do Tribunal, presentes os Exmºs Juízes DORA MARIA DA COSTA (Vice-Presidenta), LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, e o Exmº Procurador-Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, considerando o feriado do dia 24 de maio de 2004; e considerando a necessidade de manter determinadas atividades essenciais funcionando regularmente na Justiça do Trabalho da 18ª Região, RESOLVEU, *por unanimidade*, convocar o Exmº Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, para atuar no âmbito da Justiça do Trabalho da 18ª Região, na condição de plantonista, respondendo pelo 1º e 2º graus, no período de 22 a 24 de maio de 2004; designar os servidores JOSÉ CUSTÓDIO NETO, JOSÉ WILIAM PINHEIRO CARDOSO e FRANCIMAR MARTINS DANTAS para, no mesmo período, na condição de plantonistas, atuarem como Diretor de Secretaria, Oficial de Justiça e Calculista, respectivamente, no âmbito desta Justiça do Trabalho da 18ª Região; e, ainda, designar o servidor DIMAS CARRILHO GOMES para, na condição de plantonista, atuar na Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual, para recebimento de petições, protocolos, encaminhamentos e demais providências pertinentes.

Publique-se no DJE e no Boletim Interno.

Sala de Sessões, aos 17 dias do mês de maio de 2004

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Presidenta do Tribunal, presentes os Exmºs Juízes DORA MARIA DA COSTA (Vice-Presidenta), LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, e o Exmº Procurador-Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, RESOLVEU, *por unanimidade*, referendar as seguintes Portarias:

1) TRT 18ª GP/GDG nº 257/2004, de 30.4.2004 (altera os anexos I, II e III da Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 113/2000, referendada pela Resolução Administrativa nº 26, de 17 de agosto de 2000).

2) TRT 18ª GP/GDG nº 282/2004, de 11.5.2004 (considera como pública a biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, subordinada à Diretoria de Arquivo e Jurisprudência, e dá outras providências).

Publique-se no DJE e no Boletim Interno.

Sala de Sessões, aos 17 dias do mês de maio de 2004

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Presidenta do Tribunal, presentes os Exmºs Juízes DORA MARIA DA COSTA (Vice-Presidenta), LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, e o Exmº Procurador-Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do PA nº 752/2004 - MA 11/2004, RESOLVEU, *por unanimidade*, PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Dr. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Substituto, a Juiz-Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Posse.

Publique-se no DJE e no Boletim Interno.

Sala de Sessões, aos 17 dias do mês de maio de 2004

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Presidenta do Tribunal, presentes os Exmºs Juízes DORA MARIA DA COSTA (Vice-Presidenta), LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, e o Exmº Procurador-Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do PA nº 766/2004 - MA 12/2004, e CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso II, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal; arts. 80, 83 e 86 da Lei Complementar nº 35, de 14/3/79; CONSIDERANDO as inscrições realizadas para acesso ao cargo de Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, pelo critério de merecimento, em vaga decorrente da aposentadoria do Exmº Juiz OCTAVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO, conforme edital publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás nº 14.259, de 28/4/2004, pág. 151, DECIDIU, *por maioria*, em votação secreta, indicar, em lista tríplice, para preenchimento da mencionada vaga, os Exmºs Juízes-Titulares de Varas do Trabalho, a seguir nominados, pela ordem: 1º) GENTIL PIO DE OLIVEIRA; 2º) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA; e, 3º) MÁRIO SERGIO BOTTAZZO.

Publique-se no DJE e no Boletim Interno.

Sala de Sessões, aos 17 dias do mês de maio de 2004

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 31/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Presidenta do Tribunal, presentes os Exmºs Juízes DORA MARIA DA COSTA (Vice-Presidenta), LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, e o Exmº Procurador-Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do PA nº 934/2004 - MA 13/2004, DECIDIU, *por unanimidade*, aprovar o encaminhamento ao Colendo TST do anteprojeto de lei que cria cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria deste Egrégio Tribunal, na forma da proposição formulada pela Presidência.

Publique-se no DJE e no Boletim Interno.

Sala de Sessões, aos 17 dias do mês de maio de 2004

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 32/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Presidenta do Tribunal, presentes os Exmºs Juízes LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, e a Exmª Procuradora-Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU, *por unanimidade*, referendar a Portaria nº 307/2004, que ALTERA a composição da Comissão Examinadora encarregada da elaboração e correção da prova da 3ª fase do IX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, que ficou assim constituída: Juíza MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY (Titular); Juiz ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO (Suplente); Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA (Titular); Juiz ÉDISON VACCARI (Suplente); Dr. ABNER EMÍDIO DE SOUZA - OAB (Titular) e Drª GILCÉLIA MACHADO - OAB (Suplente).

Publique-se no DJE e no Boletim Interno.

Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2004

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 33/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Presidenta do Tribunal, presentes os Exmºs Juízes LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, e o Exmº Procurador-Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do PA - 993/2004 - MA - 15/2004, DECIDIU, *por unanimidade*, aprovar a proposta da Presidência e autorizar o encaminhamento ao Colendo TST do Anteprojeto de Lei que altera para 13 (treze) Membros a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de modo a possibilitar o seu fracionamento em Turmas, na forma do previsto no art. 670, § 8º, da CLT.

Publique-se no DJE e no Boletim Interno.

Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2004

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 34/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Presidenta do Tribunal, presentes os Exmºs Juízes DORA MARIA DA COSTA (Vice-Presidenta), LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, e o Exmº Procurador-Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta dos PAs nºs 726/2000 (MA 10/2000) e 523/2004, DECIDIU, *por maioria*, vencido o Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, indeferir o pedido de reconsideração interposto pela Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás - ASJUSTEGO, visando revogar o art. 2º da RA nº 8/2004.

Publique-se no DJE e no Boletim Interno.

Sala de Sessões, aos 17 dias do mês de maio de 2004

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 35/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Presidenta do Tribunal, presentes os Exmºs Juízes DORA MARIA DA COSTA (Vice-Presidenta), LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, e o Exmº Procurador-Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do PA nº 891/2002 (MA 32/2003), *por unanimidade*, deliberou pelo arquivamento do processo.

Publique-se no DJE e no Boletim Interno.

Sala de Sessões, aos 17 dias do mês de maio de 2004

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 36/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes os Exmºs Juízes LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, e do Exmº Procurador-Chefe da douta Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 1778/98 - MA nº 63/98, DECIDIU, *por unanimidade* de votos de seus membros efetivos presentes, autorizar a Presidência do Tribunal a contratar, com recursos de instituição financeira pública ou privada, por meio de procedimento licitatório, a construção da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com inteira observância das formalidades legais aplicáveis à espécie. Obs.: Ausente a Exmª Juíza Dora Maria da Costa, convocada para atuar no Colendo TST.

Publique-se no DJE e no Boletim Interno.

Sala de Sessões, aos 28 dias do mês de maio de 2004

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 37/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes os Exmºs Juízes LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, e do Exmº Procurador-Chefe da douta Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 814/2004 - MA nº 3/2004, *por unanimidade* de votos de seus membros efetivos presentes, autorizou a Presidência do Tribunal a, monocraticamente, decidir sobre o pleito formulado pelo Vila Nova Futebol Clube. Obs.: Ausente a Exmª Juíza Dora Maria da Costa, convocada para atuar no Colendo TST.

Publique-se no DJE e no Boletim Interno.

Sala de Sessões, aos 28 dias do mês de maio de 2004

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 38/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes os Exmºs Juízes LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, e do Exmº Procurador-Chefe da douta Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista a aposentadoria do Exmº Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO, RESOLVEU, *por unanimidade* de votos de seus membros efetivos presentes, eleger membro do Conselho da Ordem Anhangüera do Mérito Judiciário do Trabalho o Exmº Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. Obs.: Ausente a Exmª Juíza Dora Maria da Costa, convocada para atuar no Colendo TST.

Publique-se no DJE e no Boletim Interno.

Sala de Sessões, aos 28 dias do mês de maio de 2004

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 39/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presentes os Exmºs Juízes LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, e do Exmº Procurador-Chefe da douta Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, RESOLVEU, *por unanimidade*, referendar as seguintes Portarias:

- 1) TRT GP/SGP nº 19/04, de 21.5.2004 (que institui o sistema informatizado de sessões de julgamento do Tribunal Pleno, denominado eleTRA18);
- 2) TRT GP/GDG nº 299/2004, de 17.5.2004 (que cria a Diretoria de Núcleo de Atendimento ao Cidadão e dá outras providências);
- 3) TRT GP/GDG nº 300/2004, de 17.5.2004 (que redimensiona o Quadro de Funções Comissionadas e de Lotação da Secretaria de Coordenação Judiciária e da Vara do Trabalho de Jataí).

Publique-se no DJE e no Boletim Interno.

Sala de Sessões, aos 28 dias do mês de maio de 2004

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

2 - EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

2.1 - PORTARIAS NORMATIVAS

PORTARIA GP/SGP Nº 19, de 21.5.04

A JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO a necessidade constante de aprimoramento e agilização na entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o elevado número de processos submetidos a julgamento pelo Tribunal Pleno tem causado o alongamento das sessões, não raras vezes passando de um dia para outro, dada a necessidade de leitura, na íntegra, dos votos proferidos pelos Relatores;

CONSIDERANDO a recomendação contida no item 3.b da Ata de Correição Ordinária, realizada neste Regional, pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no período de 24 a 27 de fevereiro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 1.073/2003;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

Artigo 1º - INSTITUIR, no âmbito deste Regional, o sistema informatizado de sessões de julgamento do Tribunal Pleno, denominado *eleTRAI8*, com o objetivo de aprimorar e agilizar a entrega da prestação jurisdicional, bem como de reduzir o tempo de permanência dos juízes nas sessões.

Artigo 2º - Para implantação e execução dos trabalhos atinentes ao sistema informatizado ora instituído, a Secretaria da Tecnologia da Informação deverá prestar todo o apoio e treinamento necessário aos Excelentíssimos Juízes integrantes do Tribunal Pleno, bem como àqueles convocados para o Tribunal.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado de Goiás e no Boletim Interno.

Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA GP/SGP Nº 22, de 27.5.04

A JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei,

CONSIDERANDO a escassez de recursos financeiros para o pagamento de indenizações a título de ajuda de custo e auxílio-transporte;

CONSIDERANDO a proximidade desta Capital com a cidade de Anápolis;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

Artigo 1º - ALTERAR a tabela constante do anexo II da Portaria TRT/GP/SGP Nº 20/03, de 25/09/2003, para fixar o pagamento de 02 (duas) diárias por semana para atuação de Juízes Substitutos no Foro Trabalhista de Anápolis, seja na condição de Auxiliar ou Volante Regional.

Parágrafo Único - Para efeito de pagamento de indenização de transporte, deverá ser considerado 02 (dois) deslocamentos, com 0,5 (meia) diária para cada um, mantidos os valores constantes do anexo III da Portaria mencionada no *caput*.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado de Goiás e no Boletim Interno.

Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ANEXO II
TABELA PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

LOCALIDADE	Movimentação Processual ano de 2002	Distância da Capital em KM	DIÁRIAS (pagas por semana)
VT's de Anápolis	1.035/ano	54	* 2,0
VT de Caldas Novas	1.123/ano	183	3,5
VT de Catalão	904/ano	260	2,5
VT de Ceres	457/ano	167	2,5
VT de Formosa	557/ano	278	2,5
VT de Goiás	614/ano	149	2,5
VT de Iporá	263/ano	216	2,5
VT de Itumbiara	1.212/ano	213	4,5
VT de Jataí	1.102/ano	316	4,5
VT de Luziânia	1.666/ano	190	4,5
VT de Mineiros	328/ano	427	1,5
VT de Rio Verde	1.799/ano	234	4,5
VT de São Luís de Montes Belos	246/ano	120	1,5
VT de Uruaçu	534/ano	267	2,5
VT de Posse	sem estatística	510	** 1,5

* Alteração efetuada pela Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 22/2004, de 27.05.04.

** Alteração efetuada pela Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 12/2004, de 30.03.04.

PORTARIA GP/SGP Nº 23, de 27.5.04

A JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei, CONSIDERANDO o reduzido espaço físico das salas de audiências das Varas do Trabalho da Capital;

CONSIDERANDO que um número excessivo de estagiários dentro da sala de audiência pode prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela AMATRA XVIII;

RESOLVE,

Artigo 1º - LIMITAR a permanência de estagiários dentro das salas de audiências das Varas do Trabalho da Capital a um número de 4 (quatro) por Seção.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado de Goiás e no Boletim Interno.

Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA GP/GDG Nº 289, de 17.5.04

A JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

RETIFICAR o art. 4º da PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 274/2004, de 7 de maio de 2004, para que, onde se lê:

“Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2004, revogadas as disposições em contrário.”, leia-se:

“Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.”

Publique-se no Boletim Interno.

Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA GP/GDG Nº 299, de 17.5.04

A JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a estrutura organizacional do Tribunal, objetivando a racionalização e controle mais eficiente dos trabalhos,

RESOLVE, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º CRIAR a Diretoria de Núcleo de Atendimento ao Cidadão, vinculada à Secretaria de Coordenação Judiciária.

Art. 2º TRANSFERIR o Setor de Atermação, da Secretaria de Coordenação Judiciária para a Diretoria de Núcleo de Atendimento ao Cidadão.

Art. 3º EXTINGUIR o Setor de Apoio aos Serviços Auxiliares, vinculado à Secretaria de Coordenação Judiciária.

Art. 4º Os arts. 22, 22-A e 22-B do Regulamento Geral passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 22. Integram a Secretaria de Coordenação Judiciária as seguintes unidades:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - Diretoria de Núcleo de Atendimento ao Cidadão.

Art. 22-A. À Diretoria de Núcleo de Atendimento ao Cidadão compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar, em consonância com as diretrizes fixadas pela Secretaria de Coordenação Judiciária, as atividades desempenhadas pelos Postos da Justiça do Trabalho instalados no Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão ("Vapt-Vupt"), com sede em Goiânia (Centro) e Aparecida de Goiânia (Buriti Shopping), pela Central de Recebimento de Processos e Petições ("Drive-Thru"), pelo Serviço de Informação Processual (TELETRT), pela Central de Informações (ATENDE PLUS) e pela Assistência Judiciária;

II - representar a Administração do Tribunal junto à Gerência Executiva do "Vapt-Vupt";

III - representar a Administração do Tribunal junto às instituições de ensino com as quais esta Corte mantém convênio para assistência judiciária gratuita;

IV - apresentar soluções ou propô-las ao Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária, se for o caso, para as questões surgidas na execução dos serviços auxiliares, prestando-lhes o necessário suporte operacional;

V - executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com a finalidade da Diretoria de Núcleo.

Art. 22-B. Integra a Diretoria de Núcleo de Atendimento ao Cidadão:

I - Setor de Atermação.”

Art. 5º Acrescentar o art. 22-C ao Regulamento Geral, estabelecendo as atribuições do Setor de Atermação:

Art. 22-C. Ao Setor de Atermação compete:

I- prestar aos interessados as informações e esclarecimentos concernentes à matéria trabalhista;

II- elaborar cálculos dos direitos pleiteados;

III- reduzir a termo as reclamações;

IV- qualificar as partes, com base nas informações prestadas pelo reclamante e pelo exame minucioso dos documentos disponíveis;

V- elaborar a estatística do movimento diário do setor, para fins de relatório anual;
VI- executar, em geral, os demais atos e medidas relacionadas com sua finalidade.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de junho de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se no Boletim Interno.
Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA GP/GDG Nº 300, de 17.5.04

A JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustamento dos Quadros de Funções Comissionadas e de Lotação da Secretaria de Coordenação Judiciária e da Vara do Trabalho de Jataí;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 951, de 1º de agosto de 2003, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que regulamenta os artigos 9º e 10, da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, autorizando a transformação de funções comissionadas, sem aumento de despesas;

RESOLVE, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º TRANSFORMAR 1 (uma) função comissionada de Chefe de Setor, Código TRT 18ª FC-4, e 1 (uma) função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, ambas da Secretaria de Coordenação Judiciária, em 1 (uma) função comissionada de Diretor de Núcleo, Código TRT 18ª FC-6.

Parágrafo único. A transformação de funções comissionadas de que trata este artigo não gerará aumento de despesas, consoante demonstrado no Anexo I.

Art. 2º TRANSFERIR 1 (uma) função comissionada de Chefe de Setor, Código TRT 18ª FC-4, 3 (três) funções comissionadas de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, e 2 (duas) funções comissionadas de Assistente 1, Código TRT 18ª FC-1, todas da Secretaria de Coordenação Judiciária, para a Diretoria de Núcleo de Atendimento ao Cidadão.

Art. 3º TRANSFERIR 1 (uma) função comissionada de Assistente 1, Código TRT 18ª FC-1, da Secretaria de Coordenação Judiciária para a Vara do Trabalho de Jataí.

Art. 4º ALTERAR os itens XV e XXXV, do art. 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/GDG nº 323/2001, já alterada pelas PORTARIAS TRT 18ª GP/GDG nºs 169, 322, 343, 357/2002, 23, 188, 229, 240, 267, 324, 414, 417, 450, 513, 534/2003, 24, 28, 37, 38, 69, 70, 90, 92, 121, 122, 256, 273 e 274/2004, e acrescentar o item XV-A, para redimensionar os Quadros de Funções Comissionadas da Secretaria de Coordenação Judiciária, da Diretoria de Núcleo de Atendimento ao Cidadão e da Vara do Trabalho de Jataí, da seguinte forma:

XV - Secretaria de Coordenação Judiciária: 1 (um) Cargo em Comissão e 5 (cinco) funções comissionadas, assim explicitadas:

Secretaria do Coordenação Judiciária	
Quantitativo	Cargos em Comissão / Funções Comissionadas
1	CJ-3 - Diretor de Secretaria
1	FC-5 - Assistente 5
2	FC-3 - Assistente 3
1	FC-2 - Assistente 2
1	FC-1 - Assistente 1

XV-A - Diretoria de Núcleo de Atendimento ao Cidadão: 7 (sete) funções comissionadas, assim explicitadas:

Diretoria de Núcleo de Atendimento ao Cidadão	
Quantitativo	Funções Comissionadas
1	FC-6 - Diretor de Núcleo
1	FC-4 - Chefe de Setor
3	FC-2 - Assistente 2
2	FC-1 - Assistente 1

XXXV - Vara do Trabalho de Jataí: 1 (um) Cargo em Comissão e 13 (treze) funções comissionadas, assim explicitadas:

Vara do Trabalho de Jataí	
Quantitativo	Cargos em Comissão / Funções Comissionadas
1	CJ-3 - Diretor de Secretaria
2	FC-5 - Assistente 5
1	FC-4 - Subdiretor de Secretaria
1	FC-4 - Chefe de Setor
1	FC-4 - Oficial Especializado
1	FC-3 - Assistente 3
4	FC-2 - Assistente 2
3	FC-1 - Assistente 1

Art. 5º ALTERAR os itens XV e XXXV do art. 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/GDG nº 324/2001, já alterada pelas PORTARIAS TRT 18ª GP/GDG nºs 169, 322, 343, 357/2002, 23, 188, 229, 240, 267, 324, 414, 417, 450, 513, 534/2003, 24, 28, 37, 38, 69, 70, 90, 92, 121, 122 e 273/2004, e acrescentar o item XV-A, para redimensionar os Quadros de Lotação da Secretaria de Coordenação Judiciária, da Vara do Trabalho de Jataí e da Diretoria de Núcleo de Atendimento ao Cidadão, da seguinte forma:

XV - Secretaria de Coordenação Judiciária: 6 (seis) servidores, incluindo o Diretor de Secretaria;

XV-A - Diretoria de Núcleo de Atendimento ao Cidadão: 7 servidores;

XXXV - Vara do Trabalho de Jataí: 14 (quatorze) servidores, incluindo o Diretor de Secretaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de junho de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Boletim Interno.

Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSONADAS							
EXTINÇÃO				CRIAÇÃO			
FUNÇÕES/ NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES	remuneração R\$	TOTAL (R\$)	FUNÇÕES/ NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES	remuneração R\$	TOTAL (R\$)
FC-4	1	2.984,45	2.984,45				
FC-2	1	1.823,15	1.823,15				
				FC-6	1	4.726,70	4.726,70
TOTAL			4.807,60				4.726,70

PORTARIA GP/GDG Nº 307, de 21.5.04

A JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no disposto no artigo 17, *caput* e parágrafo único, da Resolução Administrativa nº 907/2002, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, e

CONSIDERANDO que os Excelentíssimos Juizes do Trabalho MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, respectivamente titular e suplente, declararam-se impedidos de compor a Comissão Examinadora da 3ª fase do IX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO;

RESOLVE, *ad referendum* do egrégio Tribunal Pleno:

ALTERAR a composição da Comissão Examinadora encarregada da elaboração e correção da prova da 3ª fase do IX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, estabelecida pela Resolução Administrativa nº 4/2004, que passa a constar com a seguinte formação:

Titular: Juíza MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY

Suplente: Juiz ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

Titular: Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

Suplente: Juiz ÉDISON VACCARI

Titular: Dr. ABNER EMÍDIO DE SOUZA (OAB)

Suplente: Dra. GILCÉLIA MACHADO (OAB)

Dê-se ciência e publique-se nos Diários Oficiais da União e do Estado de Goiás.

Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA GP/GDG Nº 308, de 21.5.04

A JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e REGIMENTAIS, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 54, da Instrução Normativa STN nº 4, de 13 de agosto de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 459/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O servidor detentor de suprimento de fundos ficará obrigado a prestar contas ao Ordenador de Despesa, dentro do prazo fixado para tal, independente de ter ou não utilizado o recurso, procedendo-se de ofício, à Tomada de Contas Especial se não o fizer no prazo estabelecido, sem prejuízo das providências administrativas para apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

§ 1º Nas concessões efetivadas por meio de Ordem Bancária de Crédito, se transcorrido o prazo de sessenta dias sem que o suprido tenha realizado qualquer movimentação de recursos, a prestação de contas deverá ser providenciada impreterivelmente nos dez dias subseqüentes, de modo que a conta bancária respectiva não fique sem movimentação por mais de noventa dias, evitando, assim, o encerramento automático pelo agente financeiro.

§ 2º Recebida a prestação de contas, o Ordenador de Despesa a submeterá à apreciação prévia da Diretoria de Serviço de Controle Interno e Auditoria, que emitirá parecer quanto a sua regularidade ou não.

§ 3º O Ordenador de Despesas, após análise realizada pela Diretoria de Serviço de Controle Interno e Auditoria, decidirá pela aprovação ou não da prestação de contas apresentada”.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se no Boletim Interno.

Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA GP/GDG Nº 311, de 21.5.04

A JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 110 do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO o estado precário em que se encontram as instalações físicas da sede própria da Vara do Trabalho de Rio Verde, exigindo ampla reforma que demanda custo e tempo consideráveis;

CONSIDERANDO que a execução da aludida reforma inviabilizará o funcionamento normal das atividades desempenhadas naquele órgão judicante;

RESOLVE,

Art. 1º SUSPENDER as atividades da Vara do Trabalho de Rio Verde, Estado de Goiás, no período de 7 a 9.6.2004, por conveniência administrativa.

Art. 2º Os prazos que se iniciarem ou expirarem no período mencionado no artigo anterior ficarão suspensos até o primeiro dia útil subseqüente.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado de Goiás e no Boletim Interno.

Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA GP/GDG Nº 312, de 25.5.04

A JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

DETERMINAR a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre de 2004, período maio/2003 a abril/2004, nos termos do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Publique-se no Diário Oficial da União e Boletim Interno.

Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2003 A ABRIL/2004

LRF, Art.55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	MAI/2003 A ABR/2004
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	71.502
Pessoal Ativo *	79.955
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.436
(-) Despesas não computadas (art. 19, §1º da LRF)	18.889
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
Decorrentes de Decisão Judicial	1.667
Despesas de Exercícios Anteriores	15.322
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados **	1.900
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, §1º da LRF) (II)	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I+II)	71.502
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	233.549.548
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP Sobre a RCL (V) = [(III/IV) * 100]	0,030615%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,056455 %	131.850
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,053632 %	125.258

FONTE: SIAFI

NOTA:

* NA DESPESA COM PESSOAL ATIVO ESTÃO INCLUSOS OS VALORES DE R\$1.389 E DE R\$ 201, REFERENTES A PRECATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E SENTENÇAS DE PEQUENO VALOR DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, RESPECTIVAMENTE, CONF. ART. 100, CF E ART. 24, L.10.707/03.

** DA DESPESA EXECUTADA COM INATIVOS E PENSIONISTAS COM RECURSOS VINCULADOS, FONTE 0156, NÃO FOI DEDUZIDO O VALOR DE R\$ 45, POR TER SIDO COMPUTADO COMO DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR DE INATIVO.

Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA

Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

SUZANA LAGE FERREIRA

Diretora de Serviço de Orçamento e Finanças

2.2 - PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA GP/SGP Nº 20, de 21.5.04

A JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003, de 25 de setembro de 2003, CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 949/2004,

RESOLVE

FIXAR LOTAÇÃO da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta, NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, para auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás, em caráter definitivo, a partir de 25 de maio de 2004, até ulterior deliberação.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado de Goiás e no Boletim Interno.

Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA GP/SGP Nº 21, de 21.5.04

A JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003, de 25 de setembro de 2003, **RESOLVE**

FIXAR LOTAÇÃO da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta, EUNICE FERNANDES DE CASTRO, para atuar nas Varas do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás, na modalidade Volante da Capital (Grupo I), a partir de 25 de maio de 2004, até ulterior deliberação.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado de Goiás e no Boletim Interno.

Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA GP/GDG Nº 288, de 17.5.04

Art. 1º CONSIDERAR DISPENSADA a servidora REJANE ORTIZ RIBEIRO, ocupante de cargo da carreira de Auxiliar Judiciário, Área Serviços Gerais, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, da função comissionada de Assistente 1, Código TRT 18ª FC-1, da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 26 de abril de 2004.

Art. 2º CONSIDERAR DESIGNADA a servidora SILVANE DA SILVA, à disposição deste Egrégio Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente 1, Código TRT 18ª FC-1, da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 26 de abril de 2004.

PORTARIA GP/GDG Nº 290, de 17.5.04

CONSIDERAR DESIGNADOS os servidores abaixo relacionados, para exercerem funções comissionadas da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, como se especifica:

ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, Assistente 5, Código TRT 18ª FC-5, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, da referida lotação, a partir de 5 de abril de 2004;

CHARLESTON GUILHERME DA SILVA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, a partir de 26 de abril de 2004.

PORTARIA GP/GDG Nº 291, de 17.5.04

CONSIDERAR DESIGNADA a servidora LUDMILLA ARAÚJO ELIAS, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente 1, Código TRT 18ª FC-1, da referida lotação, a partir de 10 de maio de 2004.

PORTARIA GP/GDG Nº 292, de 17.5.04

A JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a PORTARIA Nº 003/2004, de 28 de abril de 2004,

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 024/2003, a qual designou um Juiz Auxiliar para funcionar nos processos de execução movidos em face do Consórcio Rodoviário Intermunicipal - CRISA, em trâmite em todas as Varas do Trabalho vinculadas à Justiça do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento urgente de alguns mandados;

RESOLVE:

CONSIDERAR DESIGNADO o servidor DIVINO CAETANO DA SILVA, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer as atribuições de Oficial de Justiça “ad hoc”, na Diretoria de Serviço Auxiliar de Execução, no período de 28 de abril a 28 de junho de 2004.

Publique-se no Boletim Interno.

Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA GP/GDG Nº 293, de 17.5.04

CONSIDERAR DESIGNADOS os servidores abaixo relacionados, ambos do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercerem funções comissionadas da Diretoria de Núcleo de Administração do Foro de Anápolis, a partir de 10 de maio de 2004, como se especifica:

LUIZ ROBERTO CARVALHO FELTRIN, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, Oficial Especializado, Código TRT 18ª FC-4, ficando, conseqüentemente, dispensado da função comissionada de Assistente 4, Código TRT 18ª FC-4, da referida lotação;

VIVIANE CINTRA EVANGELISTA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Assistente 4, Código TRT 18ª FC-4, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis.

PORTARIA GP/GDG Nº 294, de 17.5.04

Art. 1º CONSIDERAR DISPENSADA a servidora MARILENE DAMAS DOS SANTOS, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, da função comissionada de Chefe do Setor de Arquivo, Código TRT 18ª FC-4, da Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência, a partir de 17 de maio de 2004.

Art. 2º CONSIDERAR DESIGNADOS os servidores abaixo relacionados, para exercerem funções comissionadas da Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência, a partir de 17 de maio de 2004, como se especifica:

JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR, à disposição deste Egrégio Tribunal, Chefe do Setor de Arquivo, Código TRT 18ª FC-4, ficando, conseqüentemente, dispensado da função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, da referida Diretoria;

LUZIA MARTINS LISBOA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, da citada lotação;

CLISTÊNIA PRUDENCIANA DINIZ RAMOS, à disposição deste Egrégio Tribunal, Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3, da referida lotação.

PORTARIA GP/GDG Nº 295, de 17.5.04

Art. 1º CONSIDERAR DESIGNADA a servidora REJANE ORTIZ RIBEIRO, ocupante de cargo da carreira de Auxiliar Judiciário, Área Serviços Gerais, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, da Diretoria de Serviço de Material e Patrimônio, no período de 26 de abril a 9 de maio de 2004.

Art. 2º CONSIDERAR DESIGNADA a servidora em epígrafe para exercer a função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Goiás, a partir de 10 de maio de 2004.

PORTARIA GP/GDG Nº 296, de 17.5.04

CONSIDERAR DESIGNADOS os servidores abaixo relacionados, para exercerem funções comissionadas da Vara do Trabalho de Luziânia, a partir de 8 de maio de 2004, como se especifica:

MARIA JOSÉ MATOS DO CARMO, à disposição deste Egrégio Tribunal, Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Chefe do Setor de Cálculos, da referida lotação;

FÁBIO SANTOS GAMA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, Chefe do Setor de Cálculos, Código TRT 18ª FC-4, ficando, conseqüentemente, dispensado da função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, da citada Vara do Trabalho.

PORTARIA GP/GDG Nº 297, de 17.5.04

CONSIDERAR DESIGNADA a servidora MARIA DOS REIS RIBEIRO TOMAZ, à disposição deste Egrégio Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 29 de abril de 2004.

PORTARIA GP/GDG Nº 298, de 17.5.04

CONSIDERAR DESIGNADOS os servidores abaixo relacionados, para exercerem funções comissionadas da Vara do Trabalho de Catalão, a partir de 7 de maio de 2004, como se especifica:

IRONÉ SOUZA COSTA BARBOSA, à disposição deste Egrégio Tribunal, Subdiretor de Secretaria, Código TRT 18ª FC-4;

FRANCISCO CATARINO DE ALMEIDA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, ficando, conseqüentemente, dispensado da função comissionada de Subdiretor de Secretaria, Código TRT 18ª FC-4, do citado órgão julgante;

LILIAN MARIA DO NASCIMENTO, à disposição deste Egrégio Tribunal, Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, da referida Vara do Trabalho;

LUIZ VINICIUS GONÇALVES CANUTO, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, Assistente 5, Código TRT 18ª FC-5, ficando, conseqüentemente, dispensado da função comissionada de Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3, da mencionada lotação.

PORTARIA GP/GDG Nº 301, de 17.5.04

Art. 1º DESIGNAR os servidores GIL CÉSAR COSTA DE PAULA, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, área Judiciária, FERNANDO LÚCIO PRATA MENDONÇA e MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA, ocupantes de cargos da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, todos do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Disciplinar instituída para apurar os fatos relacionados nos autos do Processo Administrativo nº 0849/2004, na forma do disposto pelo art. 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de sessenta dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GP/GDG Nº 302, de 17.5.04

CONCEDER pensão temporária aos menores RODOLFO GUSTAVO PINTO DA SILVA DE OLIVEIRA e FELIPE THIAGO PINTO DA SILVA FARIAS, filhos da ex-servidora CÁRITAS PINTO DA SILVA, falecida em 11 de abril de 2004, em valores correspondentes a cinquenta por cento do benefício para cada um dos habilitados, com efeitos a partir da data de óbito, com fundamento nos arts. 215, 217, inciso II, alínea “a”, e 218, § 3º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda, no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 167/2004.

PORTARIA GP/GDG Nº 303, de 19.5.04

Art. 1º REVOGAR, a partir de 17 de maio de 2004, a PORTARIA TRT 18ª GP/GDG nº 300/2000.

Art. 2º CONSIDERAR DESIGNADA a servidora ELIANE APARECIDA DE SENE SANTANA, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para substituir o titular do Cargo em Comissão de Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria, Código TRT 18ª CJ-2, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais, a partir de 17 de maio de 2004.

PORTARIA GP/GDG Nº 304, de 19.5.04

CONSIDERAR DESIGNADA a servidora ESTELAMAR LOPES DE OLIVEIRA ZAPALÁ PIMENTEL, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Catalão, no período de 11 de março a 11 de abril de 2004.

PORTARIA GP/GDG Nº 305, de 19.5.04

CONSIDERAR DESIGNADA a servidora IVANI RIBEIRO DA SILVA, à disposição deste Egrégio Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Catalão, a partir de 29 de abril de 2004.

PORTARIA GP/GDG Nº 306, de 19.5.04

DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas, ambas do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercerem funções comissionadas da Vara do Trabalho de Luziânia, a partir de 15 de junho de 2004, como se especifica:

CAROLINA PEREIRA MERCANTE, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, da referida lotação;

PATRICIA RÓS, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3, da citada Vara do Trabalho.

PORTARIA GP/GDG Nº 309, de 21.5.04

Art. 1º DISPENSAR o servidor CARLOS ALBERTO MARTINS, à disposição deste Egrégio Tribunal, da função comissionada de Oficial Especializado, Código TRT 18ª FC-4, da Vara do Trabalho de Luziânia, a partir de 1º de junho de 2004.

Art. 2º DESIGNAR o servidor LEONARDO MARQUES NUNES, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer a função comissionada de Oficial Especializado, Código TRT 18ª FC-4, da Vara do Trabalho de Luziânia, a partir de 1º de junho de 2004.

PORTARIA GP/GDG Nº 310, de 21.5.04

Art. 1º CONSIDERAR DISPENSADO o servidor CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA, ocupante de carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, da função comissionada de Assistente 5, Código TRT 18ª FC-5, da Diretoria de Serviço de Controle Interno e Auditoria, a partir de 17 de maio de 2004.

Art. 2º CONSIDERAR DESIGNADA a servidora ELIANE APARECIDA DE SENE SANTANA, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente 5, Código TRT 18ª FC-5, da Diretoria de Serviço de Controle Interno e Auditoria, a partir de 17 de maio de 2004.

PORTARIA GP/GDG Nº 313, de 25.5.04

Art. 1º NOMEAR o servidor MANOEL MESSIAS DE MORAIS, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Jataí.

Art. 2º DISPENSAR o servidor em epígrafe da função comissionada de Assistente 5, Código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Jataí, a partir da data de efetiva posse e exercício no Cargo em Comissão para o qual foi nomeado no artigo anterior.

PORTARIA GP/GDG Nº 314, de 25.5.04

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem funções comissionadas do Gabinete do Excelentíssimo Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, a partir de 1º de junho de 2004, como se especifica:

MAURÍCIO PEREIRA MIRANDA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, Assistente 4, Código TRT 18ª FC-4, ficando, conseqüentemente, dispensado da função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, do referido Gabinete;

MARISTELA MENDES DE QUEIROZ, à disposição deste Egrégio Tribunal, Assistente 4, Código TRT 18ª FC-4, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3, do mencionado Gabinete;

ANDRÉ LUÍS DE MENEZES, ocupante de cargo da carreira de Auxiliar Judiciário, Área Serviços Gerais, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3, ficando, conseqüentemente, dispensado da função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, do mencionado Gabinete;

LETIS BUENO FERNANDES, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, ficando, conseqüentemente, dispensado da função comissionada de Assistente 4, Código TRT 18ª FC-4, do mencionado Gabinete.

PORTARIA GP/GDG Nº 315, de 25.5.04

DESIGNAR, em caráter excepcional, o servidor AEROASTRO ALVES DOS SANTOS, à disposição deste Egrégio Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, do Gabinete do Excelentíssimo Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ficando, conseqüentemente, dispensado da função comissionada de Assistente 4, Código TRT 18ª FC-4, do mencionado Gabinete, a partir de 1º de junho de 2004.

PORTARIA GP/GDG Nº 316, de 27.5.04

DISPENSAR a servidora CREUZA DA COSTA TORRES, à disposição deste Egrégio Tribunal, da função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 1º de junho de 2004.

PORTARIA GP/GDG Nº 317, de 27.5.04

CONSIDERAR DESIGNADA a servidora CYNTIA FRANÇA PEREIRA ASSUNÇÃO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, da Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência, no período de 17 a 31 de maio de 2004.

PORTARIA GP/GDG Nº 318, de 27.5.04

Art. 1º DISPENSAR o servidor JOSÉ DUCLEAN NUNES DE SOUZA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, da função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, da Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência, a partir de 17 de junho de 2004.

Art. 2º DESIGNAR a servidora CYNTIA FRANÇA PEREIRA ASSUNÇÃO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, da Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência, a partir de 17 de junho de 2004.

PORTARIA GP/GDG Nº 319, de 27.5.04

DESIGNAR o servidor MÁRIO ALFREDO DA ROCHA XAVIER, à disposição deste Egrégio Tribunal, para exercer a função comissionada de Diretor de Núcleo, Código TRT 18ª FC-6, da Diretoria de Núcleo de Atendimento ao Cidadão, ficando, conseqüentemente, dispensado da função comissionada de Chefe do Setor de Apoio aos Serviços Auxiliares, Código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Coordenação Judiciária, a partir de 1º de junho de 2004.

PORTARIA GP/GDG Nº 320, de 27.5.04

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, todos do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercerem funções comissionadas da Diretoria de Núcleo de Atendimento ao Cidadão, ficando, conseqüentemente, dispensados de funções comissionadas idênticas da Secretaria de Coordenação Judiciária, a partir de 1º de junho de 2004, como se especifica:

MARIA DAS GRAÇAS TAVARES TEIXEIRA, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Chefe do Setor de Atermação, Código TRT 18ª FC-4;

ALDAIR DANTAS DE MEDEIROS, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2;

GLÓRIA DE JESUS DA CUNHA CAMPOS, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2;

MARIA ROSA DE JESUS, ocupante de cargo da carreira de Auxiliar Judiciário, Área Serviços Gerais, Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2;
CARLA CARVALHO DE OLIVEIRA, ocupante de cargo da carreira de Auxiliar Judiciário, Área Serviços Gerais, Assistente 1, Código TRT 18ª FC-1;
SARA PEREIRA SILVA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança, Assistente 1, Código TRT 18ª FC-1.

PORTARIA GP/GDG Nº 321, de 27.5.04

DISPENSAR as servidoras abaixo relacionadas, das funções comissionadas da Secretaria de Coordenação Judiciária, a partir de 1º de junho de 2004, como se especifica:

EUNICE DAMAS, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, Assistente 1, Código TRT 18ª FC-1;

MARIA APARECIDA DE MIRANDA ALVES PINTO, à disposição deste Egrégio Tribunal, Assistente 1, Código TRT 18ª FC-1.

PORTARIA GP/GDG Nº 322, de 31.5.04

Art. 1º CONSIDERAR DISPENSADA a servidora RICARDA ALEXANDRA ANTÔNIA TEIXEIRA FIGUEIREDO, à disposição deste Egrégio Tribunal, da função comissionada de Assistente 4, Código TRT 18ª FC-4, da Diretoria-Geral de Secretaria, no período de 25 de maio a 8 de junho de 2004.

Art. 2º CONSIDERAR DESIGNADO o servidor CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente 4, Código TRT 18ª FC-4, da Diretoria-Geral de Secretaria, no período de 25 de maio a 8 de junho de 2004.

2.3 - DESPACHOS

PROCESSOS DEFERIDOS:

-Juiz CELSO MOREDO GARCIA - (férias/concessão) - Exercício 2000 (2º p.). Período pretendido: 7.6 a 6.7.04. PA Nº 0107/2004.

-Juiz LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU - (férias/suspensão) - Exercício: 2003 (1º p.). Período suspenso: 22.4 e 27.4.04. Período pretendido: 12.5 a 13.5.04. PA Nº 1912/03.

-Juiz RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA - (férias/concessão) - Exercício 2000 (1º p.). Período pretendido: 24.5 a 22.6.04; Exercícios: 2003 (1º e 2º ps.) e 2004 (1º e 2º ps.). Períodos pretendidos: *sine die*. PA Nº 0816/2004.

-Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO - (licença/tratamento de saúde) - prorrogação - Período: 30.4 a 29.5.04. PA Nº 0166/04.

-Juíza DIVINA OLIVEIRA JARDIM - (dedução/IRRF) - inclusão. Dependente: genitor. PA Nº 0870/04.

-Juíza ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA - (licença/tratamento de saúde) - prorrogação - Período: 20.4.04. PA Nº 0418/04.

-RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA e HUMBERTO MAGALHÃES AYRES - (evento/participação) - “VIENCONTRO NACIONAL DE DIRETORES-GERAIS DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA e XI CICLO DE DEBATES SOBRE INFORMATIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO”. Período: 26.5 a 28.5.04. Localidade: Cuiabá/MT. PA Nº 0746/04.

DIVERSOS:

-JUÍZA-PRESIDENTA DESTE TRIBUNAL - Autoriza o registro de elogios formulados pela Excelentíssima Juíza IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO nos assentamentos funcionais da Excelentíssima Juíza ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, convocada para substituí-la por ocasião de suas férias, em razão do elevado grau de dedicação e zelo no desempenho das atribuições inerentes àquele Gabinete. PA Nº 0921/04.

-JUÍZA-PRESIDENTA DESTE TRIBUNAL - Homologa o resultado da avaliação da servidora abaixo relacionada, aprovada no estágio probatório, concedendo-lhe, portanto, a respectiva progressão funcional, com efeitos financeiros a partir de 1º. 9.2004.

SERVIDORA	EXERCÍCIO	FINAL DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
MARIA NATÁLIA CORREA P. FAUSTINO	21.10.1998	31.8.2004

PA Nº 0380/02.

-CARLOS ALBERTO MARTINS - (*retorno/órgão de origem*) - Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia. Efeitos: a partir de 1º.6.04. OFÍCIO TRT 18ª GP/GDG Nº 143/2004. PA Nº 0943/04.

-CREUZA DA COSTA TORRES - (*retorno/órgão de origem*) - Ministério das Comunicações. Efeitos: a partir de 1º.6.04. OFÍCIO TRT 18ª GP/GDG Nº 147/2004. PA Nº 1004/04.

2.4 - DIVERSOS

OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/GDG Nº 13/2004

Goiânia, 11 de maio de 2004

Aos Servidores do Tribunal

Assunto: Informações sobre recolhimento previdenciário

Comunico a Vossas Senhorias que, com o advento da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, que acrescentou à Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999, o art. 1ºA, foi dada a opção de o servidor público incluir na sua base de cálculo, para fins de contribuição previdenciária, a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Dessa maneira, abre-se a possibilidade de a referida parcela ser considerada para efeito da base de cálculo do benefício previdenciário a ser concedido quando da aposentadoria do servidor.

Para a devida implementação da medida em comento, faz-se necessário o preenchimento do termo de opção anexo, a ser posteriormente encaminhado à Diretoria de Serviço de Orçamento e Finanças.

Registre-se que os proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, continuarão sujeitos ao teto remuneratório do respectivo servidor no cargo efetivo, ainda que se proceda à opção retomencionada.

A Medida Provisória em epígrafe consignou, outrossim, um abono de permanência em valor equivalente à contribuição previdenciária para quem optar por permanecer em atividade já tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas na alínea "a" do inciso III do §1º do art. 40 da CF/88, no § 5º do art. 2º ou no § 1º do art. 3º da EC nº 41/2003. O abono em tela deverá ser solicitado, observadas as exigências legais, mediante requerimento dirigido à Diretoria-Geral de Secretaria.

Atenciosamente,

Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

TERMO DE OPÇÃO

Pelo presente termo, o(a) servidor(a) _____, com lotação no(a) _____, manifesta opção por incluir na base de cálculo de sua contribuição previdenciária a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 1º A. da Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004.

E, para que surta os devidos efeitos legais, firma o presente termo.

Goiânia (GO), _____ de _____ de 2004.

Assinatura do(a) Servidor(a)

3 - EXPEDIENTES DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

3.1 - PROVIMENTOS

PROVIMENTO TRT 18ª SCR Nº 04/2004

Revoga o Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2004.

A JUÍZA-PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o Ato nº 219, de 10 de maio de 2004, expedido pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho; CONSIDERANDO que o impasse causado pela greve deflagrada pelas entidades representativas da Advocacia-Geral da União arrasta-se, pendente de solução, até a presente data,

CONSIDERANDO que a suspensão dos prazos processuais para a União, Autarquias e Fundações Federais, estabelecida pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2004, tem provocado o acúmulo de processos nas Varas do Trabalho, gerando transtornos a essas Unidades Judiciárias e prejuízos aos jurisdicionados;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2004.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado de Goiás e no Boletim Interno.

Goiânia, 21 de maio de 2004.

Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho

da 18ª Região, em função corregedora

PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO

PREÂMBULO

A Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar o procedimento judicial no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho e tendo em vista os princípios da economia e celeridade processuais, resolve instituir o presente Provimento Geral Consolidado.

TÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E DO RECEBIMENTO DE PETIÇÕES

Capítulo I

DA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 1º A distribuição de feitos, bem como o protocolo e o cadastramento de petições iniciais, serão realizados:

- I - pela Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, no Foro Trabalhista de Goiânia;
- II - pela Diretoria de Núcleo de Administração do Foro de Anápolis, no Foro Trabalhista de Anápolis;
- III - pelo Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, no Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia.

§ 1º No Foro Trabalhista de Goiânia, as reclamações trabalhistas verbais serão distribuídas eletronicamente pelo Setor de Atermação Verbal, da Secretaria de Coordenação Judiciária.

§ 2º O protocolo e o cadastramento de petições iniciais, onde não houver órgão de distribuição de feitos, incumbirão às Secretarias das Varas do Trabalho.

Art. 2º As questões relacionadas com a distribuição de feitos serão solucionadas pelo Juiz-Distribuidor, a quem caberá a supervisão e a orientação dos serviços, sem prejuízo das atribuições próprias dos Juízes Titulares das Varas do Trabalho, dos Juízes Auxiliares e dos Juízes Substitutos que estiverem respondendo pelas Varas.

Art. 3º A função de Juiz-Distribuidor será exercida pelos Juízes Titulares das Varas do Trabalho da localidade, em sistema de rodízio, iniciando-se pelo Juiz Titular da 1ª Vara e, a partir daí, sucessivamente, mês a mês, obedecida a ordem de antigüidade das respectivas Varas do Trabalho.

§ 1º Na ausência do Juiz-Distribuidor, a função será exercida pelo Juiz Substituto que estiver respondendo pela Vara em que aquele for o titular.

§ 2º A critério do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, poderá ser designado Juiz Substituto para exercer a função de Juiz-Distribuidor.

Art. 4º A distribuição de feitos será realizada no momento da apresentação da respectiva petição, mediante sorteio eletrônico, independente da natureza do processo, com exceção das distribuições por dependência.

§ 1º A distribuição eletrônica levará em conta a compensação geral dos processos, atribuindo-se numeração única para cada Vara do Trabalho, observado o ano civil.

§ 2º A distribuição de feitos poderá ser realizada sem a presença do Juiz-Distribuidor.

Art. 5º Os órgãos de distribuição procederão à afixação diária das atas de distribuição dos feitos protocolizados no dia anterior, em local visível e de fácil acesso às partes, advogados e interessados, de forma a cientificá-los, nos termos do art. 785 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. A ata de distribuição dos feitos protocolizados no primeiro grau de jurisdição, organizada em ordem alfabética, deverá conter as seguintes informações:

I - nomes das partes;

II - data da distribuição;

III - espécie de ação;

IV - identificação da Vara do Trabalho a que coube a distribuição;

V - rito processual adotado;

VI - data da audiência;

VII - nome completo do advogado do autor.

Art. 6º No ato da distribuição, serão designados o dia e a hora da audiência, ficando as Secretarias das Varas do Trabalho desobrigadas da notificação do autor da ação, salvo quando apresentada por meio do protocolo integrado ou, a critério do Juiz, a designação tiver de ser feita após a autuação.

Art. 7º Nos casos de impedimento ou suspeição do Juiz Titular, declarada no processo distribuído à Vara do Trabalho em que atua, os autos respectivos submeter-se-ão a nova distribuição, observada a compensação, salvo se houver Juiz Auxiliar no órgão.

Art. 8º As Secretarias das Varas do Trabalho encaminharão ao órgão de distribuição de feitos as pautas das audiências, organizadas de acordo com as diretrizes estabelecidas, respectivamente, pelos Juízes Titulares, pelos Juízes Auxiliares ou pelos Juízes Substitutos que estiverem respondendo pelas Varas.

Art. 9º A distribuição por dependência somente poderá ser realizada após despacho do Juiz-Distribuidor, ainda que a petição tenha sido encaminhada por despacho do Juiz Titular, Juiz Auxiliar ou Juiz Substituto que estiver respondendo pela Vara.

Parágrafo único. Tratando-se de embargos de terceiro e ação de execução em reclamação trabalhista, o feito será, de plano, distribuído por dependência e correrá, em autos distintos, perante o mesmo Juízo que ordenou a apreensão ou extinguiu a execução.

Art. 10. No caso de declinação de competência, o encaminhamento do processo para outro Juízo será feito pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Parágrafo único. No caso de prevenção deverá haver compensação.

Art. 11. O processo de competência originária do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região remetido à Vara do Trabalho para a prática de atos por delegação do Juiz-Presidente ou Juiz Relator será distribuído como carta de ordem, considerando-se como tal o simples despacho de remessa.

Capítulo II

DO PROTOCOLO

Seção I

DO PROTOCOLO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Art.12. As petições relativas a autos de processos em tramitação no primeiro grau de jurisdição, exceto as iniciais, serão protocolizadas:

I - no Setor de Recebimento de Petições, no Foro Trabalhista de Goiânia;

II - na Diretoria de Núcleo de Administração do Foro de Anápolis, no Foro Trabalhista de Anápolis;

III - no Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, no Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia;

IV - na respectiva Secretaria, onde houver somente uma Vara do Trabalho.

Art. 13. As petições serão registradas no sistema informatizado, pelos órgãos responsáveis pela distribuição de feitos ou pela Secretaria da Vara do Trabalho, conforme o caso, obedecida a ordem de recebimento, devendo ser encaminhadas ao órgão de destino, no final do expediente diário, salvo se houver pedido expresso de urgência ou se de outra forma determinar o Juiz a quem se destinar a petição.

Parágrafo único. Quando exigido pela parte, será fornecido recibo que especifique o número de laudas da petição e dos documentos que a acompanharem.

Seção II

DO PROTOCOLO NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 14. Protocolizada qualquer petição de natureza judicial destinada a processo em tramitação no Tribunal, a Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual providenciará a sua remessa imediata ao Gabinete, Secretaria ou Diretoria de Serviço onde se encontrarem os autos respectivos.

Art. 15. Recebida a petição, o Gabinete, Secretaria ou Diretoria de Serviço procederá à sua juntada aos autos, independente de despacho, e submetê-la-á à apreciação da autoridade competente, quando for o caso.

Seção III

DO PROTOCOLO INTEGRADO

Art. 16. As petições endereçadas aos órgãos de primeiro e segundo grau de jurisdição da 18ª Região da Justiça do Trabalho poderão ser indistintamente apresentadas:

I - no protocolo geral, localizado na sede do Tribunal;

II - na Diretoria de Núcleo de Administração do Foro de Anápolis;

III - no Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, no Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia;

IV - na respectiva Secretaria, onde houver somente uma Vara do Trabalho;

V - nos postos instalados no Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC, do Governo do Estado de Goiás ("Vapt-Vupt");

VI - nos postos de auto-atendimento ("Drive-Thru").

§ 1º As petições apresentadas na forma do *caput* receberão chancela e serão registradas no sistema informatizado de dados ou, na falta deste, em livro próprio.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam:

I - ao Setor de Recebimento de Petições, da Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual; e

II - às petições e recursos cujos autos encontrem-se ou devam ser apreciados no Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 17. O encaminhamento das petições e documentos aos Juízos destinatários far-se-á pelo sistema de malotes, obedecido o cronograma fixado pela Administração do Tribunal.

Art. 18. Ocorrendo a utilização do protocolo integrado, independente do encaminhamento de que trata o art. 17, será comunicado ao órgão destinatário, via fac-símile (fax) ou correio eletrônico, o recebimento das petições e documentos.

Art. 19. A tempestividade das petições e documentos será aferida em função da data neles aposta pelo órgão que os cancelar, sendo vedada nova chancela pelo órgão destinatário.

Seção IV

DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Art. 20. A utilização do serviço de peticionamento eletrônico será precedida de cadastramento do interessado, mediante fornecimento de nome de usuário e senha.

§ 1º Ficam dispensadas a assinatura e a remessa do original da petição apresentada por correio eletrônico.

§ 2º O advogado poderá, em qualquer fase do processo, promover a assinatura da petição encaminhada pelo serviço de peticionamento eletrônico, na presença de um servidor da respectiva unidade, que certificará nos autos a ocorrência.

Art. 21. Ressalvados os casos em que, por força de lei, a notificação ou intimação deva ser feita pessoalmente, o simples cadastramento do interessado, para utilização do peticionamento eletrônico, importará na possibilidade de comunicação dos atos processuais, judiciais e administrativos, por meio da mesma via eletrônica usada, com todos os efeitos e conseqüências legais, passando a fluir os respectivos prazos processuais a partir do envio da notificação ou da intimação.

§ 1º Quando o ato de comunicação à parte for realizado após o horário de expediente, o início do prazo dar-se-á no primeiro dia útil imediato e a contagem, no subsequente.

§ 2º Ocorrendo defeito de transmissão ou devolução da comunicação eletrônica, o ato será comunicado pelos meios processuais normais.

Art. 22. O uso inadequado do serviço de peticionamento eletrônico, de maneira que cause prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional, importará no descredenciamento do interessado.

Art. 23. A unidade destinatária providenciará a impressão do documento e o seu protocolo, informando ao remetente pela mesma via eletrônica, posteriormente, o que valerá como recibo de entrega e registro da data e do horário do sistema de protocolo integrado do Tribunal.

Art. 24. Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação o cadastramento do nome de usuário e da senha, que serão fornecidos ao interessado, mediante recibo.

Art. 25. As petições e recursos cujos autos encontrem-se ou devam ser apreciados pelo Tribunal Superior do Trabalho não poderão ser apresentadas por meio eletrônico.

Seção V

DO RECEBIMENTO DE PETIÇÕES VIA FAC-SÍMILE (FAX)

Art. 26. Permitir-se-á às partes a utilização de fac-símile (fax) para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, obedecidas as exigências das legislação pertinente.

Art. 27. Para o recebimento de petições endereçadas ao segundo grau de jurisdição, por meio de fac-símile (fax), deverá ser utilizado o equipamento instalado na Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual.

Art. 28. No primeiro grau de jurisdição, deverão ser utilizados os equipamentos instalados:
I - no Setor de Recebimento de Petições, da Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual, para recebimento de petições e documentos dirigidos às Varas do Trabalho de Goiânia;

II - na Diretoria de Núcleo de Administração do Foro de Anápolis, para recebimento de petições e documentos dirigidos às Varas do Trabalho de Anápolis;

III - no Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia, para recebimento de petições dirigidas às Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia;

IV - nas respectivas Secretarias, para recebimento de petições dirigidas às demais Varas do Trabalho onde não haja órgão de distribuição de feitos.

Parágrafo único. Os riscos relativos a insuficiência de linha telefônica ou a defeitos de transmissão ou recebimento correrão à conta do remetente e não o escusarão do cumprimento dos prazos.

Art. 29. Recebidas as petições, serão adotadas as providências necessárias ao registro e protocolo, admitindo-se, para efeito de prova do recebimento do original transmitido, a autenticação dada pelo equipamento receptor ou, na falta desta, a certidão emitida pela unidade recebedora, a qual será anexada aos autos.

Parágrafo único. As petições recebidas fora do horário normal de expediente serão protocolizadas no primeiro dia útil seguinte, com menção deste fato, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, a data e a hora do protocolo, independente do momento da transmissão via fac-símile (fax).

Art. 30. A pedido do remetente, e às suas expensas, poderá ser-lhe enviada, inclusive por meio de fac-símile (fax), cópia da primeira página da petição recebida e protocolizada, que servirá de contrafé.

Art. 31. A utilização do fac-símile (fax) não prejudicará o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo até cinco dias após a data de seu término.

Parágrafo único. Nos atos não sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues até cinco dias após a data do recebimento da petição.

Capítulo III

DA ATERMAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES VERBAIS

Art. 32. As reclamações trabalhistas apresentadas verbalmente serão atermadas:

I - pelo Setor de Atermação Verbal, da Secretaria de Coordenação Judiciária;

II - pelo órgão responsável pela distribuição de feitos, nas localidades onde houver mais de uma Vara do Trabalho;

III - pela respectiva Secretaria, onde houver somente uma Vara do Trabalho;

Parágrafo único. O servidor poderá orientar o reclamante, mas lavrará a reclamação restringindo-se à pretensão do autor, esclarecendo-o sobre a eventual disponibilidade de assistência judiciária e a faculdade de utilizá-la.

TÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS CAUSAS SUBMETIDAS AO RITO SUMARÍSSIMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 33. No ato de recebimento das petições iniciais, as causas sujeitas ao rito sumaríssimo serão discriminadas pelo valor que lhes tenha sido atribuído, identificando-se o rito nas capas dos autos e nas notificações iniciais.

Art. 34. As demandas em que seja parte a Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, bem como aquelas em cuja petição inicial haja pedido de citação por edital, serão identificadas como de rito ordinário, independente do valor da causa.

Art. 35. Nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, respeitar-se-á o prazo mínimo de cinco dias entre a citação e a audiência.

§ 1º Para efeito do prazo de quinze dias previsto no art. 852-B, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, considerar-se-á como apreciação da reclamação o conhecimento da causa pelo Juiz em audiência.

§ 2º O Juiz poderá organizar pauta exclusiva para os feitos submetidos ao rito sumaríssimo, de forma a garantir o cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 36. O incidente de impugnação ao valor da causa, no rito sumaríssimo, deverá ser apresentado no momento da contestação e apreciado de plano.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE DAS SECRETARIAS DAS VARAS DO TRABALHO E DO TRIBUNAL

Capítulo I

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Seção I

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS POR PUBLICAÇÃO

Art. 37. As notificações ou intimações dos atos processuais praticados na 18ª Região da Justiça do Trabalho serão realizadas mediante publicação no Diário da Justiça do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Além dos casos previstos nos arts. 42, 45 e 256 deste Provimento, excetuam-se do disposto no *caput* as notificações e intimações que, por força de lei, devam ser feitas diretamente às partes.

Art. 38. Incumbirá à Central Informatizada de Publicações, vinculada à Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual, receber, processar e encaminhar à Imprensa Oficial as matérias para publicação.

Parágrafo único. Na impossibilidade de utilização da rede corporativa, em decorrência de avaria ou pane, as matérias serão gravadas em disquetes e enviadas por malote.

Art. 39. As matérias encaminhadas à Central Informatizada de Publicações até as 14 horas serão enviadas no mesmo dia à publicação que ocorrerá no prazo de até três dias úteis, conforme ajuste firmado com a Imprensa Oficial do Estado.

Art. 40. As comunicações processuais mencionarão explicitamente a sua finalidade, vedada a vaga menção a folhas dos autos.

Art. 41. Serão certificados nos autos o número e as datas de publicação e circulação do Diário da Justiça que houver veiculado a notificação ou intimação do ato processual.

Seção II

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS POR VIA POSTAL

Art. 42. Far-se-á a notificação ou intimação pelo correio:

I - à parte não representada por advogado;

II - ao executado, para tomar ciência de atos expropriatórios;

III - à parte ou terceiro obrigado, para comparecimento à audiência;

IV - ao perito, para ciência de sua nomeação, bem como da decisão que arbitrar seus honorários;

V - ao leiloeiro.

§ 1º As notificações ou intimações de que tratam os incisos I, II e III serão feitas com comprovante de entrega.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos IV e V, a notificação ou intimação poderá, a critério do Juiz, ser realizada por qualquer outro meio, desde que atendida a finalidade do ato.

Art. 43. A notificação ou intimação expedida por via postal, cuja cópia deverá constar dos autos, conterà a data de remessa à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Parágrafo único. Deverá constar expressamente das notificações iniciais a forma de apresentação da defesa e dos demais documentos que a acompanharem, bem como a advertência de que poderão ser recusados pelo Juiz, caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 66.

Art. 44. Os comprovantes de entrega de correspondências (AR e SEED), após devolvidos, serão colados nos próprios documentos que os originaram ou, na impossibilidade, em folhas em branco juntadas aos autos, certificando-se a data do recebimento constante do respectivo comprovante.

§ 1º Na contagem dos prazos, observar-se-ão as orientações contidas nos enunciados das Súmulas 16 e 262 do Tribunal Superior do Trabalho, nos casos em que o comprovante de entrega não seja devolvido ou não mencione a data de recebimento pelo destinatário.

§ 2º As certidões referentes a prazos deverão mencionar a localização nos autos dos respectivos comprovantes de entrega.

Seção III

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Art. 45. Far-se-á a notificação ou intimação por oficial de justiça nos casos em que:

I - o endereço do destinatário não esteja inserido no perímetro de entrega da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

II - resultar frustrada a realização por via postal;

III - haja expressa determinação legal;

IV - o Juiz entender necessário.

Seção IV

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS POR EDITAL

Art. 46. Os editais de citação e intimação serão publicados via Central Informatizada de Publicações, aplicando-se-lhes, no que couber, as normas contidas na Seção I deste Capítulo.

Art. 47. Não se procederá à notificação ou intimação por edital enquanto não esgotadas as demais formas de comunicação dos atos processuais.

Capítulo II

DOS LIVROS DE REGISTRO

Art. 48. As Varas do Trabalho adotarão, obrigatoriamente, os seguintes livros oficiais, até que seja disponibilizado meio eletrônico capaz de substituí-los:

I - livro de carga de processos a advogados e peritos;

II - livro de carga de processos ao Juiz;

III - livro de ponto.

Parágrafo único. Nas Varas do Trabalho onde não houver órgão de distribuição de feitos, será obrigatória, ainda, a utilização do livro de petições do protocolo integrado, no qual serão registrados apenas os documentos endereçados a outras unidades.

Art. 49. Os livros oficiais serão abertos e encerrados pelo Diretor de Secretaria.

Parágrafo único. O termo de encerramento será lavrado na data do efetivo encerramento dos registros no livro.

Art. 50. Os registros nos livros oficiais não poderão conter rasuras ou emendas, ressalvando-se, mediante nota explicativa, eventuais erros.

Art. 51. Por iniciativa da Secretaria da Vara do Trabalho ou de qualquer dos órgãos auxiliares de primeiro grau de jurisdição, poderão ser utilizados livros facultativos, de acordo com a necessidade do serviço.

Capítulo III

DOS REGISTROS INFORMATIZADOS

Seção I

DO CADASTRO DE PROCESSOS

Art. 52. Os órgãos de distribuição de feitos manterão, junto à base de dados disponível, cadastro informatizado dos processos, contendo dados de identificação das partes e advogados, observadas as normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

§ 1º Nas localidades onde houver apenas uma Vara do Trabalho, incumbirá às respectivas Secretarias a manutenção do cadastro informatizado referido no *caput*.

§ 2º Os dados cadastrais serão unificados em todas as unidades da 18ª da Justiça do Trabalho.

Art. 53. As Secretarias das Varas do Trabalho providenciarão, quando necessário, a retificação do nome ou endereço das partes e procuradores.

Art. 54. No ato de cadastramento das petições iniciais, proceder-se-á, também, ao registro das seguintes informações referentes às partes e intervenientes:

I - número do CNPJ e do CPF;

II - número da carteira de identidade e órgão expedidor;

III - número do CEI (cadastro específico do INSS);

IV - número do PIS/PASEP ou do NIT (número de inscrição do trabalhador no INSS);

V - número da CTPS;

VI - data de nascimento do trabalhador;

VII - nome da mãe.

Parágrafo único. Na falta das informações mencionadas no *caput* e não havendo possibilidade de obtê-las junto aos interessados, o fato deverá ser comunicado ao Juiz, para que seja garantido à parte ou interveniente prazo para a apresentação de documentos.

Art. 55. As alterações dos dados de que trata a presente Seção serão objeto de certidão, nos autos dos processos a que se relacionarem.

Seção II

DÓ REGISTRO DOS ANDAMENTOS DOS FEITOS

Art. 56. Todos os atos e termos do processo serão lançados no sistema informatizado de dados de modo a retratar com exatidão o andamento processual.

§ 1º O lançamento, no sistema informatizado de dados, deverá permitir a pronta identificação do ato praticado e do estágio em que se encontrar o processo, evitando-se registros inespecíficos.

§ 2º As datas de início e término dos prazos, lançadas no sistema informatizado de dados, destinar-se-ão apenas a uso interno, sendo vedada a sua divulgação externa.

Capítulo IV

DA AUTUAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Seção I

DA AUTUAÇÃO DOS FEITOS

Art. 57. Apresentada a petição inicial, proceder-se-á à autuação, mediante os seguintes procedimentos:

I - colocação de capa na petição e documentos que a acompanharem, encadernando-os com grampos colchetes, utilizando-se perfuradores padronizados, observadas as cautelas indicadas nos arts. 63 a 66;

II - registro no sistema informatizado de dados das informações referentes às partes e procuradores;

III - atribuição de número seqüencial de registro de autuação, obedecidas as diretrizes estabelecidas em atos normativos do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - impressão de tantos cartões de autuação quantos forem os volumes dos autos do processo, com os dados relativos às partes, aos procuradores e à classe dos processos, o número de registro, o ano da autuação e a indicação, em cada volume, do número correspondente, além de outros dados necessários à completa identificação do processo;

V - numeração de todas as folhas dos autos e inutilização dos espaços em branco, na forma dos arts. 62, 68, 69 e 70;

VI - confecção do termo de autuação, consignando data, classe, número de autuação, ano do processo e assinatura do servidor que praticou o ato.

Art. 58. Os autos de processos recebidos de outros órgãos deverão ser registrados no sistema informatizado de dados, mesmo quando em fase de execução, não se procedendo, porém, à renumeração das folhas, salvo se necessário.

Art. 59. Quando a capa dos autos encontrar-se danificada, proceder-se-á à sua substituição por outra, que conterà todos os dados da autuação.

Art. 60. Os autos dos processos que retornarem à Secretaria da Vara do Trabalho, provenientes de instância superior, não serão reautuados, prosseguindo com o mesmo número original.

Art. 61. Caracterizada situação que exija tramitação preferencial ou procedimento diferenciado, deverá ser consignada, no sistema informatizado e na capa dos autos, uma ou mais entre as seguintes expressões, conforme o caso:

I - SEGREDO DE JUSTIÇA;

II - TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - FALÊNCIA - ART. 768 DA CLT;

III - MENOR DE 18 ANOS;

IV - TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - LEI Nº 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO);

V - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO;

VI - DIRIGENTE SINDICAL ESTÁVEL.

Seção II

DA NUMERAÇÃO DAS FOLHAS DOS AUTOS

Art. 62. As folhas dos autos deverão ser numeradas seqüencialmente e rubricadas no canto superior direito, vedada, em qualquer hipótese, a repetição do número da folha anterior acrescido de letra do alfabeto.

§ 1º A renumeração das folhas dos autos, quando necessária, será feita com tinta vermelha, inutilizando-se a numeração anterior mediante um traço sobre a mesma, lavrando-se, ao final, a certidão indicativa das folhas renumeradas.

§ 2º Mediante expressa determinação do Juiz, poderá ser certificada nos autos a ocorrência de erros na numeração e rubrica das folhas, desde que a renumeração a ser feita envolva, pelo menos, três volumes, devendo ser feita referência à certidão, na capa dos autos.

Seção III

DA JUNTADA DE PETIÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 63. A juntada aos autos de petições e documentos será pautada por critérios de organização e funcionalidade, de modo a facilitar o manuseio dos autos, observando-se a ordem de apresentação e a data de recebimento ou protocolo.

Art. 64. Cada documento deverá corresponder a uma folha dos autos, desde que seja do tamanho padrão-ofício, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco, na forma dos arts. 62, 68, 69 e 70.

§ 1º Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-ofício, para posterior juntada, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição prejudicial ao manuseio dos autos.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, todos os documentos colados às folhas deverão ser numerados e rubricados, lavrando-se, na mesma folha, a certidão correspondente.

§ 3º Se o documento exceder o tamanho padrão-ofício no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-ofício em ambos os sentidos, a juntada será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação.

Art. 65. Deverá ser evitada, tanto quanto possível, a juntada de volumes, cadernos, livros ou pacotes nos quais não possa ser feita a numeração das folhas, ou quando, em razão da quantidade ou natureza, não seja recomendável sua juntada aos autos.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, os documentos permanecerão depositados na Secretaria, observados os seguintes procedimentos:

I - certificação nos autos quanto a tal circunstância, discriminando-se detalhadamente as características dos documentos;

II - adequado acondicionamento de toda a documentação depositada e identificação do feito a que se referir.

Art. 66. Por ocasião da juntada de petição de defesa aos autos, a Secretaria da Vara do Trabalho deverá obedecer à seguinte ordem seqüencial: procuração, carta de preposição, razões da defesa, contrato social e documentos.

Parágrafo único. Poderá o Juiz exigir da parte, em audiência ou por despacho nos autos, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa, na forma do art. 64, fixando, para tanto, novo prazo para apresentação.

Seção IV

DA ABERTURA DE NOVOS VOLUMES

Art. 67. Proceder-se-á à abertura de novo volume dos autos quando atingidas, aproximadamente, duzentas folhas, devendo ser certificado, na última folha, o encerramento e a abertura do seguinte, com a indicação dos números da última folha do volume encerrado e da primeira folha do volume aberto.

Parágrafo único. Independente do número de folhas, sempre que o volume não suportar mais a juntada de documentos, proceder-se-á ao encerramento e à abertura de novo volume.

Seção V

DA INUTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS EM BRANCO

Art. 68. A inutilização de frente ou verso de folha em branco será procedida mediante aposição do carimbo "EM BRANCO", no centro da página.

Parágrafo único. Havendo conveniência, poder-se-á certificar a existência de páginas em branco, especificando-as, dispensada a aposição do carimbo folha a folha.

Art. 69. Inutilizada a página com o carimbo "EM BRANCO", não poderá ser reutilizado o espaço correspondente, ficando vedada, nesse caso, a aposição do carimbo "SEM EFEITO".

Art. 70. Havendo necessidade de inutilização parcial da página, deverá ser aposto o carimbo "PARTE EM BRANCO", tantas vezes quantas bastem para inutilizar o espaço, vedada a sua reutilização posterior.

Seção VI

DOS TERMOS E CERTIDÕES NOS AUTOS

Art. 71. Todos os atos processuais serão objeto de registro, lavrando-se o correspondente termo ou certidão nos autos, de forma a retratar, com exatidão, o efetivo andamento do feito.

Art. 72. Dos termos e certidões lavrados nos autos, deverão constar a data e o correspondente dia da semana.

Art. 73. É vedada a rasura nos termos, certidões e demais atos processuais, bem como a utilização de tinta corretiva ou qualquer outro meio de sobreposição visando sanar o equívoco. § 1º Eventuais erros deverão ser ressalvados ou, se for o caso, retificados por meio de certidão. § 2º O uso do carimbo “SEM EFEITO” só poderá ocorrer caso o respectivo ato não tenha sido assinado. O ato já assinado somente poderá ser desfeito por meio de certidão.

Art. 74. Em todos os atos processuais, ressalvados os carimbos “EM BRANCO” e “PARTE EM BRANCO”, deverão ser apostos, além da assinatura ou rubrica, o nome do signatário e a indicação do cargo ou função.

Art. 75. Os atos e termos processuais de atribuição exclusiva do Secretário, Diretor de Secretaria ou Diretor de Serviço só poderão ser firmados por eles ou por seus substitutos legais.

Art. 76. É vedada a aposição de cotas marginais ou interlineares nos autos.

Capítulo V

DAS PAUTAS E AUDIÊNCIAS NAS VARAS DO TRABALHO

Art. 77. A pauta das sessões deverá ser organizada com observância de um período razoável para a duração das audiências, levando-se em conta a possibilidade de audiência una, o rito a ser seguido, se ordinário ou sumaríssimo, e o grau de dificuldade dos feitos, a fim de evitar superposição de horários.

Parágrafo único. As Secretarias das Varas do Trabalho serão responsáveis pela geração das pautas de audiências no sistema informatizado de dados, organizadas de acordo com as diretrizes estabelecidas, respectivamente, pelos Juízes Titulares, pelos Juízes Auxiliares ou pelos Juízes Substitutos que estiverem respondendo pelas Varas.

Art. 78. Na organização da pauta, deverão ter preferência os seguintes feitos:

I - os que envolverem massa falida, interesses de menores, procedimentos acautelatórios e pedidos de reintegração, especialmente nos casos de garantia de emprego;

II - os que tenham permanecido fora de pauta para cumprimento de diligências excepcionais;

III - as cartas precatórias inquiritórias;

IV - aqueles em que forem partes pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 79. Considera-se sessão o conjunto de audiências realizadas pela Vara do Trabalho em um determinado dia, independente de interrupção.

Art. 80. A ata de audiência conterà o registro dos atos processuais realizados, bem como as seguintes informações:

I - data e hora do efetivo início e término dos trabalhos;

II - designação, se for o caso, de data e hora para prosseguimento;

III - nomes das partes presentes e dos procuradores, seguidos do número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

§ 1º Deverão ainda constar da ata de audiência os seguintes dados, caso inexistam nos autos:

I - número da CTPS, da carteira de identidade, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT (número de inscrição do trabalhador), em se tratando de reclamante pessoa física;

II - número do CNPJ, e do CEI (cadastro específico do INSS), em se tratando de pessoa jurídica de direito privado;

III - número do CPF e da carteira de identidade, em se tratando de reclamada pessoa física.

§ 2º Deverá ser exigida, ainda, cópia do contrato social ou da última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa reclamada ou executada.

§ 3º Na falta dos dados referidos nos §§ 1º e 2º, o Juiz deverá garantir à parte prazo para apresentação dos documentos, sem prejuízo da continuidade da audiência.

§ 4º Encerrada a audiência, a ata será assinada pelo Juiz, pelas partes presentes e seus procuradores e quem mais o Juiz determinar, sendo juntada aos respectivos autos.

Art. 81. Não sendo possível publicar a sentença no dia e hora estipulados, a Secretaria adiará a audiência, certificando nos autos, vedada a publicação com data retroativa.

Parágrafo único. Não sendo possível a prolação da sentença na mesma sessão em que se encerrar a instrução, poderá o Juiz sentenciar em gabinete, no prazo legal, intimando-se as partes posteriormente.

Art. 82. Não comparecendo o Juiz, o Diretor de Secretaria adiará as audiências, lavrando os respectivos termos de adiamento e notificando, no ato, as partes, procuradores e testemunhas presentes da nova data designada.

Art. 83. Durante a audiência, o Juiz deverá exigir das partes, quando possível, e especialmente dos advogados, a utilização de trajes compatíveis com o decoro forense, comunicando eventuais irregularidades à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, quando necessário.

Capítulo VI DOS PRAZOS

Art. 84. Os prazos serão contínuos, inclusive os sucessivos, não se interrompendo nos feriados.

Art. 85. As notificações e intimações decorrentes de publicação de ato processual considerar-se-ão feitas no dia da circulação do Diário da Justiça do Estado de Goiás.

Art. 86. Os prazos comunicados por via postal contar-se-ão do primeiro dia útil após o seu recebimento, salvo se tal comunicação referir-se a prazo com data diversa para o seu começo ou, ainda, nos casos em que a contagem se der por presunção, com base no enunciado das Súmulas 16 ou 262 do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 87. Tendo feito carga dos autos, presumir-se-á ciente o advogado de todos os despachos, decisões e atos processuais já praticados, correndo o prazo para manifestação a partir de então, se por outro meio não houver sido intimado.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput*, bem assim na ocorrência de feriado ou suspensão do expediente forense que interfira na contagem do prazo, o fato será, obrigatoriamente, certificado nos autos.

Art. 88. As decisões ou despachos designativos de prazos poderão determinar que estes sejam contados da notificação pessoal ou da ciência por outro meio eficaz.

Parágrafo único. Os prazos serão contados, se for o caso, da data em que a parte, por meio de seu advogado, tiver ciência dos atos processuais em Secretaria, devendo ser certificada nos autos a sua ocorrência, independente da aposição do ciente.

Art. 89. Os Diretores de Secretaria exercerão controle permanente sobre os processos que estiverem aguardando o cumprimento de prazos, certificando nos autos, imediatamente após a ocorrência, as datas de eventual suspensão, interrupção e vencimento.

Art. 90. O servidor que deixar de realizar os atos processuais sob sua responsabilidade no prazo legal ou regulamentar ou, ainda, que não fizer conclusos os autos ao Juiz que neles deva despachar, deverá certificar os motivos do descumprimento.

Capítulo VII DA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91. As certidões sobre processos em andamento ou já encerrados, requeridas de forma verbal ou escrita, somente serão fornecidas após o recolhimento dos respectivos emolumentos.

Art. 92. Salvo em relação às próprias partes e a seus advogados, o fornecimento de certidões sobre processos protegidos por sigredo de justiça dependerá de autorização expressa do juiz.

Art. 93. Incumbirá aos órgãos competentes para a distribuição de feitos fornecer certidões relativas à existência ou inexistência de ações propostas perante as Varas do Trabalho da localidade.

§ 1º O fornecimento de certidões relativas a ações em favor de pessoa física dependerá de prévio requerimento escrito do interessado, do qual deverá constar, sob pena de indeferimento, esclarecimentos acerca dos fins e razões do pedido, vedado o uso de expressões vagas.

§ 2º Cópia dos requerimentos referidos no parágrafo anterior deverá ser remetida ao Ministério Público do Trabalho.

§ 3º Nas localidades em que houver somente uma Vara do Trabalho ou quando se tratar de período anterior à instalação do órgão de distribuição, as certidões mencionadas neste artigo serão requeridas diretamente na Secretaria.

Art. 94. As certidões narrativas, relativas a processos em andamento, serão requeridas perante o órgão em que estiverem tramitando ou, se arquivados ou remetidos a outro juízo, perante o último onde tramitaram.

Art. 95. As certidões não conterão rasuras ou notas interlineares, devendo ser assinadas pelo responsável pela sua expedição, sendo, na hipótese do art. 94, juntadas aos autos cópias das que forem entregues aos interessados, com o respectivo recibo.

Seção II

DA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 96. A autenticação de cópias de documentos será procedida mediante o confronto com os respectivos originais.

Art. 97. As peças fotocopiadas dos autos dos processos, em número de até vinte laudas, deverão ser autenticadas de imediato, respeitando-se apenas a ordem de apresentação.

Parágrafo único. Se ultrapassadas vinte laudas, as cópias deverão ser autenticadas dentro de um prazo máximo de 48 horas.

Art. 98. As cópias a serem autenticadas deverão ser apresentadas na seqüência dos autos, observando-se a legibilidade e a correta numeração de folhas.

Art. 99. As autenticações serão feitas mediante carimbo, especificando-se a conferência com documento original ou documento fotocopiado com autenticação.

§ 1º Sendo distintos os documentos contidos no anverso e no verso, será necessária a autenticação de ambos os lados da cópia.

§ 2º Quando o verso da cópia a ser autenticada encontrar-se totalmente em branco, o carimbo de autenticação será apostado, preferencialmente, no anverso da folha.

Art. 100. A autenticação de documentos será efetuada pela unidade judiciária onde estiverem tramitando os autos respectivos, após o recolhimento dos emolumentos devidos.

Capítulo VIII

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. Os servidores responsáveis pelo atendimento ao público dispensarão às partes, aos advogados e às pessoas em geral tratamento respeitoso e cordial.

Art. 102. Não será negada a prestação de informações sobre os feitos em andamento ou já encerrados, ressalvados os casos de segredo de justiça.

Art. 103. As informações poderão ser solicitadas junto aos balcões das Secretarias das Varas do Trabalho, Secretarias do Tribunal, Diretorias de Serviço ou postos de atendimento, onde haverá servidores designados para tal finalidade.

Art. 104. Fica assegurada prioridade, em todas as unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, no atendimento às pessoas portadoras de deficiência física, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 105. Sem prejuízo do atendimento pessoal, conforme previsto no art. 103, as informações sobre os feitos poderão ser obtidas por telefone (TELETRT) ou pela "internet", na forma dos arts. 106 a 108.

Seção II

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO PROCESSUAL (TELETRT)

Art. 106. O Serviço de Informação Processual (TELETRT) operará nas seguintes condições:

- I - estará disponível, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente forense;
- II - atenderá, exclusivamente, ao público externo;
- III - o limite de consultas será de, no máximo, cinco processos por ligação;
- IV - sobre cada processo, somente poderão ser prestadas as seguintes informações, conforme constem do sistema informatizado de dados:
 - a) unidade judiciária em que tramita o processo e o local onde se encontram os autos;
 - b) data em que os autos foram recebidos;
 - c) motivo da remessa;
 - d) conclusão do julgamento, caso já tenha ocorrido;
 - e) existência de recurso eventualmente interposto;
 - f) última informação sobre a situação do processo.

Parágrafo único. Fica vedado o fornecimento de informações relativas à simples verificação de existência de ações trabalhistas, em favor de pessoa física, devendo, neste caso, ser requerida certidão perante o setor competente, na forma do art. 93.

Art. 107. As informações sobre o andamento de processos na 18ª Região da Justiça do Trabalho também poderão ser obtidas em terminais de auto-atendimento localizados nas unidades judiciárias respectivas e nas salas de advogados mantidas pelas associações da classe.

Parágrafo único. Havendo adesão do Tribunal aos programas de atendimento ao cidadão dos governos estadual ou municipais, poderão ser prestadas informações sobre o andamento dos feitos nos guichês das unidades de atendimento mantidas por esses programas.

Seção III

DAS INFORMAÇÕES PROCESSUAIS PELA "INTERNET"

Art. 108. A página do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região na "internet" disponibilizará informações atualizadas sobre o andamento dos processos judiciais em trâmite no Tribunal e nas Varas do Trabalho.

Parágrafo único. As informações sobre processos poderão ser encaminhadas eletronicamente às partes e aos advogados previamente cadastrados, pela página do Tribunal, restritas aos feitos em que figurarem como partes ou em que estiverem atuando.

Capítulo IX

DA CARGA DOS AUTOS

Art. 109. Os autos de processos somente poderão ser retirados das Secretarias das Varas do Trabalho ou setores próprios do Tribunal, mediante carga, por advogado legalmente constituído ou por estagiário, na forma do art. 114, em virtude de prazo concedido à parte ou mediante requerimento, dirigido ao Juiz, sem prejuízo do livre exame.

§ 1º Sem retirada, os autos que não estiverem conclusos para despacho ou sentença poderão ser consultados por qualquer interessado, ressalvados os casos de segredo de justiça.

§ 2º Não haverá carga nem consulta de autos de processos na Diretoria de Serviço de Cálculos Judiciais, em Goiânia, bem como na Diretoria de Núcleo de Administração do Foro de Anápolis (Setor de Cálculos), em Anápolis.

Art. 110. Para a efetivação da carga, será obrigatória a transcrição dos seguintes dados no Livro de Carga de Processos ou meio eletrônico:

- I - nome legível do solicitante;
- II - número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, seção ou subseção, se for o caso;

III - endereço completo do escritório ou residência, inclusive telefones;

IV - número do processo e nomes das partes;

V - data da retirada dos autos;

VI - motivo da retirada;

VII - prazo concedido;

VIII - assinaturas do servidor responsável e do solicitante.

Art. 111. Fica vedada a retirada de autos, por qualquer prazo, em confiança ou mediante retenção de documentos, sob pena de responsabilidade do servidor que a autorizar.

Art. 112. A retirada de autos de processos para extração de cópias será permitida mediante carga, obedecendo-se aos preceitos contidos neste Capítulo, sem prejuízo de eventual vista da parte contrária, com obrigatória devolução no mesmo dia, sob pena de imediata expedição de mandado de busca e apreensão, independente de despacho do Juiz.

Parágrafo único. A retirada de autos de processos findos, para a extração de cópias, não dependerá da existência de procuração nos autos.

Art. 113. A fim de evitar cobrança indevida de autos de processos, a baixa deverá ser feita no ato da devolução, com a identificação do servidor.

Art. 114. Os estagiários de advocacia, desde que regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e detenham instrumento de mandato, poderão retirar e devolver autos de processos, assinando a respectiva carga, na forma estabelecida neste Capítulo, sob a responsabilidade do advogado legalmente constituído.

Parágrafo único. Na ausência de mandato, os estagiários referidos neste artigo deverão ser credenciados, mediante documento a ser juntado aos autos, firmado por advogado legalmente constituído, que assumirá plena responsabilidade pela sua guarda e devolução, sendo obrigatória a apresentação do credenciamento para cada carga solicitada.

Capítulo X

DO RECEBIMENTO E REMESSA DOS AUTOS

Art. 115. Sempre que autos de processos forem encaminhados ou recebidos de órgãos externos, será feita a conferência de folhas e documentos.

Art. 116. As Secretarias das Varas do Trabalho conferirão as folhas e documentos dos autos dos processos a serem encaminhados ao Tribunal para apreciação de recurso, procedendo à renumeração de folhas, quando necessário, e adequando-os às exigências deste Provimento Geral Consolidado.

Art. 117. A última folha dos autos dos processos encaminhados ao Tribunal para apreciação de recurso conterá termo de conferência de folhas e remessa, rol de feriados, indicação do rito adotado e nome do Juiz prolator da decisão recorrida.

Art. 118. Entre os órgãos de primeiro grau de jurisdição, a remessa e o recebimento de autos de processos far-se-á mediante guia, a ser assinada pelo recebedor, consignando-se a data do efetivo recebimento.

§ 1º A remessa de que trata o *caput* poderá ser substituída por meio eletrônico idôneo.

§ 2º A remessa de autos de processos para órgãos externos far-se-á por via postal, utilizando-se o sistema de malotes, quando disponível.

Art. 119. A remessa de autos e petições entre os órgãos integrantes do segundo grau dispensará a emissão de guias, devendo ser registrados o envio e o recebimento, no sistema informatizado de dados, de forma a retratar a real situação dos feitos.

TÍTULO IV

DAS CARTAS PRECATÓRIAS, CARTAS DE ORDEM E CARTAS ROGATÓRIAS

Capítulo I

DAS CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS

Art. 120. Quando da expedição de carta precatória, de qualquer espécie, a Secretaria da Vara do Trabalho deprecante cuidará para que o Juízo deprecado disponha de todos os dados necessários ao cumprimento da diligência, juntando os documentos pertinentes, além dos nomes e endereços das partes e seus procuradores.

§ 1º A carta precatória inquiritória será instruída com cópia da petição inicial, da contestação e sua impugnação, bem como do termo de audiência em que foram colhidos os depoimentos das partes e de outras testemunhas, se já ouvidas, além de outras peças que o Juiz entender necessárias ao seu regular cumprimento.

§ 2º As citações, notificações e intimações poderão ser feitas pelo correio em outras jurisdições, dispensando-se as precatórias, na forma dos arts. 222 e 237 do Código de Processo Civil.

Art. 121. Nas localidades limítrofes às áreas de jurisdição das Varas do Trabalho, de fácil acesso, bem como naquelas situadas na mesma região metropolitana, os oficiais de justiça poderão realizar diligências em qualquer delas, independente de expedição de carta precatória. Parágrafo único. Nas localidades onde houver órgão de distribuição, a regra do *caput* somente será aplicada quando a diligência tiver de ser cumprida no próprio município em que estiver sediada a Vara do Trabalho.

Art. 122. No prazo máximo de noventa dias, contados da última informação recebida, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho deprecante solicitar novas informações ao Juízo deprecado sobre o andamento da carta precatória expedida.

§ 1º Quando as informações forem solicitadas ou prestadas por meio de contato telefônico, tal circunstância será certificada nos autos, consignando-se, inclusive, o conteúdo das informações e o nome do servidor que as transmitiu.

§ 2º As informações recebidas do Juízo deprecado sobre a impossibilidade de cumprimento de carta precatória inquiritória no prazo necessário à realização da audiência, serão objeto de certidão nos autos principais.

Art. 123. Previamente à juntada aos autos da carta precatória devolvida, após o seu regular cumprimento, proceder-se-á ao desentranhamento das cópias que a instruíram.

Capítulo II

DAS CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS

Art. 124. Nas localidades onde houver mais de uma Vara do Trabalho, as cartas precatórias serão distribuídas mediante sorteio eletrônico, observadas, no que couber, as mesmas regras relativas aos processos em geral.

Art. 125. Recebida a carta precatória, a Secretaria da Vara do Trabalho deprecada, onde não houver órgão de distribuição de feitos, procederá ao respectivo lançamento no sistema informatizado de dados e providenciará a formação dos autos.

Art. 126. Constatada a ausência de peças necessárias ao cumprimento da carta precatória, o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deprecada dará ciência do fato ao Juízo deprecante, para adoção das medidas necessárias.

Art. 127. Em se tratando de carta precatória inquiritória, uma vez designada a audiência, comunicar-se-á a data de sua realização ao Juízo deprecante, que dela dará ciência às partes e procuradores.

Art. 128. Ocorrendo paralisação no andamento da carta precatória recebida, por mais de sessenta dias, em virtude de falta de atendimento à diligência solicitada ao Juízo deprecante, será ela devolvida à origem por determinação do Juiz da Vara do Trabalho deprecada.

Art. 129. As cartas precatórias destinadas à notificação para comparecimento a audiência deverão ser cumpridas dentro de prazo que possibilite sua devolução ao Juízo deprecante antes da data fixada para a realização do ato.

Parágrafo único. Se, apesar de cumprida a diligência, não for possível a devolução da carta precatória no prazo a que alude o *caput*, caberá ao Juízo deprecado informar o fato ao Juízo deprecante, possibilitando a realização da audiência.

Art. 130. O Juízo deprecado poderá notificar diretamente as partes ou advogados, dos atos praticados ou a serem praticados, se for o caso, sem prejuízo da comunicação ao Juízo deprecante.

Art. 131. As informações solicitadas pelo Juízo deprecante sobre o andamento das cartas precatórias serão imediatamente prestadas pelo Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deprecada.

Art. 132. Aplicam-se, relativamente ao cumprimento das cartas de ordem, no que couber, as disposições deste Capítulo.

Parágrafo único. Uma vez expedida a carta de ordem, caberá ao Juízo deprecado, dentro dos limites de sua jurisdição, promover as diligências e resolver os incidentes processuais, de modo a garantir o efetivo cumprimento da ordem.

Capítulo III

DAS CARTAS ROGATÓRIAS

Art. 133. Aplicam-se às cartas rogatórias, no que couber, as disposições deste Provimento Geral Consolidado, bem como as normas estabelecidas nos arts. 202 a 212 do Código de Processo Civil e na Portaria nº 26, de 14 de agosto de 1990, do Ministério das Relações Exteriores, ou outro ato normativo que venha a substituí-la.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA EXECUÇÃO

Capítulo I

DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Art. 134. Quando deferida, a execução provisória poderá ser realizada mediante extração de carta de sentença, instruída com as seguintes peças fotocopiadas dos autos principais, além de outras que o Juiz entender necessárias:

I - petição inicial;

II - procuração das partes;

III - contestação;

IV - decisão exequenda;

V - documentos indispensáveis à liquidação de sentença;

VI - despacho de recebimento do recurso ordinário.

Art. 135. Os autos da carta de sentença receberão o mesmo número de registro dos autos principais, aplicando-se-lhes as disposições constantes dos arts. 57 a 76, quanto à autuação e formação.

Art. 136. Adotar-se-á o mesmo procedimento a que alude o art. 123, quando da juntada ou apensamento da carta de sentença aos autos principais.

Capítulo II

DA ELABORAÇÃO, RETIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS

Art. 137. Quando a liquidação de sentença houver de ser procedida por cálculos, a Secretaria da Vara do Trabalho, tão logo transitada em julgado a decisão proferida no processo de conhecimento ou deferida a execução provisória, encaminhará os autos ao Setor de Cálculos, após minuciosa verificação sobre a existência, nos autos, de todos os elementos indispensáveis à liquidação.

Parágrafo único. Caso seja necessária a apresentação de documentos pelas partes ou realizada alguma diligência, a Secretaria da Vara do Trabalho ou o Setor de Cálculos promoverá os autos à apreciação do Juízo da execução.

Art. 138. Os cálculos apresentados, além de memória referente aos créditos de todos os exequentes e aos procedimentos adotados em relação ao cálculo de todas as parcelas, conterão resumo com a totalização dos valores e serão acompanhados de notas explicativas sobre os critérios e índices utilizados, devendo ser assinados pelo contador que os elaborou e pelo responsável pelo Setor de Cálculos.

Art. 139. Sempre que, por decisão do Juízo da execução ou em virtude de provimento de recurso, ocorrerem modificações no valor exequendo, os autos serão remetidos ao Setor de Cálculos para retificação da conta, aplicando-se as mesmas regras do art. 138 quanto à sua apresentação.

Art. 140. O Setor de Cálculos, instado a manifestar-se sobre a conta, constatando erros ou defasagens, deverá desde logo fazer as retificações ou atualizações necessárias.

Art. 141. As atualizações de cálculos, inclusive as referentes a acordos não cumpridos, bem como a apuração de saldos remanescentes, serão efetuados, quando possível, pelas Secretarias das Varas do Trabalho.

Art. 142. Caberá à Diretoria do Serviço de Distribuição de Feitos e Cálculos Judiciais editar, mensalmente, as tabelas para atualização de débitos oriundos de processos trabalhistas.

Capítulo III

DOS RITOS NA EXECUÇÃO

Art. 143. Nos processos de execução, quanto à impugnação aos cálculos, adotar-se-á apenas um dos seguintes procedimentos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho:

I - adotando-se a orientação do § 2º do art. 879, será observada e aplicada a preclusão ali prevista. Decidida a impugnação, a admissão de agravo de petição dependerá de garantia do Juízo, citando-se o executado para tal fim;

II - adotando-se o rito do art. 884 e §§, o credor deverá ser intimado imediatamente após o decurso do prazo conferido ao executado. Não sendo o credor intimado nesta oportunidade, o prazo para impugnação começará a fluir da data em que este tiver ciência da conta de liquidação.

Parágrafo único. Salvo quanto à Fazenda Pública, o prazo de que trata o art. 884 da Consolidação das Leis do Trabalho será sempre de cinco dias.

Capítulo IV

DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Seção I

DAS CUSTAS NO PROCESSO DE CONHECIMENTO

Art. 144. Nos processos de conhecimento, deverá ser aplicado, no cálculo das custas processuais, o percentual único de dois por cento, observado o mínimo legal.

§ 1º As custas de que trata o *caput* serão devidas uma única vez, cabendo complementação nas seguintes hipóteses:

I - Por decisão do Juiz ou Tribunal;

II - Por ocasião da liquidação de sentença, se verificado acréscimo.

§ 2º No caso de inversão das custas, o ressarcimento dar-se-á por intermédio de cobrança ou execução a pedido do credor.

Seção II

DAS CUSTAS NO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 145. As custas executivas serão calculadas pela Secretaria da Vara do Trabalho e pagas somente no encerramento do processo.

Art. 146. As custas sobre os cálculos de liquidação deverão incidir sobre o total da conta, excluídas as custas da fase de conhecimento e incluídas as contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Seção III

DOS EMOLUMENTOS

Art. 147. Os emolumentos serão suportados pelo requerente e o respectivo recolhimento dar-se-á previamente à realização do ato processual.

Art. 148. Salvo os emolumentos devidos quando da expedição de certidões, não serão cobrados valores inferiores ao limite mínimo de que trata o art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, tampouco expedidas, nesses casos, as respectivas guias DARF.

Art. 149. A União, os Estados, os Municípios e suas autarquias e fundações, bem como o Ministério Público ficarão isentos do pagamento de quaisquer despesas judiciais, sendo obrigados ao reembolso daquelas realizadas pela parte vencedora.

Art. 150. Ao serem preenchidas as guias DARF, deverão ser mencionados, nos campos próprios, os códigos relativos ao tributo e ao objeto do recolhimento.

Capítulo V

DA EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Art. 151. A execução da contribuição previdenciária de que trata o § 3º do art. 114 da Constituição Federal deverá restringir-se àquela incidente sobre as verbas salariais advindas de condenação ou pagamento ajustado em conciliação, salvo estipulação mais ampla contida no título executivo.

Art. 152. As sentenças sobre reconhecimento de vínculo empregatício, declaratórias ou homologatórias de conciliação, para efeito de contribuição sobre salários pagos, serão levadas ao conhecimento do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 153. Inviabilizando-se a execução, o Juiz a suspenderá por um ano, intimando-se o INSS. Após, persistindo a inviabilidade, os autos do processo irão ao arquivo, disponibilizando-se certidão do crédito ao INSS, nos termos do art. 40 e §§, da Lei nº 6.830, 22 de setembro de 1980.

Art. 154. Os cálculos elaborados pelo setor competente incluirão a contribuição previdenciária devida ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pelo empregado e pelo empregador, permitindo-se a sua execução concomitante com o crédito trabalhista.

Art. 155. Elaborada a conta, será o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS intimado para manifestação, nos termos do § 3º do art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho, ainda que adotado, para as partes, o rito previsto no art. 884 e §§ do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. Quando, para as partes, for adotado o rito previsto no § 2º do art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho, os prazos para impugnação e para manifestação do credor previdenciário serão sucessivos. Havendo manifestação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, esta será decidida juntamente com as demais impugnações apresentadas pelas partes.

Art. 156. A intimação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativamente às decisões homologatórias de acordos que contenham parcelas indenizatórias, será feita pela Secretaria da Vara do Trabalho somente após o integral cumprimento do acordo, de forma a não causar transtornos à boa ordem processual.

§ 1º Entendendo o Juiz que o procedimento estabelecido no *caput* poderá trazer prejuízos ao credor previdenciário, com a provável insolvência do devedor, poderá ser determinada a intimação do INSS imediatamente após a homologação do acordo.

§ 2º Em caso de acordo não cumprido, a intimação de que trata o § 4º do art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho ocorrerá concomitantemente com aquela prevista no § 3º do art. 879 do mesmo diploma legal, sendo facultado ao credor previdenciário interpor recurso ou manifestar-se sobre a conta de liquidação.

Art. 157. A liberação do crédito trabalhista, uma vez descontados os créditos fiscais e previdenciários, onde houver, poderá ser deferida ao exequente, desde que não haja embargos ou agravo pendentes de julgamento relacionados àquele crédito.

Art. 158. Não sendo comprovado pelo executado o recolhimento da contribuição previdenciária, adotar-se-á um dos seguintes procedimentos:

I - se houver depósito nos autos, a contribuição previdenciária será recolhida ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pela Secretaria da Vara do Trabalho, por meio de guia própria;

II - se não houver depósito nos autos, prosseguir-se-á na execução para cobrança da contribuição previdenciária.

Capítulo VI

DOS DEPÓSITOS, DOS LEVANTAMENTOS E DOS BLOQUEIOS DE VALORES

Art. 159. Os servidores da 18ª Região da Justiça do Trabalho não poderão manusear, ter em seu poder ou guardar dinheiro ou cheque das partes, devendo qualquer espécie de recolhimento ser feito por elas próprias ou seus advogados, mediante guias expedidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Nos casos de penhora em dinheiro, o oficial de justiça deverá transportar o montante pelo prazo indispensável ao depósito bancário, nos termos do art. 239.

Art. 160. Caberá aos Juizes Titulares das Varas do Trabalho a designação formal dos serventuários autorizados a assinarem, mediante prévia conferência com os autos do processo, as guias de levantamento de depósitos judiciais.

Parágrafo único. O banco depositário deverá ser comunicado da providência referida no *caput*, para que as autorizações registradas em seu arquivo sejam revistas e atualizadas.

Art. 161. Cabe ao Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho ou seu substituto legal zelar pela correta expedição, preenchimento e liberação das guias de levantamento de depósitos judiciais.

Art. 162. As guias de depósito judicial expedidas pelas Varas do Trabalho deverão ser recolhidas, preferencialmente, nas agências locais da Caixa Econômica Federal.

Art. 163. Havendo advogado constituído nos autos, de cujo mandato conste, expressamente, poderes especiais para receber e dar quitação, poderá em seu nome ser autorizado o levantamento de importância devida ao outorgante.

Art. 164. Quando as importâncias forem depositadas em agência diversa daquela em que a Vara do Trabalho efetua regularmente os depósitos, determinará o Juiz a transferência para a agência local, vinculada ao Juízo.

Art. 165. Será efetuado por meio de alvará, obedecidas as formalidades legais, o levantamento de importâncias:

I - depositadas em outros estabelecimentos bancários, diversos da Caixa Econômica Federal;

II - depositadas em contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de depósito recursal;

III - nos demais casos em o Juiz entender necessário.

Art. 166. A penhora pelo Sistema BACEN JUD será precedida de cuidadosa verificação quanto ao dados do executado, especialmente do CPF, de forma a evitar o bloqueio de contas bancárias de terceiros estranhos à execução.

Parágrafo único. A conferência de CPF deverá ser feita confrontando-se os números informados nos autos com aqueles constantes dos bancos de dados da Receita Federal.

Capítulo VII

DO RECOLHIMENTO OU RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Art. 167. Os cálculos elaborados pelo setor competente incluirão, além da contribuição previdenciária, o imposto de renda, se houver, incidente sobre o valor da condenação ou do acordo homologado.

Art. 168. Não comprovado pela fonte pagadora, no prazo de quinze dias da liberação, a retenção do imposto de renda devido, caberá à Secretaria da Vara do Trabalho expedir a guia DARF, devidamente preenchida, para o respectivo recolhimento.

§ 1º Nos pagamentos de honorários periciais, competirá à Secretaria da Vara do Trabalho proceder ao recolhimento do imposto de renda no momento da liberação do respectivo crédito.

§ 2º Se a tabela do imposto de renda tiver sido alterada, a Secretaria da Vara do Trabalho procederá à adequação dos cálculos.

Capítulo VIII

DAS PROVIDÊNCIAS PARA ALIENAÇÃO DE BENS

Seção I

DA PRAÇA E LEILÃO

Art. 169. A alienação judicial dos bens penhorados será feita por praça ou leilão, dos quais se dará a necessária publicidade.

Art. 170. Respeitar-se-á o interregno de vinte dias entre a data da efetiva publicação do edital e a data designada para a realização da praça ou leilão, nos termos do art. 888 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 171. As Varas do Trabalho deverão elaborar os editais de praça, com a observância das formalidades previstas no art. 686 do Código de Processo Civil, e enviá-los, com a antecedência estabelecida no art. 888 da Consolidação das Leis do Trabalho, eletronicamente, à Central Informatizada de Publicações, vinculada à Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual, para publicação no Diário da Justiça do Estado de Goiás, certificando-se nos autos a data de sua efetiva publicação.

Art. 172. Em Goiânia, as praças e leilões serão realizados pelo Setor de Praças e Leilões, vinculado à Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais, e obedecerão às seguintes regras:

I - o edital deverá ser enviado, pela respectiva Vara do Trabalho, em duas vias, entre elas o original, ao Setor de Praças e Leilões, que o afixará em mural específico, em local visível ao público, e encarregar-se-á de dar divulgação da hasta por outros meios que julgar convenientes;

II - as datas de designação das praças seguirão tabela específica para cada Vara do Trabalho, a ser fornecida pela Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais, e o ato público realizar-se-á nas dependências do Tribunal;

III - a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais, no dia, hora e lugar anunciados, procederá à leitura do edital de praça e, posteriormente, lavrará certidão noticiando a presença ou não de licitantes, observando-se, quando for o caso, o registro do lance ofertado;

IV - após lavrada e assinada, a certidão será entregue na Secretaria da Vara do Trabalho em que tramita o processo respectivo, no prazo de 24 horas após a conclusão do ato executório, a fim de que seja feita a sua juntada aos autos.

Art. 173. Da designação da praça e do leilão deverá ser diretamente intimado o executado, admitindo-se a intimação por via postal, com comprovante de entrega.

Parágrafo único. Nas praças de bens imóveis, deverá ser também intimado o credor hipotecário, se houver.

Seção II

DO LEILOEIRO

Art. 174. Fica permitida a atuação de leiloeiro público oficial no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, na forma do § 3º do art. 888 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 175. Nomeado pelo Juízo da execução, o leiloeiro será intimado para o cumprimento das obrigações a seu cargo, contidas no art. 705 do Código de Processo Civil.

Art. 176. Em Goiânia, as datas para realização de leilões serão sempre às sextas-feiras, conforme pauta fornecida pela Secretaria de Coordenação Judiciária.

Parágrafo único. Incumbirá aos respectivos Juízes Titulares fixar a data para realização de leilões nas Varas do Trabalho do interior do Estado.

Art. 177. Para os fins previstos no inciso IV do art. 705 do Código de Processo Civil, a comissão do leiloeiro será fixada em cinco por cento do valor da arrematação e paga pelo arrematante.

Art. 178. Caberá às Secretarias das Varas do Trabalho a expedição das guias de depósito, inclusive da parte que couber ao leiloeiro, quando solicitadas, observadas as normas dos arts. 159 a 165.

Seção III

DA ARREMATAÇÃO

Art. 179. O servidor encarregado da realização da hasta pública certificará nos autos a ausência de licitantes, dispensada a confecção de auto negativo de praça ou leilão.

Art. 180. Havendo licitantes e constatado o maior lance ofertado, dar-se-á por encerrada a hasta pública, lavrando-se a certidão a ser juntada aos autos, contendo o registro dos fatos relevantes e a assinatura do servidor que apregoou os bens, bem como os seguintes dados do arrematante:

I - nome;

II - número da carteira de identidade e do CPF/CNPJ;

III - filiação;

IV - nome e CPF do cônjuge ou companheiro, em caso de bem imóvel;

V - endereço.

Art. 181. O valor do lance ou do sinal será depositado, preferencialmente, na agência local da Caixa Econômica Federal, mediante guia expedida pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Parágrafo único. O Juiz poderá ter como vil o lance, atento às condições do mercado, sem parâmetro rígido.

Art. 182. Dentro de 24 horas da praça ou leilão, o arrematante deverá integralizar o valor do lance.

§ 1º Pago o preço, será lavrado pela Secretaria da Vara do Trabalho o auto de arrematação, a ser assinado pelo arrematante e pelo Juiz.

§ 2º O prazo para embargos iniciar-se-á a partir da ciência, pelo executado, do ato judicial que implicar na aceitação do lance (homologação ou auto de arrematação).

Art. 183. Transcorrido o prazo para embargos, a carta de arrematação será, necessariamente, expedida para o caso de bens imóveis e quando indispensável à transferência de propriedade de bens móveis.

Parágrafo único. A carta deverá conter os requisitos de que trata o art. 703 do Código de Processo Civil e determinar, expressamente, o cancelamento da penhora que originou a execução.

Seção IV

DA ADJUDICAÇÃO

Art. 184. O direito à adjudicação poderá ser exercido pelo credor após o encerramento da praça ou do leilão, sempre pelo valor da avaliação, salvo se houver lance superior, caso em que o exequente terá preferência pelo mesmo preço.

Art. 185. Estando o exequente sem advogado constituído nos autos, o pedido de adjudicação poderá ser verbal, caso em que será reduzido a termo pela Secretaria da Vara do Trabalho e assinado pelo interessado.

Art. 186. Quando o valor da avaliação ou do maior lance for superior ao crédito do exequente, o deferimento do pedido de adjudicação ficará condicionado ao pagamento da diferença do valor excedente, bem como da comissão do leiloeiro, se houver.

Parágrafo único. O valor excedente do crédito será depositado, em 24 horas, à disposição do Juízo, na agência local da Caixa Econômica Federal, preferencialmente, mediante guia fornecida pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Seção V

DA REMIÇÃO

Art. 187. O deferimento do pedido de remição ficará condicionado ao pagamento do valor total da execução.

§ 1º Requerida a remição, a Secretaria da Vara do Trabalho atualizará o valor da condenação, especificando as despesas existentes, inclusive a comissão do leiloeiro, se houver.

§ 2º Estando o executado sem advogado constituído nos autos, o pedido verbal de remição será reduzido a termo pela Secretaria da Vara do Trabalho e assinado pelo interessado.

TÍTULO VI

DA EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Capítulo I

DOS PRECATÓRIOS

Seção I

DA EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO PRECATÓRIO PELAS VARAS DO TRABALHO

Art. 188. Na execução contra a Fazenda Pública, uma vez transitada em julgado a conta de liquidação, expedir-se-á ofício precatório ao Juiz-Presidente do Tribunal, para requisição, à entidade pública executada, do valor total da condenação, ressalvado o disposto no art. 219.

Art. 189. As Secretarias das Varas do Trabalho deverão expedir o ofício precatório no prazo máximo de cinco dias, contado da data do despacho que ordenou a sua expedição.

Art. 190. O ofício precatório deverá conter os seguintes dados, além de outros que o Juiz entender necessários:

I - número e ano do processo no qual foi expedido o precatório, com a indicação do Juízo de origem;

II - valor do débito e data da elaboração da conta;

III - nome e CPF das pessoas a quem deve ser paga a quantia requisitada;

IV - número da conta judicial, exclusiva para cada precatório, preferencialmente cadastrada na Caixa Econômica Federal, em nome dos exequentes ou do procurador regularmente habilitado, na qual serão efetuados os depósitos;

V - relação de todas as cópias anexadas ao ofício precatório, com a indicação dos números correspondentes às folhas dos autos principais de onde foram extraídas.

Art. 191. O ofício precatório será enviado ao Setor de Precatório e Requisatório, para protocolo, registro e autuação, obrigatoriamente acompanhado de cópia das seguintes peças, além de outras que o Juiz entender necessárias ou as partes indicarem:

I - petição inicial da reclamação trabalhista;

II - decisão exequenda, inclusive acórdãos, se houver;

III - conta de liquidação;

IV - decisões proferidas sobre a conta de liquidação, inclusive as de impugnação aos cálculos e de embargos, além de acórdãos, se houver;

V - certidões de trânsito em julgado das decisões referidas nos incisos II e IV;

VI - citação da entidade devedora;

VII - procurações outorgadas por todos os exequentes;

VIII - inteiro teor do despacho que ordenou a formação do precatório.

Parágrafo único. As cópias das peças indicadas neste artigo serão extraídas pela Secretaria da Vara do Trabalho que certificará a sua autenticidade, dispensada a aposição de carimbo folha a folha.

Seção II

DO PROTOCOLO, REGISTRO E AUTUAÇÃO

Art. 192. Os ofícios precatórios dirigidos ao Juiz-Presidente do Tribunal serão protocolizados no Setor de Precatório e Requisatório, que disporá de uma máquina de protocolo, exclusivamente destinada ao respectivo registro.

Parágrafo único. Cada precatório será autuado e numerado de acordo com a ordem cronológica de recebimento, para efeito de precedência do seu cumprimento.

Art. 193. Aplicam-se aos precatórios as disposições contidas nos arts. 57 a 76, relacionadas à formação dos autos.

Art. 194. As cópias que acompanharem o ofício precatório serão ordenadas na mesma seqüência dos autos principais, de forma a permitir o completo entendimento dos atos processuais a que se referirem.

Art. 195. Sempre que se verificarem irregularidades no ofício precatório expedido, serão os autos devolvidos, em diligência, à Vara do Trabalho de origem para regularização.

Parágrafo único. As diligências referidas no *caput* deverão ser ultimadas no prazo de cinco dias do recebimento pela Secretaria da Vara do Trabalho.

Seção III

DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 196. O Setor de Precatório e Requisitório organizará tantas relações de precatórios quantos forem os executados, observada a natureza dos débitos, ordenadas pela data de recebimento do ofício precatório, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número de ordem;
- II - número do protocolo e data;
- III - número do precatório;
- IV - número da reclamação trabalhista e Juízo de origem;
- V - nomes das partes;
- VI - valor do precatório e data da elaboração da conta.

Art. 197. Sempre que o Juízo da execução solicitar a baixa do precatório, será reordenada a relação correspondente, transferindo-o para a relação de precatórios devolvidos, com a indicação do motivo da baixa.

Art. 198. Cópias das relações poderão ser disponibilizadas às partes, sempre que solicitadas, em papel ou disquetes.

Seção IV

DA REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 199. Estando em ordem os autos do precatório, proceder-se-á à requisição do valor do débito, mediante a expedição de ofício requisitório à entidade pública executada, o qual deverá conter as seguintes informações:

- I - identificação do processo de origem;
- II - valor do débito constante do ofício precatório, com indicação da data da última atualização;
- III - prazos para inclusão no orçamento e para pagamento.

§ 1º O ofício requisitório será expedido por via postal, acompanhado, necessariamente, de comprovante de entrega, aplicando-se-lhe as mesmas regras contidas nos arts. 43 e 44.

§ 2º Não sendo devolvido o comprovante de entrega (AR ou SEED), expedir-se-á mandado para entrega do ofício requisitório à entidade pública executada.

Art. 200. Serão requisitados até 1º julho os precatórios apresentados no Setor de Precatório e Requisitório, até a referida data.

§ 1º O Setor de Precatório e Requisitório procederá ao levantamento dos precatórios pendentes, em diligência, nas Varas do Trabalho e Juízos de Direito investidos de jurisdição trabalhista, solicitando-lhes a devolução antes de 1º de julho, de forma a dar cumprimento ao que determina o *caput*.

§ 2º Da requisição do precatório será dada ciência ao Juízo da execução.

Art. 201. Encerrado em 1º de julho de cada ano o período destinado à requisição, será providenciada a atualização dos débitos constantes de precatórios a serem incluídos no orçamento do ano seguinte.

Parágrafo único. Após a atualização de que trata o *caput*, cópia das relações com os valores atualizados até 30 de junho, referentes aos precatórios a serem incluídos no orçamento do ano seguinte, serão encaminhadas às entidades executadas, via mandado, e publicadas no Diário da Justiça do Estado de Goiás.

Seção V

DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES CONSTANTES DOS PRECATÓRIOS

Art. 202. Quando houver alteração do valor do precatório, admitida tão-somente em decorrência de erro material ou de decisão em ação rescisória, o Juízo da execução encaminhará ao Juiz-Presidente do Tribunal ofício precatório retificatório com o novo valor do débito.

§ 1º O ofício referido no *caput* consignará, expressamente, a informação de que se trata de ofício retificatório e o número do precatório originário, de forma a evitar requisições e inclusões em duplicidade.

§ 2º Se o novo valor não superar o valor do precatório originário, não haverá alteração na ordem cronológica, efetuando-se tão-somente as modificações nos registros para inserção do novo valor, de tudo informando a entidade pública executada.

§ 3º Se o valor da execução ultrapassar o valor do precatório originário, expedir-se-á novo precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso, para pagamento da diferença.

Seção VI

DA BAIXA DO PRECATÓRIO

Art. 203. A baixa do precatório só poderá ocorrer por determinação do Juiz-Presidente do Tribunal ou por expressa solicitação do Juízo da execução, que deverá indicar o motivo, vedada a expedição de precatório complementar para pagamento de atualização monetária. Parágrafo único. Para efetivação da baixa, os autos do precatório que estiverem em diligência no Juízo da execução serão, obrigatoriamente, encaminhados ao Setor de Precatório e Requisitório.

Art. 204. O Setor de Precatório e Requisitório fará as anotações necessárias nos registros próprios, arquivando os documentos comprobatórios da baixa e procedendo à sua exclusão da relação de precatórios pendentes de pagamento, conforme preceituado no art. 197.

Art. 205. Certificada a baixa, serão os autos do precatório remetidos ao Juízo de origem, com as cautelas devidas.

Seção VII

DOS PRECATÓRIOS DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES FEDERAIS

Art. 206. Tratando-se de execução em desfavor da União, autarquias e fundações federais, deverá o Juiz da execução, por ocasião da citação do ente público executado, na forma do art. 730 do Código de Processo Civil, conceder vistas dos autos à Advocacia-Geral da União, pelo prazo sucessivo de trinta dias.

§ 1º Ficam excluídos do procedimento previsto no caput os casos em que a defesa do ente público executado couber diretamente à Advocacia-Geral da União.

Art. 207. O ofício precatório expedido em desfavor da União, autarquias e fundações federais, depois de autuado, será devolvido ao Juízo de origem, onde se fará o apensamento provisório aos autos principais.

§ 1º Apensados os autos do precatório, intimar-se-á, por mandado, a Advocacia-Geral da União, para manifestação sobre a regularidade na formação do precatório, no prazo máximo de quinze dias, sendo vedada qualquer insurgência em relação à conta de liquidação.

§ 2º Evitar-se-á, sempre que possível, a devolução de autos dos precatórios a que se refere este artigo em data posterior a 30 de junho.

Art. 208. Após a manifestação da Advocacia-Geral da União, cópia do respectivo ato será juntada aos autos do precatório, pela Secretaria da Vara do Trabalho, que procederá ao seu desapensamento dos autos principais e os remeterá, no prazo de cinco dias, ao Setor de Precatório e Requisitório.

Art. 209. O Setor de Precatório e Requisitório elaborará e encaminhará ao Serviço de Administração Financeira do Tribunal Superior do Trabalho a relação dos débitos constantes dos precatórios em que a União, suas autarquias e fundações forem executadas, a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício subsequente, devidamente atualizados até 30 de junho.

Art. 210. Na medida em que os recursos financeiros destinados ao pagamento de precatórios da União e de suas autarquias e fundações forem disponibilizados, a Diretoria de Serviço de Orçamento e Finanças informará os seus respectivos valores ao Setor de Precatório e Requisitório.

Art. 211. O Setor de Precatório e Requisitório, recebida a informação de que trata o art. 210, encaminhará os autos do precatório:

I - à Diretoria de Serviço de Cálculos Judiciais, para atualização do valor exequendo e cálculo da contribuição previdenciária, devida pelos empregados e empregadores, e do imposto de renda a ser retido;

II - após, à Diretoria de Serviço de Orçamento e Finanças, para providenciar o repasse dos recursos às contas vinculadas aos Juízos das execuções, retendo-se o imposto de renda devido.

Art. 212. O Juízo da execução adotará as medidas necessárias à liberação do crédito ao exequente, bem como ao recolhimento das parcelas relativas à Previdência Social.

Seção VIII

DOS PEDIDOS DE SEQÜESTRO E DE INTERVENÇÃO

Art. 213. O pedido de seqüestro ou de intervenção, formulado nos próprios autos do precatório, deverá ser dirigido ao Juiz-Presidente do Tribunal.

Art. 214. O Setor de Precatório e Requisitório, em face da apresentação de pedido de seqüestro ou de intervenção, providenciará a intimação da entidade pública executada para que se manifeste no prazo de dez dias.

Art. 215. Transcorrido o prazo do art. 214, serão os autos remetidos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer.

Parágrafo único. Ausentes os pressupostos necessários à expedição da ordem de seqüestro ou ao encaminhamento do pedido de intervenção, independente da emissão do parecer a que alude o *caput*, poderá o Juiz-Presidente indeferir liminarmente o pedido.

Art. 216. Deferido o pedido de seqüestro e atualizado o valor exequendo, será expedido o respectivo mandado.

Art. 217. Cumprida a ordem de seqüestro, serão os autos encaminhados ao Juízo da execução, que procederá à liberação do crédito exequendo, observadas as formalidades legais, especialmente quanto aos recolhimentos previdenciários e do imposto de renda, se houver, e solicitará, ao final, a respectiva baixa.

Art. 218. Admitido o pedido de intervenção, encaminhar-se-á ao Tribunal competente cópia das peças necessárias à apreciação do pleito.

Capítulo II

DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

Art. 219. Nas execuções de débitos da Fazenda Pública definidos como de pequeno valor, expedir-se-á ofício ao Juiz-Presidente do Tribunal para requisição do valor exequendo.

Art. 220. Na definição do pequeno valor, o Juiz tomará por base o crédito exequendo, devidamente atualizado, na data do trânsito em julgado da conta de liquidação.

Parágrafo único. O titular de crédito superior ao limite definido como de pequeno valor poderá optar pelo pagamento sem precatório, renunciando expressamente ao que exceder.

Art. 221. As requisições de pequeno valor deverão informar:

I - o número da ação originária;

II - o nome das partes;

III - o CPF dos beneficiários;

IV - o número da conta judicial, exclusiva para cada requisição de pequeno valor, preferencialmente cadastrada na Caixa Econômica Federal, onde deverão ser efetuados os depósitos;

V - os valores individualizados a serem pagos.

Art. 222. Incumbirá ao Setor de Precatório e Requisitório protocolizar e autuar as requisições de pequeno valor recebidas pelo Tribunal, organizando-as em ordem cronológica de apresentação.

Art. 223. Os débitos da União e de suas autarquias e fundações serão pagos pelo Tribunal, com recursos orçamentários especialmente consignados para tal fim.

§ 1º No primeiro dia útil de cada mês, as requisições de pequeno valor pendentes serão encaminhadas ao Setor de Cálculos para atualização, considerando-se para tal fim o último dia do mês.

§ 2º As requisições de pequeno valor, devidamente atualizadas, serão devolvidas ao Setor de Precatório e Requisitório até o terceiro dia útil anterior ao dia 16 do mês.

§ 3º O Setor de Precatório e Requisitório encaminhará à Diretoria de Serviço de Orçamento e Finanças, até o segundo dia útil anterior ao dia 16 de cada mês, as tabelas de solicitação de recursos financeiros para pagamento de requisições de pequeno valor, devidamente preenchidas, que serão anexadas às demais solicitações de recursos financeiros enviadas ao Tribunal Superior do Trabalho.

§ 4º A Diretoria de Serviço de Orçamento e Finanças efetuará os depósitos nas contas correntes respectivas até o último dia útil de cada mês.

Art. 224. Os débitos de pequeno valor dos Estados e Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, serão requisitados pelo Juiz-Presidente do Tribunal, diretamente ao ente público executado.

Art. 225. Aplicam-se às requisições de pequeno valor, no que couber, as normas relativas a precatórios.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 226. Sempre que Fazenda Pública interpuser agravo de petição após a expedição do precatório, procederá o Juiz da execução à imediata comunicação ao Setor de Precatório e Requisatório, especificando, por beneficiário, os valores incontroversos e os que estiverem suspensos.

§ 1º No caso de execução contra a Fazenda Pública Federal, a Diretoria de Serviço de Orçamento e Finanças providenciará a transferência do valor total da execução para a conta judicial exclusiva para pagamento do precatório, logo que houver disponibilidade financeira.

§ 2º Na hipótese do artigo anterior, manter-se-á a disponibilidade financeira relativa às parcelas impugnadas na conta judicial exclusiva para pagamento do precatório, até o trânsito em julgado, com liberação dos valores incontroversos, observadas as retenções cabíveis, procedendo-se à baixa do precatório, obedecidas as formalidades dos arts. 203 a 205.

TÍTULO VII

DOS MANDADOS JUDICIAIS

Capítulo I

DA DISTRIBUIÇÃO DOS MANDADOS

Art. 227. Nas localidades onde houver órgão responsável pela distribuição de mandados judiciais, serão estes distribuídos, semanalmente, às segundas-feiras.

Parágrafo único. Serão distribuídos imediatamente, devendo ser cumpridos em regime de urgência, os mandados:

I - em que, mediante despacho do Juiz, transcrito no documento, haja determinação nesse sentido;

II - expedidos nos autos de processos em que for parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, cuja indicação deverá constar expressamente do documento.

Art. 228. A redistribuição dos mandados implicará a reposição do prazo estabelecido no art. 232.

Art. 229. Incumbe ao oficial de justiça, ao receber mandado judicial ou documento, avaliar a prioridade do seu cumprimento em relação a outros da mesma espécie, observados, porém, os prazos a que se referem o art. 232 e seu § 1º.

Art. 230. O oficial de justiça deverá manter em seu poder, sob sua guarda e responsabilidade, todos os mandados e documentos que lhes forem entregues para cumprimento.

Art. 231. Durante os impedimentos dos oficiais de justiça, por motivo de férias e outros que determinem o afastamento por período superior a cinco dias, ser-lhe-ão designados substitutos, que permanecerão vinculados ao integral cumprimento dos mandados que lhes forem distribuídos.

Capítulo II

DOS PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Art. 232. Os mandados judiciais deverão ser cumpridos e devolvidos no prazo máximo de nove dias, contado da data em que forem entregues aos servidores responsáveis pelo seu cumprimento (art. 721, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 1º Em se tratando de mandado de citação, penhora e avaliação, o prazo será de, no máximo, dezenove dias, sendo nove para citação e dez para penhora e avaliação, não incluído o prazo de 48 horas assegurado ao executado para pagamento ou garantia do Juízo.

§ 2º No cumprimento de mandado de citação, não sendo encontrado o executado, após procurado por duas vezes no espaço de 48 horas, será o mandado devolvido ao Juízo que o expediu.

§ 3º Aos mandados de penhora em que, para o seu cumprimento, sejam necessários atos sucessivos, aplicar-se-á o prazo estabelecido no *caput* para o início do seu cumprimento.

§ 4º Esgotados os prazos mencionados no *caput* e § 1º sem o devido cumprimento, o oficial de justiça deverá ser advertido pelo órgão responsável pela distribuição de mandados judiciais, onde houver, ou pelo Juízo da Vara do Trabalho, que, para tanto, manterão rigoroso controle.

§ 5º Na hipótese de reincidência do oficial de justiça na conduta referida no parágrafo anterior, sem motivo justificado, será a ocorrência levada ao conhecimento da Secretaria de Coordenação Judiciária, para adoção das medidas legais cabíveis.

Capítulo III

DA CONDUÇÃO COERCITIVA DE TESTEMUNHA

Art. 233. No cumprimento de mandado de condução de testemunha, previamente ao horário designado para a audiência respectiva, o oficial de justiça apresentará a testemunha ao Diretor de Secretaria, certificando o resultado da diligência.

Art. 234. Resultando negativa, por qualquer motivo, a diligência será renovada, sempre que possível, pelo mesmo oficial de justiça, ainda que ordenada por novo mandado.

Capítulo IV

DA PENHORA, ARRESTO E SEQUESTRO

Art. 235. Efetivada a penhora e avaliados os bens, o oficial de justiça dará ciência imediata ao executado, qualificando-o no auto respectivo ou, ainda, se for o caso, certificando a impossibilidade da constituição de depositário.

§ 1º Os bens penhorados serão identificados pelos oficiais de justiça, com todas as suas características, de modo que não se confundam com similares, evitando-se, tanto quanto possível, nova penhora sobre os mesmos bens.

§ 2º Recaindo a penhora sobre bem imóvel, dela deverá ser também intimado o cônjuge meeiro, se for o caso.

§ 3º O auto de que trata o *caput* deverá ser lavrado de forma legível, cabendo ao órgão responsável pela distribuição de mandados judiciais, onde houver, verificar a necessidade de sua digitação para envio à Secretaria da Vara do Trabalho.

Art. 236. Da penhora de bem imóvel, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho intimar o exeqüente, para fins de certidão e registro em cartório.

§ 1º A certidão de que trata o *caput* conterá, além dos dados relativos à propriedade e sua matrícula, a identificação da Vara do Trabalho, do depositário, das partes e a sua finalidade.

§ 2º O registro da penhora será feito por iniciativa do interessado, que poderá juntar recibo das custas e emolumentos pagos ao cartório, para inclusão na conta de execução.

§ 3º O mandado de registro de penhora, passado em favor de exeqüente contemplado com os benefícios da justiça gratuita, deverá conter tal informação, com vistas a adequar-se à exceção prevista no art. 19 do Código de Processo Civil.

Art. 237. Da penhora de bem gravado com ônus de garantia real, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho intimar o respectivo credor.

Art. 238. Os depositários dos bens penhorados deverão ser rigorosamente identificados, constando do auto de depósito, de modo legível, o seu nome, endereço completo do local de trabalho e da residência, número da Carteira de Identidade, CPF, profissão, bem como qualquer outro dado que possibilite a sua rápida localização.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá ser designado como fiel depositário simples empregado do executado, devendo os bens penhorados ser colocados sob guarda do executado ou de um seu representante legal.

Art. 239. Quando a penhora recair em dinheiro, deverá a respectiva importância ser imediatamente depositada na Federal, por meio de guia própria a ser expedida pela Secretaria da Vara do Trabalho e recolhida pelo oficial de justiça que realizar a diligência.

Parágrafo único. Tratando-se de penhora realizada em dinheiro, em dia ou horário em que não houver expediente forense, o oficial de justiça deverá nomear como fiel depositário o executado ou seu representante legal, intimando-o para proceder, mediante guia própria, ao respectivo depósito.

Art. 240. Nas remoções e entregas de bens, os interessados deverão ser intimados pelas Secretarias das Varas do Trabalho para acompanhar os oficiais de justiça, em dia e hora previamente designados, importando o não-comparecimento em devolução do mandado à Vara do Trabalho de origem.

§ 1º O interessado pela remoção ou entrega de bens deverá prover os meios necessários para tanto.

§ 2º As despesas de transporte de bens penhorados, quando autorizadas pelo Juiz, serão contadas como de execução, para reembolso oportuno pelo executado, desde que comprovadas nos autos.

Art. 241. As disposições deste Capítulo aplicam-se aos arrestos e seqüestros, no que couber.

Capítulo V

DA REAVALIAÇÃO DE BENS

Art. 242. A reavaliação de bens deverá ser determinada pelo Juízo da execução, mediante expedição do respectivo mandado de reavaliação, que será cumprido no prazo estabelecido no art. 232.

Art. 243. Na reavaliação, o oficial de justiça comparecerá, obrigatoriamente, ao local onde se encontrarem os bens a serem reavaliados, lavrando a certidão correspondente, da qual constarão o estado dos bens, os valores da nova avaliação e os critérios utilizados.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 244. De toda diligência realizada será lavrada certidão circunstanciada, com identificação do nome do oficial de justiça que a subscrever.

Art. 245. Os órgãos responsáveis pela distribuição de mandados judiciais elaborarão, mensalmente, escalas de plantão de oficiais de justiça, que ficarão à disposição do Juízo, diariamente, para cumprimento dos mandados que reclamarem atuação urgente.

Art. 246. Os oficiais de justiça estarão à disposição das partes e advogados às segundas e quintas-feiras, das 14 horas às 14 horas e 30 minutos.

Parágrafo único. Nas localidades onde não houver órgão responsável pela distribuição de mandados judiciais, o Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá estabelecer os horários em que os oficiais de justiça permanecerão à disposição das partes.

TÍTULO VIII

DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

Art. 247. Proceder-se-á ao arquivamento e à eliminação de autos de processos judiciais em conformidade com as normas contidas na Resolução Administrativa nº 47, de 1º de julho de 2003.

Art. 248. Serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos:

I - pendentes apenas do pagamento de custas processuais, cujo débito tenha sido encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa;

II - pendentes apenas do pagamento de contribuição previdenciária, nos quais tenha sido expedida certidão de crédito em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

III - de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência.

Parágrafo único. O eventual pagamento de valores pendentes nos processos a que se refere este artigo deverá ser providenciado pela parte junto aos órgãos citados nos incisos I, II e III, ficando vedada a expedição de guias pelas unidades judiciárias da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

TÍTULO IX

DOS BOLETINS ESTATÍSTICOS E DOS RELATÓRIOS DE PRODUÇÃO

Capítulo I

DOS BOLETINS ESTATÍSTICOS DAS VARAS DO TRABALHO

Art. 249. Os Boletins Estatísticos Mensais das Varas do Trabalho serão elaborados pelas respectivas Secretarias, em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN).

§ 1º Os Boletins Estatísticos Mensais serão remetidos à Secretaria da Corregedoria Regional, com o "visto" dos Juízes Titulares, até o quinto dia útil do mês subsequente, impreterivelmente.

§ 2º As Secretarias das Varas do Trabalho remeterão, anexa aos Boletins Estatísticos Mensais, relação dos feitos em poder dos Juízes, sem data para decisão ("sine die") e que tenham ultrapassado o prazo legal para publicação.

§ 3º Não serão considerados os pedidos de retificação em Boletins Estatísticos Mensais, após 48 horas do recebimento dos referidos expedientes pela Secretaria da Corregedoria Regional, exceto se remetidos outros Boletins com a devida correção.

Art. 250. Na elaboração dos Boletins Estatísticos Mensais, deverão ser observadas as orientações estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 251. As normas deste Capítulo aplicam-se, no que couber, aos Boletins Estatísticos Anuais das Varas do Trabalho.

Art. 252. As Varas do Trabalho deverão enviar, à Secretaria da Corregedoria Regional, juntamente com o Boletim Estatístico Anual, a relação de processos, na fase de conhecimento, informados como pendentes de solução para o próximo exercício.

§ 1º O procedimento estabelecido no caput deverá ser realizado, também, por ocasião da Correição Periódica Ordinária, oportunidade em que a relação, devidamente atualizada, será entregue ao Juiz-Corregedor.

§ 2º A relação de que trata este artigo deverá conter os números das reclamações trabalhistas, os nomes das partes e o "visto" do Juiz Titular da respectiva Vara do Trabalho.

Capítulo II

DOS RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS MENSAIS DE PRODUÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 253. Os Juízes do primeiro grau de jurisdição remeterão, individualmente, à Secretaria da Corregedoria Regional, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), Relatórios Estatísticos Mensais de Produção, devidamente assinados, correspondentes a cada Vara do Trabalho em que tenham funcionado, conforme modelo aprovado pela Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de o Juiz assinar o relatório de que trata o *caput*, caberá ao Diretor de Secretaria o seu encaminhamento, precedido de consulta ao respectivo magistrado.

Art. 254. Os Relatórios Estatísticos Mensais de Produção dos Juízes serão remetidos até o décimo dia do mês subsequente, sem prejuízo da remessa dos Boletins Estatísticos Mensais das Varas do Trabalho.

Art. 255. Os dados lançados nos Relatórios Estatísticos Mensais de Produção serão cadastrados para fins de disponibilização na página do Tribunal na “internet”.

TÍTULO X

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Art. 256. As intimações ao Ministério Público do Trabalho deverão ser feitas por meio de remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, começando a fluir os prazos processuais a partir da data em que o Procurador que tiver de officiar no feito lançar o seu "ciente" nos autos.

Art. 257. Na autuação dos processos em que o Ministério Público do Trabalho for parte, não deverá ser registrado nome de Procurador da Instituição.

Art. 258. Deverá ser resguardada a prerrogativa institucional dos membros do Ministério Público de tomar lugar no mesmo plano e imediatamente à direita do Juiz da Vara do Trabalho.

Art. 259. Nos processos em que forem partes ou intervenientes pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos ou inferior a dezoito anos, deverá ser intimado o Ministério Público do Trabalho, por ocasião da designação da audiência.

TÍTULO XI

DA LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Art. 260. Para fins de lotação de Juizes do Trabalho Substitutos, o território da 18ª Região da Justiça do Trabalho ficará parcialmente dividido em Zonas, compreendendo a jurisdição das seguintes Varas do Trabalho:

I - Zona 1 - Varas do Trabalho de Goiânia e Aparecida de Goiânia;

II - Zona 2 - Varas do Trabalho de Anápolis;

II - Zona 3 - Varas do Trabalho de Luziânia e Formosa;

III - Zona 4 - Varas do Trabalho de Rio Verde, Jataí e Mineiros;

IV - Zona 5 - Varas do Trabalho de Caldas Novas e Catalão;

V - Zona 6 - Vara do Trabalho de Itumbiara.

Art. 261. Por ocasião da lotação nas Zonas de que trata o artigo anterior, os Juizes do Trabalho Substitutos perceberão ajuda de custo, destinada a custear as despesas com transporte e mudança, em conformidade com o disposto no art. 65, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN).

§ 1º A lotação a que alude o *caput* deverá vigorar pelo período mínimo de doze meses.

§ 2º O deslocamento para outra Zona visando a nova lotação, nos doze meses subsequentes, ou para retornar à sede de Goiânia, não implicará o pagamento de ajuda de custo ao respectivo Juiz do Trabalho Substituto.

§ 3º Decorridos 24 meses da última lotação, em caso de designação para outra Zona, o Juiz do Trabalho Substituto readquirirá o direito à ajuda de custo, conforme estabelecido no *caput*.

Art. 262. Com exceção daqueles lotados em Zonas, os demais Juizes do Trabalho Substitutos terão lotação na cidade de Goiânia e serão designados, preferencialmente, para auxiliar ou substituir nas demais Varas do Trabalho do Estado de Goiás.

Art. 263. Os Juizes do Trabalho Substitutos funcionarão nas Varas do Trabalho concomitantemente com os Juizes Titulares, com eles dividindo, proporcionalmente, audiências e despachos, salvo critério diverso ajustado entre ambos, prevalecendo sempre o interesse do serviço.

TÍTULO XII

DA CORREGEDORIA REGIONAL

Art. 264. Aplicam-se aos feitos em trâmite na Corregedoria Regional as regras constantes dos arts. 57 a 76, relativas à autuação e formação dos autos.

Art. 265. As solicitações e requerimentos dirigidos ao Juiz-Corregedor que não se enquadrarem nas hipóteses de reclamação correicional serão autuadas como pedidos de providências.

§ 1º O não-atendimento reiterado de diligências deprecadas pelas Varas do Trabalho da 18ª Região, por parte de Varas do Trabalho de outras Regiões da Justiça do Trabalho ou por parte de Juízos vinculados a outras Justiças, deverá ser comunicado, mediante ofício, à Corregedoria Regional que, por sua vez, o autuará como pedido de providências.

§ 2º O Juiz-Corregedor despachará o pedido de providências e, entendendo ser de sua competência, tomará as medidas cabíveis, comunicando ao solicitante.

§ 3º Uma vez ultimadas as providências solicitadas à Corregedoria Regional, principalmente no que diz respeito a cumprimento ou devolução de cartas precatórias, as Varas do Trabalho comunicarão o fato, imediatamente, ao Juiz-Corregedor, para fins de arquivamento dos autos do pedido de providências.

Art. 266. As informações solicitadas para instrução de reclamações correicionais ou pedidos de providências serão prestadas ao Juiz-Corregedor, dentro de dez dias, contados do recebimento do pedido de informações.

Parágrafo único. O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por até cinco dias, em casos de justificado impedimento, a critério do Juiz-Corregedor.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

DA EDIÇÃO DE PORTARIAS E INSTRUÇÕES DE SERVIÇO

Art. 267. A edição de portarias, por parte dos Juízes de primeiro grau de jurisdição, na 18ª Região da Justiça do Trabalho, será permitida nos casos previstos em lei ou para atendimento dos interesses administrativos internos da respectiva Vara do Trabalho.

Art. 268. As portarias ou outras instruções de serviço, editadas na forma do art. 267, deverão ser remetidas:

I - à Secretaria da Corregedoria Regional, no prazo de cinco dias;

II - à Diretoria de Serviço de Recursos Humanos, no prazo de 24 horas, para publicação no Boletim Interno.

Capítulo II

DA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES ANUAIS NAS VARAS DO TRABALHO

Art. 269. Fica facultada aos Juízes Titulares e Diretores dos Foros Trabalhistas da 18ª Região da Justiça do Trabalho a realização de inspeções nos Gabinetes, Secretarias e Diretorias de Serviço que lhes forem subordinados.

Art. 270. Verificar-se-á na inspeção se os serviços estão sendo realizados com observância dos dispositivos legais pertinentes e dos preceitos deste Provimento Geral Consolidado.

Parágrafo único. A inspeção compreenderá o exame de todos os processos em andamento na Vara do Trabalho, independente da fase em que se encontrem, dos registros pertinentes a cumprimento de mandados, dos prazos para elaboração de cálculos e de outros procedimentos, a critério do Juiz.

Art. 271. A inspeção não prejudicará o atendimento ao público nas respectivas Secretarias das Varas do Trabalho.

Art. 272. Da inspeção lavrar-se-á ata circunstanciada que, em cinco dias, será encaminhada à Secretaria da Corregedoria Regional.

Parágrafo único. De posse da ata, o Juiz-Corregedor poderá converter a correição periódica anual em mero referendo da inspeção.

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 273. Este Provimento Geral Consolidado entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado de Goiás.

Art. 274. Ficam revogados o Provimento Geral Consolidado publicado em 15 de abril de 2002, os Provimentos 2/2002, 2/2003, 3/2003 e 1/2004 e demais disposições em contrário. Goiânia, 21 de maio de 2004.

ORIGINAL ASSINADO

Juíza Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,
em função corregedora

3.2 - EDITAIS

EDITAL DE CORREIÇÃO PERIÓDICA Nº 13/2004

A Doutora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Juíza-Presidenta do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA na Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO, prevista inicialmente para os dias 25 e 26 de maio, será realizada nos dias 2 e 3 de junho do corrente ano, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, para o que fica cientificado o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, em exercício na referida Unidade Judiciária, revogando-se o Edital nº 12/2004.

TORNA PÚBLICO, ainda, que estará à disposição das partes e advogados, autoridades locais e sindicatos, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da Justiça do Trabalho, nos dias supramencionados.

Eu, IVONILDE RAMOS QUEIROZ, Secretária da Corregedoria Regional, lavrei o presente Edital nesta data.

Goiânia, 17 de maio de 2004.

Juíza Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho
da 18ª Região, em função corregedora

4 - EXPEDIENTES DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

4.1 - CONVOCAÇÃO DE JUÍZES

-JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - Motivo: publicar sentenças nos Processos nºs 159/04, 254/04, 374/04, 424/04, 720/03, 873/03 e 1.873/03 da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás. Período: 17.5.04.

OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 219/04.

-JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA - Motivo: auxiliar na 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás. Período: 17.5.04.

OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 204/04.

-JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA - Motivo: responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Caldas Novas, Estado de Goiás, em virtude de férias do Juiz Titular. Período: 5.7.04 a 13.8.04.

OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 205/04.

-JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA - Motivo: auxiliar na 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás. Período: 18.5.04 a 21.5.04.

OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 206/04.

-JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA - Motivo: auxiliar na Vara do Trabalho de Caldas Novas, Estado de Goiás. Período: 7.6.04 a 4.7.04.

OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 218/04.

-JUIZ RENATO HIENDLMAYER - Motivo: atuar nos Processos nºs 699/04 e 702/04 da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás. Período: 19.5.04.

OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 215/04.

-JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS - Motivo: auxiliar na Vara do Trabalho de Rio Verde, Estado de Goiás, em virtude de férias do Juiz Titular. Período: 24.5.04 a 22.6.04.

OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 216/04.

-Juíza DIVINA OLIVEIRA JARDIM - Motivo: publicar sentença na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, no Processo 1161/04. Período: 20.5.04.

OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 210/04.

-Juíza DIVINA OLIVEIRA JARDIM - Motivo: publicar sentença na 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás, no Processo 529/04. Período: 20.5.04.

OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 211/04.

-Juíza DIVINA OLIVEIRA JARDIM - Motivo: publicar sentença na 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás, no Processo 421/04. Período: 20.5.04.

OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 212/04.

-Juíza MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA - Motivo: auxiliar na Vara do Trabalho de Luziânia, Estado de Goiás, em virtude de férias do Juiz Titular, ficando revogado o Ofício TRT 18ª SGP Nº 181/2004, a partir de 31.5.04. Período: 7.6.04 a 6.7.04.

OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 214/04.

-JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA - Motivo: retificar o ofício nº 214/04, onde consta: “no período de 7.6.04 a 6.7.04”, leia-se: “nos períodos de 7.6.04 a 9.6.04 e de 16.6.04 a 6.7.04”.

OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 221/04.

-Juíza MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA - Motivo: auxiliar na 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás. Período: 1º.6.04.

OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 227/04.

-Juíza NARA CINDA ALVAREZ BORGES (Volante III) - Motivo: auxiliar na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás. Período: 31.5.04 a 18.6.04.

OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 213/04.

-JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI - Motivo: atuar no Processo nº 648/2004 da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás. Período: 17.5.04.

OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 209/04.

-JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - Motivo: auxiliar na 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, Estado de Goiás. Período: 28.5.04.

OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 220/04.

-JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - Motivo: auxiliar na Vara do Trabalho de Luziânia, Estado de Goiás. Período: 14.6.04 e 15.6.04.

OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 222/04.

-JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS - Motivo: auxiliar na 2ª e 4ª Varas do Trabalho de Anápolis, Estado de Goiás. Período: 31.5.04 a 4.6.04.

OFÍCIO TRT 18ª SGP Nº 223/04.

4.2 - ANEXO - PLANILHA DE CONTROLE DE DESIGNAÇÕES DOS JUIZES DO TRABALHO SUBSTITUTO (página 79 - encontra-se apenas no BI impresso)

5 - EXPEDIENTES DA DIRETORIA-GERAL

5.1 - PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA GDG Nº 339, de 19.5.04

DESIGNAR a servidora, APARECIDA LÚCIA LOURENÇO DA SILVA, à disposição deste Egrégio Tribunal, para substituir, em virtude de férias, a titular da função comissionada de Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3, da Diretoria de Serviço de Recursos Humanos, ocupada pela servidora LARISSA DANTAS ANDRADE, no período de 25 de maio a 3 de junho de 2004.

PORTARIA GDG Nº 340, de 19.5.04

RETIFICAR a PORTARIA TRT 18ª GDG nº 806/2003, que designou o servidor JACKSON DE AZEVEDO JACUNDÁ, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer, em caráter de substituição, a função comissionada de Oficial Especializado, Código TRT 18ª FC-4, da Diretoria do Foro de Aparecida de Goiânia (Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais), ocupada pelo servidor FLÁVIO DE JESUS LOIOLA:

ONDE SE LÊ: “de 26 de fevereiro a 27 de março de 2004”,

LEIA-SE: “ de 26 de fevereiro a 8 de março e de 14 a 27 de março de 2004”.

PORTARIA GDG Nº 341, de 19.5.04

RETIFICAR a PORTARIA TRT 18ª GDG nº 185/2004, que designou a servidora IVANI RIBEIRO DA SILVA, à disposição deste Egrégio Tribunal, para exercer, em caráter de substituição, a função comissionada de Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3, da Diretoria de Serviço de Controle Interno e Auditoria, ocupada pelo servidor UITAMAR CARVALHO COUTINHO:

ONDE SE LÊ: “de 26 de fevereiro a 6 de março de 2004”,

LEIA-SE: “ de 26 de fevereiro a 1º de março e de 4 a 6 de março de 2004”.

PORTARIA GDG Nº 342, de 19.5.04

LOTAR o servidor CLAUDINEY MEDRADO DOS SANTOS, à disposição deste Egrégio Tribunal, na Vara do Trabalho de Jataí, a partir de 18 de maio de 2004.

PORTARIA GDG Nº 343, de 19.5.04

REMOVER, a pedido, o servidor CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, da Diretoria de Serviço de Controle Interno e Auditoria para a Presidência, a partir de 17 de maio de 2004.

PORTARIA GDG Nº 344, de 20.5.04

CONSIDERAR REMOVIDA a servidora REJANE ORTIZ RIBEIRO, ocupante de cargo da carreira de Auxiliar Judiciário, Área Serviços Gerais, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, da Secretaria de Coordenação Judiciária para a Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual, a partir de 3 de maio de 2004.

PORTARIA GDG Nº 346, de 25.5.04

REMOVER, a pedido, o servidor PEDRO VALENTE LIMA FILHO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, da Vara do Trabalho de Jataí para a Diretoria de Serviço Auxiliar de Execução, a partir de 1º de junho de 2004.

PORTARIA GDG Nº 347, de 26.5.04

CONSIDERAR DESIGNADA a servidora RICARDA ALEXANDRA ANTÔNIA TEIXEIRA FIGUEIREDO, à disposição deste Egrégio Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Assistente 5, Código TRT 18ª FC-5, da Diretoria-Geral de Secretaria, ocupada pelo servidor MARCILON VIEIRA DE ARAUJO, como se especificam:

- no período de 25 de maio a 8 de junho de 2004, em virtude de férias;
- nos dias 21 de maio, 9 de junho, e no período de 14 a 18 de junho de 2004, em virtude de ausência do titular por ter trabalhado no IX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto desta Corte.

PORTARIA GDG Nº 348, de 26.5.04

CONSIDERAR DESIGNADOS os servidores abaixo relacionados, para substituir, em virtude de licença nojo, a titular da função comissionada de Chefe do Setor de Planejamento, Elaboração e Controle Orçamentário, Código TRT 18ª FC-4, da Diretoria de Serviço de Orçamento e Finanças, ocupada pela servidora MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA ALEIXO, como se especifica:

ALÍPIO CORREIA MENDES, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, no dia 12 de maio de 2004;

NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA, à disposição deste Egrégio Tribunal, no período de 13 a 19 de maio de 2004.

PORTARIA GDG Nº 349, de 26.5.04

CONSIDERAR DESIGNADA a servidora LÍLIA MARIA RIBEIRO E AQUINO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para substituir, em virtude de viagem a Brasília, o titular da função comissionada de Assistente 4, Código TRT 18ª FC-4, da Presidência, ocupada pelo servidor JOSÉ MAURO LUIZ, nos dias 4 e 5 de maio de 2004.

PORTARIA GDG Nº 350, de 26.5.04

CONSIDERAR DESIGNADO o servidor CARIOLANO AFONSO DE CARVALHO, à disposição deste Egrégio Tribunal, para substituir, em virtude de licença médica, o titular da função comissionada de Chefe do Setor de Reprografia, Código TRT 18ª FC-4, da Diretoria de Serviços Gerais, ocupada pelo servidor CARLOS ALBERTO AQUINO, no período de 17 a 30 de maio de 2004.

PORTARIA GDG Nº 351, de 26.5.04

CONSIDERAR DESIGNADO o servidor SEBASTIÃO FERREIRA BERNARDES, à disposição deste Egrégio Tribunal, para substituir, em virtude de viagem para participar de Correição Periódica Ordinária na Vara do Trabalho de Rio Verde, o titular da função comissionada de Chefe do Setor de Estatística, Código TRT 18ª FC-4, da Secretaria da Corregedoria Regional, ocupada pelo servidor ALAN GARCIA SOUZA, nos dias 19 e 20 de maio de 2004.

PORTARIA GDG Nº 352, de 26.5.04

CONSIDERAR DESIGNADO o servidor NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO, à disposição deste Egrégio Tribunal, para substituir, em virtude de ausência por ter trabalhado no IX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto desta Corte, o titular da função comissionada de Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3, da Diretoria de Serviços Gerais, ocupada pelo servidor LEANDRO CÂNDIDO RAMOS DE ASSUNÇÃO, nos dias 25 e 28 de maio de 2004.

PORTARIA GDG Nº 353, de 26.5.04

DESIGNAR o servidor RONALDO MENDES, à disposição deste Egrégio Tribunal, para substituir, em virtude de férias, o titular da função comissionada de Subdiretor de Secretaria, Código TRT 18ª FC-4, da Vara do Trabalho de Posse, ocupada pelo servidor ELINHO JOSÉ DE JESUS SOUZA, no período de 14 a 28 de junho de 2004.

PORTARIA GDG Nº 354, de 26.5.04

CONSIDERAR DESIGNADA a servidora ARIONY CHAVES DE CASTRO GAMA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para substituir, em virtude de férias, a titular da função comissionada de Assistente 3, Código TRT 18ª FC-3, do Gabinete do Excelentíssimo Juiz ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ocupada pela servidora RENATA BRANQUINHO CARDOSO, no período de 25 de maio a 8 de junho de 2004.

PORTARIA GDG Nº 355, de 26.5.04

DESIGNAR a servidora NOÊMIA PEREIRA DA SILVA TELES, à disposição deste Egrégio Tribunal, para substituir, em virtude de férias, a titular da função comissionada de Subdiretor de Secretaria, Código TRT 18ª FC-4, da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, ocupada pela servidora MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, no período de 14 a 23 de junho de 2004.

PORTARIA GDG Nº 356, de 27.5.04

REMOVER os servidores abaixo relacionados, todos do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, da Secretaria de Coordenação Judiciária para a Diretoria de Núcleo de Atendimento ao Cidadão, a partir de 1º de junho de 2004, como se especifica:

MARIA DAS GRAÇAS TAVARES TEIXEIRA, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária;

ALDAIR DANTAS DE MEDEIROS, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa;

GLÓRIA DE JESUS DA CUNHA CAMPOS, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa;

MARIA ROSA DE JESUS, ocupante de cargo da carreira de Auxiliar Judiciário, Área Serviços Gerais;

CARLA CARVALHO DE OLIVEIRA, ocupante de cargo da carreira de Auxiliar Judiciário, Área Serviços Gerais;

SARA PEREIRA SILVA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança.

PORTARIA GDG Nº 357, de 27.5.04

REMOVER os servidores abaixo relacionados, a partir de 1º de junho de 2004, como se especifica:

MÁRIO ALFREDO DA ROCHA XAVIER, à disposição deste Egrégio Tribunal, da Secretaria de Coordenação Judiciária para a Diretoria de Núcleo de Atendimento ao Cidadão;

EUNICE DAMAS, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, da Secretaria de Coordenação Judiciária para a 8ª Vara do Trabalho de Goiânia;

MARIA APARECIDA DE MIRANDA ALVES PINTO, à disposição deste Egrégio Tribunal, da Secretaria de Coordenação Judiciária para a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia.

PORTARIA GDG Nº 358, de 31.5.04

REMOVER, a pedido, a servidora KELY CRISTIANI VIANA LOPES, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, da Vara do Trabalho de Rio Verde para a Vara do Trabalho de Jataí, a partir de 7 de junho de 2004.

5.2 - DESPACHOS

PROCESSOS DEFERIDOS:

- ANA CRISTINA SANTOS BANGOIN** - (*UNIMED*) - inclusão. Dependente: filha. PA Nº 0918/04.
- ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE** - (*dedução/IRRF*) - inclusão. Dependente: genitora. PA Nº 0886/04.
- ANDRÉ LUÍS DE MENEZES** - (*dedução/IRRF*) - inclusão. Dependentes: genitores . PA Nº 0772/04.
- ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS** - (*dedução/IRRF*) - inclusão. Dependente: genitor. PA Nº 0856/04.
- ANTÔNIO GOMES JÚNIOR** - (*assistência pré-escolar*) - inclusão. Dependentes: Luís Alberto Brunato Gomes e Carlos Afonso Brunato Gomes. PA Nº 0935/04.
- CLISTÊNIA PRUDENCIANA DINIZ RAMOS** - (*dedução/IRRF*) - inclusão. Dependentes: filhos. PA Nº 0857/04.
- ELENECY SILVA LUIZ** - (*licença/doença pessoa da família*) - Período: 12.4 a 21.4.04. PA Nº 0883/04.
- ELIANE DE FÁTIMA SANTANA DE ARAÚJO** - (*dedução/IRRF*) - inclusão. Dependente: genitora; exclusão. Dependente: cônjuge. PA Nº 0852/04.
- FELIX GOMES DA SILVA** - (*licença-nojo*) - Período: 5.5 a 12.5.04; (*dedução/IRRF*) - exclusão. Dependente: genitor. PA Nº 0898/04.
- GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO** - (*horário especial/estudante*) - concessão. PA Nº 0414/04.
- HELMES AMÂNCIO ALVES** - (*UNIMED*) - exclusão. Dependentes: genitores. PA Nº 0939/04.
- ITAMAR PEREIRA CAMPOS** - (*dedução/IRRF*) - inclusão. Dependentes: genitores . PA Nº 0912/04.
- JACKSON DE AZEVEDO JACUNDÁ** - (*férias/alteração*) - Períodos anteriormente marcados: 8.9 a 25.9.04 e 6.12 a 17.12.04. Período pretendido: 13.9 a 12.10.04. PA Nº 0897/04.
- JOANA D'ARC BATISTA ALVES** - (*licença prêmio por assiduidade*) - Períodos pretendidos: 26.4 a 25.5.04 e 26.5 a 24.6.04. PA Nº 0838/04.
- JOSÉ EUGÊNIO DE CIRQUEIRA NETO** - (*dedução/IRRF*) - Dependentes: cônjuge e filha. PA Nº 0844/04.
- JOSÉ MAURO LUIZ** - (*evento/participação*) - “1º SEMINÁRIO DA RÁDIO JUSTIÇA”. Período: 5.5.04. Localidade: Brasília/DF. PA Nº 0839/04.
- JULIANA GUIMARÃES DE QUEIROZ** - (*licença/doença pessoa da família*) - Período: 24.4 a 30.4.04. PA Nº 0811/04.
- KÊNIA GOMES DE ALECRIM** - (*dedução/IRRF*) - inclusão. Dependente: genitor . PA Nº 0819/04.
- LARÍCIA CORUJO MOUTELLA** - (*UNIMED*) - inclusão. Titular. PA Nº 0936/04.
- LUCCY-MAYER DE RESENDE E BORGES** - (*dedução/IRRF*) - inclusão. Dependente: genitor. PA Nº 0910/04.
- MARIA BERNADETTE ARAÚJO BARRETO** - (*dedução/IRRF*) - inclusão. Dependentes: genitora e cônjuge . PA Nº 0920/04.
- MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA ALEIXO** - (*licença-nojo*) - Período: 12.5 a 19.5.04; (*dedução/IRRF*) - exclusão. Dependente: genitora. PA Nº 0929/04.
- MARINA APARECIDA PEREIRA** - (*licença/doença pessoa da família*) - Períodos: 02, 05, 14, 15 e 19.4.04. PA Nº 0909/04.
- MAURÍCIO PEREIRA MIRANDA** - (*licença-gala*) - Período: 8.5 a 15.5.04. PA Nº 0961/04.

- ORLANDO FIGUEIREDO FILHO** - (*férias/concessão*) - Exercício: 2004. Períodos pretendidos: 28.6 a 7.7.04, 2.10 a 11.10.04 e 16.11 a 25.11.04. PA Nº 0861/04.
- PAULO CÉSAR SOARES** - (*trânsito*) - Período: 11.5 a 20.5.04. PA Nº 0889/04.
- REJANE ORTIZ RIBEIRO** - (*auxílio-transporte*) - concessão. PA Nº 0960/04.
- RENATO TADEU DE ALMEIDA** - (*férias/alteração*) - Períodos anteriormente marcados: 14.6 a 1º.7.04 e 8.11 a 19.11.04. Período pretendido: 18.10 a 16.11.04. PA Nº 0897/04.
- SALVINO GOMES DA SILVA** - (*licença-nojo*) - Período: 5.5 a 12.5.04. PA Nº 0937/04.

PROCESSOS PARCIALMENTE DEFERIDOS

- MARIA MADALENA VASCONCELOS FONSECA** - (*averbação/tempo de serviço*) - Aposentadoria e Disponibilidade: 4.126 (quatro mil, cento e vinte e seis) dias; Adicional por Tempo de Serviço: anuênios - 6%; Licença para Capacitação: 2.299 (dois mil, duzentos e noventa e nove) dias; Quintos/décimos - VPNI: 2/10 - FC-2 e 3/10 - FC-3: Deferido; Licença-Prêmio por Assiduidade: Indeferido. PA Nº 0635/04.
- SILVANE DA SILVA** - (*auxílio-alimentação*) - concessão. Deferido; (*UNIMED*) - inclusão. Titular e Dependentes: filhos. Indeferido. PA Nº 0794/04.

PROCESSOS INDEFERIDOS:

DIVERSOS:

- JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE MEDEIROS** - Requer a sua redistribuição do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região para o Quadro de Pessoal desta Corte. PA Nº 0895/04.

6 - EXPEDIENTES DO ORDENADOR DE DESPESAS

6.1 - DIÁRIAS

- Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE** - Diárias: 1,5. Período: 13.4 a 14.4.04. Localidade: Brasília/DF. PA Nº 0297/04.
- Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE** - Diárias: 1,5. Período: 22.4 a 23.4.04. Localidade: Rio de Janeiro/RJ. PA Nº 0297/04.
- Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE** - Diárias: 1,5. Período: 3.5 a 4.5.04. Localidade: Brasília/DF. PA Nº 0297/04.
- Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE** - Diárias: 1,5. Período: 10.5 e 11.5.04. Localidade: Goiás/GO. PA Nº 0297/04.
- Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE** - Diárias: 1,5. Período: 19.5 a 20.5.04. Localidade: Rio Verde/GO. PA Nº 0297/04.
- Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE** - Diárias: 1,5. Período: 13.5 a 15.5.04. Localidade: Maceió/AL. PA Nº 2098/03.
- Juíz LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU** - Diárias: 1,5. Período: 5.4 a 6.4.04. Localidade: Posse/GO. PA Nº 0979/04.
- Juíz LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU** - Diárias: 2,0. Período: 17.5 a 28.5.04. Localidade: Anápolis/GO. PA Nº 0979/04.

- Juiz JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES PINTO** - Diárias: 2,5. Período: 30.4 a 2.5.04. Localidade: Goiânia/GO. PA Nº 0976/04.
- Juíza ANA DEUSDEDITH PEREIRA** - Diárias: 2,5. Período: 12.4 a 16.4.04. Localidade: Anápolis/GO. PA Nº 0942/04.
- Juíza ANA DEUSDEDITH PEREIRA** - Diárias: 4,5. Período: 19.4 a 30.4.04. Localidade: Anápolis/GO. PA Nº 0942/04.
- Juíza ANA DEUSDEDITH PEREIRA** - Diárias: 10. Período: 3.5 a 31.5.04. Localidade: Anápolis/GO. PA Nº 0942/04.
- Juíza ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA** - Diárias: 9,0. Período: 24.5 a 4.6.04. Localidade: Itumbiara/GO. PA Nº 0137/04.
- Juíza EUNICE FERNANDES DE CASTRO** - Diárias: 2,5. Período: 31.3 a 2.4.04. Localidade: Luziânia/GO. PA Nº 0437/04.
- Juíza JEOVANA CUNHA DE FARIA** - Diárias: 4,5. Período: 12.4 a 16.4.04. Localidade: Itumbiara/GO. PA Nº 0134/04.
- Juíza JEOVANA CUNHA DE FARIA** - Diárias: 4,5. Período: 10.5 a 14.5.04. Localidade: Itumbiara/GO. PA Nº 0134/04.
- Juíza JEOVANA CUNHA DE FARIA** - Diárias: 4,5. Período: 17.5 a 21.5.04. Localidade: Posse/GO. PA Nº 0134/04.
- ADELINA CARLOS MACHADO** - Diárias: 2,5. Período: 31.3 a 2.4.04. Localidade: São Luís de Montes Belos/GO. PA Nº 0974/04.
- ADELINA CARLOS MACHADO** - Diárias: 1,5. Período: 5.4 a 6.4.04. Localidade: São Luís de Montes Belos/GO. PA Nº 0974/04.
- ALAN GARCIA SOUZA** - Diárias: 1,5. Período: 10.5 e 11.5.04. Localidade: Goiás/GO. PA Nº 0434/04.
- ALAN GARCIA SOUZA** - Diárias: 1,5. Período: 19.5 a 20.5.04. Localidade: Rio Verde/GO. PA Nº 0434/04.
- AMARILDO VIEIRA DA SILVA** - Diárias: 1,5. Período: 20.3 a 21.3.04. Localidade: Luziânia/GO. PA Nº 0981/04.
- ANTÔNIO CARLOS DELMÔNICO** - Diárias: 0,5. Período: 14.4.04. Localidade: Brasília/DF. PA Nº 0977/04.
- CAUCI DE SÁ RORIZ** - Diárias: 0,5. Período: 24.3.04. Localidade: Brasília/DF. PA Nº 0982/04.
- FLÁVIO COSTA TORMIN** - Diárias: 1,0. Período: 26.4 e 27.04.04. Localidade: Anápolis/GO. PA Nº 0480/04.
- FLÁVIO COSTA TORMIN** - Diárias: 1,5. Período: 10.5 e 11.5.04. Localidade: Goiás/GO. PA Nº 0480/04.
- FLÁVIO COSTA TORMIN** - Diárias: 1,5. Período: 19.5 a 20.5.04. Localidade: Rio Verde/GO. PA Nº 0480/04.
- FRACIMAR MARTINS DANTAS** - Diárias: 1,5. Período: 25.5 a 27.5.04. Localidade: Anápolis/GO. PA Nº 0499/04.
- HUMBERTO MAGALHÃES AYRES** - Diárias: 4,5. Período: 25.5 a 29.5.04. Localidade: Cuiabá/MT. PA Nº 0746/04.
- IBIS BRITO DE SOUZA** - Diárias: 0,5. Período: 27.4.04. Localidade: Itumbiara/GO. PA Nº 0295/04.
- IVONILDE RAMOS QUEIROZ** - Diárias: 1,5. Período: 10.5 e 11.5.04. Localidade: Goiás/GO. PA Nº 0435/04.
- IVONILDE RAMOS QUEIROZ** - Diárias: 1,5. Período: 19.5 a 20.5.04. Localidade: Rio Verde/GO. PA Nº 0435/04.
- JONAS GONZAGA DOS SANTOS** - Diárias: 0,5. Período: 20.4.04. Localidade: Anápolis/GO. PA Nº 0292/04.
- JONAS GONZAGA DOS SANTOS** - Diárias: 0,5. Período: 11.5.04. Localidade: Inhumas/GO. PA Nº 0292/04.

- JOSÉ MAURO LUIZ** - Diárias: 1,5. Período: 4.5 a 5.5.04. Localidade: Brasília/DF. PA Nº 0839/04.
- MARCONI DE MORAIS PROVAZZI** - Diárias: 0,5. Período: 19.3.04. Localidade: Anápolis/GO. PA Nº 0980/04.
- MARCOS DOS SANTOS ANTUNES** - Diárias: 1,0. Período: 26.4 a 27.4.04. Localidade: Anápolis/GO. PA Nº 0975/04.
- MARCOS DOS SANTOS ANTUNES** - Diárias: 1,5. Período: 10.5 a 11.5.04. Localidade: Goiás/GO. PA Nº 0975/04.
- MARCOS DOS SANTOS ANTUNES** - Diárias: 1,5. Período: 19.5 a 20.5.04. Localidade: Rio Verde/GO. PA Nº 0975/04.
- MOISÉS PEREIRA DA SILVA** - Diárias: 1,5. Período: 13.4 a 14.4.04. Localidade: Brasília/DF. PA Nº 0296/04.
- MOISÉS PEREIRA DA SILVA** - Diárias: 1,5. Período: 10.5 e 11.5.04. Localidade: Goiás/GO. PA Nº 0296/04.
- MOISÉS PEREIRA DA SILVA** - Diárias: 1,5. Período: 19.5 a 20.5.04. Localidade: Rio Verde/GO. PA Nº 0296/04.
- NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO** - Diárias: 2,5. Período: 1º.4 a 3.4.04. Localidade: Posse/GO. PA Nº 0442/04.
- NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO** - Diárias: 2,5. Período: 14.4 a 16.4.04. Localidade: Posse/GO. PA Nº 0442/04.
- NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO** - Diárias: 1,5. Período: 19.5 a 20.5.04. Localidade: Rio Verde/GO. PA Nº 0442/04.
- OSÓRIO VIEIRA LEITE** - Diárias: 1,5. Período: 15.4 a 16.4.04. Localidade: Caldas Novas/GO. PA Nº 0499/04.
- OSÓRIO VIEIRA LEITE** - Diárias: 3,5. Períodos: 17.5 a 20.5.04 e 25.5 a 27.5.04. Localidade: Anápolis/GO. PA Nº 0499/04.
- OSÓRIO VIEIRA LEITE** - Diárias: 0,5. Período: 31.5.04. Localidade: Anápolis/GO. PA Nº 0499/04.
- RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA** - Diárias: 1,5. Período: 3.5 e 4.5.04. Localidade: Brasília/GO. PA Nº 0298/04.
- RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA** - Diárias: 1,5. Período: 10.5 e 11.5.04. Localidade: Goiás/GO. PA Nº 0298/04.
- RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA** - Diárias: 1,5. Período: 19.5 a 20.5.04. Localidade: Rio Verde/GO. PA Nº 0298/04.
- RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA** - Diárias: 4,5. Período: 25.5 a 29.5.04. Localidade: Cuiabá/MT. PA Nº 0746/04.
- RONALDO BARBOSA DA SILVA** - Diárias: 3,5. Período: 29.3 a 1º.4.04. Localidades: Posse e Luziânia/GO. PA Nº 0978/04.
- RONALDO BARBOSA DA SILVA** - Diárias: 1,0. Período: 1º.4 a 2.4.04. Localidade: Posse. PA Nº 0978/04.
- WILSON SANTOS ALENCAR** - Diárias: 1,5. Período: 5.4 a 6.4.04. Localidades: Formosa e Luziânia/GO. PA Nº 0289/04.

6.2 - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

- Juíz LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU** - Itinerário: Goiânia/Posse/Goiânia. Período: 5.4 a 6.4.04. PA Nº 0979/04.
- Juíz LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU** - Itinerário: Goiânia/Anápolis/Goiânia. Período: 17.5 a 28.5.04. PA Nº 0979/04.
- Juíza ANA DEUSDEDITH PEREIRA** - Itinerário: Goiânia/Anápolis/Goiânia. Período: 12.4 a 16.4.04. PA Nº 0942/04.

- Juíza ANA DEUSDEDITH PEREIRA** - Itinerário: Goiânia/Anápolis/Goiânia. Período: 19.4 a 30.4.04. PA Nº 0942/04.
- Juíza ANA DEUSDEDITH PEREIRA** - Itinerário: Goiânia/Anápolis/Goiânia. Período: 3.5 a 31.5.04. PA Nº 0942/04.
- Juíza ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA** - Itinerário: Goiânia/Itumbiara/Goiânia. Período: 24.5 a 4.6.04. PA Nº 0137/04.
- Juíza EUNICE FERNANDES DE CASTRO** - Itinerário: Goiânia/Luziânia/Goiânia. Período: 31.3 a 2.4.04. PA Nº 0437/04.
- Juíza JEOVANA CUNHA DE FARIA** - Itinerário: Goiânia/Itumbiara/Goiânia. Período: 12.4 a 16.4.04. PA Nº 0134/04.
- Juíza JEOVANA CUNHA DE FARIA** - Itinerário: Goiânia/Itumbiara/Goiânia. Período: 10.5 a 14.5.04. PA Nº 0134/04.
- Juíza JEOVANA CUNHA DE FARIA** - Itinerário: Goiânia/Posse/Goiânia. Período: 17.5 a 21.5.04. PA Nº 0134/04.
- ADELINA CARLOS MACHADO** - Itinerário: Goiânia/São Luís de Montes Belos/Goiânia. Período: 5.4 a 6.4.04. PA Nº 0974/04.
- FRANCIMAR MARTINS DANTAS** - Itinerário: Goiânia/Anápolis/Goiânia. Período: 25.5 a 27.5.04. PA Nº 0499/04.
- OSÓRIO VIEIRA LEITE** - Itinerário: Goiânia/Caldas Novas/Goiânia. Período: 15.4 a 16.4.04. PA Nº 0499/04.
- OSÓRIO VIEIRA LEITE** - Itinerário: Goiânia/Anápolis/Goiânia. Períodos: 17.5 a 20.5.04 e 25.5 a 27.5.04. PA Nº 0499/04.
- OSÓRIO VIEIRA LEITE** - Itinerário: Goiânia/Anápolis/Goiânia. Período: 31.5.04. PA Nº 0499/04.
- RONALDO BARBOSA DA SILVA** - Itinerário: Goiânia/Posse/Goiânia. Período: 2.4.04. PA Nº 0978/04.

6.3 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

TERMO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

- Servidor: **GERALDO CÉZAR DA SILVA**. Finalidade: Despesas de pequeno vulto e de natureza urgente da Vara do Trabalho de Rio Verde. PA Nº 0946/04.
- Servidora: **GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA**. Finalidade: Despesas de pequeno vulto e de natureza urgente da Vara do Trabalho de Catalão. PA Nº 0907/04.

7 - EXPEDIENTES DA DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 - ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

- ANA CLÁUDIA COSTA** - Período anteriormente marcado: 17.5 a 31.5.04. Período pretendido: *sine die*. REQUERIMENTO.
- ARNALDO ALVES BARBOSA** - Período anteriormente marcado: 7.7 a 16.7.04. Período pretendido: 30.6 a 9.7.04. REQUERIMENTO.

- CHARLESTON GUILHERME DA SILVA** - Período anteriormente marcado: 21.7 a 10.8.04. Períodos pretendidos: 14.6 a 23.6.04 e 8.9 a 17.9.04. REQUERIMENTO.
- EDNAMAR ARANTES DE PAIVA** - Período anteriormente marcado: 5.7 a 3.8.04. Períodos pretendidos: 12.7 a 31.7.04 e 9.12 a 18.12.04. REQUERIMENTO.
- EVANDRO GOMES PEREIRA** - Períodos anteriormente marcados: 26.5 a 4.6.04 e 29.9 a 8.10.04. Períodos pretendidos: 29.9 a 8.10.04 e 1º.12 a 10.12.04. MEMORANDO Nº 002/2004 - 3ª VT/ANS-GO.
- JORDECI MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO** - Período anteriormente marcado: 1º.7 a 10.7.04. Período pretendido: 5.7 a 14.7.04. REQUERIMENTO.
- MARILENE DAMAS DOS SANTOS** - Período anteriormente marcado: 28.6 a 7.7.04. Período pretendido: 2.8 a 11.8.04. REQUERIMENTO.
- MARLUCE NEVES COELHO** - Período anteriormente marcado: 25.5 a 23.6.04. Períodos pretendidos: 25.5 a 4.6.04 e 29.11 a 17.12.04. REQUERIMENTO.
- PAULO HENRIQUE PLÁCIDO CAMARGO BARBOSA** - Período anteriormente marcado: 19.7 a 28.7.04. Período pretendido: 7.7 a 16.7.04. Memo/TRT 18ª/DSG/182/2004.
- RAQUEL MELO DE CARVALHO** - Período anteriormente marcado: 12.7 a 30.7.04. Período pretendido: 19.7 a 6.8.04. REQUERIMENTO.
- VALÉRIA FERNANDES SANTOS** - Período anteriormente marcado: 1º.7 a 30.7.04. Períodos pretendidos: 5.7 a 23.7.04 e 10.1 a 20.1.05. REQUERIMENTO.

7.2 - PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS PARA O MÊS DE JUNHO DE 2004			
SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERÍODO	
ABEL DE BARROS FILHO	2004	30/06/2004	09/07/2004
ADELVAIR ALVES DA COSTA	2004	30/06/2004	09/07/2004
ADERLI MARIA PEREIRA PONTES	2004	29/06/2004	09/07/2004
ADRIANA CRISTINA VAZ	2004	30/06/2004	09/07/2004
ÁGUIDA LOPES DE ALMEIDA	2004	16/06/2004	25/06/2004
ALAN GARCIA SOUZA	2004	28/06/2004	17/07/2004
ALDAIR DANTAS DE MEDEIROS	2004	21/06/2004	30/06/2004
ALDENY SOUSA MEIRA	2004	28/06/2004	17/07/2004
ALESSANDRO CARNEIRO	2004	22/06/2004	02/07/2004
ALEXANDRE AUGUSTO G. DE FREITAS	2004	28/06/2004	09/07/2004
ANA TERESINHA PEREIRA GOMES	2004	16/06/2004	15/07/2004
ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE	2004	28/06/2004	12/07/2004
ANDRÉA MENDONÇA COSTA	2004	28/06/2004	15/07/2004
ANNA MARTHA BARBOSA DE ALMEIDA	2004	14/06/2004	01/07/2004

ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO	2004	21/06/2004	30/06/2004
ANTÔNIO CLARETE DE SOUZA	2004	28/06/2004	07/07/2004
ARISTAL HONÓRIO DE LIMA JÚNIOR	2004	21/06/2004	10/07/2004
ARNALDO ALVES BARBOSA	2004	30/06/2004	09/07/2004
AUGUSTO SÉRGIO BUENO VIEIRA	2004	28/06/2004	12/07/2004
CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA	2004	14/06/2004	23/06/2004
CARLOS PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA	2004	28/06/2004	17/07/2004
CARLOS THADEU DE CASTRO	2004	15/06/2004	24/06/2004
CAUCI DE SÁ RORIZ	2004	21/06/2004	30/06/2004
CELSO ALVES DE MOURA	2004	21/06/2004	30/06/2004
CHARLESTON GUILHERME DA SILVA	2004	14/06/2004	23/06/2004
CONRADO CORREIA DA SILVA	2004	14/06/2004	03/07/2004
CREBILON DE ARAÚJO ROCHA FILHO	2004	30/06/2004	18/07/2004
CYNTIA DE ANDRADE BARBOSA BORBA	2004	29/06/2004	09/07/2004
CYNTIA FRANÇA PEREIRA ASSUNÇÃO	2004	28/06/2004	15/07/2004
DÉRCIO LOPES PEREIRA	2004	07/06/2004	06/07/2004
DILERMAN RODRIGUES BROTAS	2004	14/06/2004	23/06/2004
DORIVAL PEIXOTO DE CARVALHO	2004	16/06/2004	25/06/2004
ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES	2004	14/06/2004	23/06/2004
EDI CABRAL	2003	29/06/2004	16/07/2004
EDILEUSA CHAGAS DE OLIVEIRA	2004	24/06/2004	07/07/2004
ELEN MARTINS XAVIER DE ALMEIDA	2004	14/06/2004	03/07/2004
ELENECY SILVA LUIZ	2004	14/06/2004	23/06/2004
ELEUZA GURGEL ACOSTA	2004	29/06/2004	09/07/2004
ELIANE APARECIDA BARBOSA	2004	14/06/2004	03/07/2004
ELIANE BATISTA COSTA	2004	14/06/2004	23/06/2004
ELINHO JOSÉ DE JESUS SOUZA	2004	14/06/2004	28/06/2004
ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO	2004	23/06/2004	02/07/2004
ELZA GONZAGA ROCHA	2004	14/06/2004	03/07/2004
ÉRICA JAQUELINE DE LIMA TOLEDO	2004	23/06/2004	02/07/2004

ETIENNE MARQUES REIS	2004	30/06/2004	09/07/2004
EUNICE DAMAS	2004	21/06/2004	30/06/2004
FÁBIO ARAÚJO PEREIRA	2004	14/06/2004	23/06/2004
FÁBIO OLIVEIRA BORGES JÚNIOR	2004	30/06/2004	09/07/2004
FÁBIO SANTOS GAMA	2004	14/06/2004	25/06/2004
FERNANDA CABRAL DE FREITAS	2004	16/06/2004	30/06/2004
FERNANDA OLIVEIRA RIBEIRO	2004	28/06/2004	16/07/2004
FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES	2004	14/06/2004	23/06/2004
GENAURA MARIA DA COSTA TORMIN	2004	07/06/2004	26/06/2004
GIUSEPPINA MARIA LAMBOGLIA CUNTO	2004	28/06/2004	17/07/2004
GLÓRIA DE JESUS DA CUNHA CAMPOS	2004	14/06/2004	23/06/2004
GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA	2004	14/06/2004	28/06/2004
HELIANE MARIA ALVES DE CASTRO	2004	29/06/2004	16/07/2004
HELOÍSA HELENA SIMON FONSECA	2004	29/06/2004	16/07/2004
IRENE APARECIDA DOS SANTOS	2004	14/06/2004	23/06/2004
IRENE MARIA DE CASTRO ALCÂNTARA	2004	14/06/2004	23/06/2004
IVONE SANTANA FOGAÇA	2004	28/06/2004	11/07/2004
IVONILDE RAMOS QUEIROZ	2004	28/06/2004	16/07/2004
IZABELA CABRAL DE ABREU S. DE CASTRO	2004	14/06/2004	23/06/2004
JOÃO CÉSAR HUPPES	2004	16/06/2004	25/06/2004
JORGE LUÍS MACHADO	2004	28/06/2004	16/07/2004
JOSÉ BÁRBARA JÚNIOR	2003	21/06/2004	30/06/2004
JOSÉ CARLOS PONTES DA SILVA	2004	28/06/2004	07/07/2004
JOSÉ REIS CLEMENTE COSTA	2004	28/06/2004	09/07/2004
JOSÉ WÍLIAM PINHEIRO CARDOSO	2004	07/06/2004	06/07/2004
JOSIANE DOS SANTOS FARIAS	2004	28/06/2004	07/07/2004
JUCYARA SILVA FERREIRA	2004	28/06/2004	16/07/2004
KARLA LOBO MACEDO E SILVA	2003	29/06/2004	16/07/2004
LAURO HUMBERTO LOURENÇO	2004	24/06/2004	03/07/2004
LÉIA MARIA FIGUEIREDO NETTO	2004	22/06/2004	09/07/2004

LEILA ALVES BARBOSA	2004	28/06/2004	07/07/2004
LOURDES BRITO DA COSTA ARAÚJO	2004	14/06/2004	28/06/2004
LUCÉLIA MEDEIROS DOS SANTOS	2004	28/06/2004	12/07/2004
LÚCIA MARIA DE MELO SILVA	2004	22/06/2004	09/07/2004
LYVIA LÁZARA G. PACHECO	2004	14/06/2004	23/06/2004
MABEL PACHECO CHEDIAK	2004	14/06/2004	23/06/2004
MAICON PAULO GOULART	2004	14/06/2004	28/06/2004
MARCELO BORGES DE SOUZA	2004	14/06/2004	28/06/2004
MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS	2004	14/06/2004	01/07/2004
MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA PACHECO	2004	14/06/2004	23/06/2004
MÁRCIA DE CASTRO BALDUÍNO	2004	15/06/2004	30/06/2004
MARIA AUXILIADORA COSTA FERREIRA	2004	21/06/2004	30/06/2004
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	2004	14/06/2004	02/07/2004
MARIA DE LOURDES DA CUNHA	2004	28/06/2004	07/07/2004
MARIA EDUARDA DE BARROS BRITO	2004	29/06/2004	13/07/2004
MARIA ELIZABETH BASTOS	2004	28/06/2004	17/07/2004
MARIA JOSÉ DE ALMEIDA FRANÇA	2004	30/06/2004	09/07/2004
MARIA JOSÉ DE LOURDES	2004	14/06/2004	23/06/2004
MARIA JOSÉ DE MELO OLIVEIRA BARBOSA	2004	29/06/2004	16/07/2004
MARIA JOSÉ RIBEIRO	2003	14/06/2004	23/06/2004
MARIA LUIZA FLEURY PINTO	2004	21/06/2004	30/06/2004
MARIDELMA ALVES DE CASTRO SEPTÍMIO	2004	28/06/2004	16/07/2004
MARILENE DAMAS DOS SANTOS	2004	28/06/2004	07/07/2004
MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO	2004	14/06/2004	23/06/2004
NEILA NUNES DE OLIVEIRA	2004	14/06/2004	28/06/2004
NELSON PÓVOA CAVALCANTE COELHO	2003	30/06/2004	09/07/2004
ORLANDO FIGUEIREDO FILHO	2004	28/06/2004	07/07/2004
PATRÍCIA EVANGELISTA DA SILVA	2004	21/06/2004	05/07/2004
RENATA EMÍDIO DOS SANTOS	2004	01/06/2004	18/06/2004
RENATO GAYER MACHADO DE ARAÚJO	2004	21/06/2004	30/06/2004

RICARDO LOURÊNCIO PEREIRA	2004	14/06/2004	23/06/2004
RITA MEIRELES DOS SANTOS	2004	21/06/2004	10/07/2004
ROBERTO MACHADO BUENO	2004	07/06/2004	06/07/2004
RODRIGO RIBEIRO DE CAMARGO	2004	30/06/2004	09/07/2004
ROGÉRIO MACHADO BUENO	2004	28/06/2004	15/07/2004
RONALDO MENDES	2004	01/06/2004	12/06/2004
RONALDO ROMÃO DA SILVA	2004	28/06/2004	07/07/2004
ROSANA OLIVEIRA DO PRADO	2004	21/06/2004	30/06/2004
ROSANA PAULA RODRIGUES	2004	21/06/2004	10/07/2004
ROSEMARY RODRIGUES DE OLIVEIRA	2004	28/06/2004	16/07/2004
RUBENS ANTÔNIO DELA SÁVIA	2004	30/06/2004	09/07/2004
SANDRA MARIA DIAS DA SILVA	2004	29/06/2004	16/07/2004
SANDRO ALVES IRINEU	2004	14/06/2004	23/06/2004
SILVÂNIA MARIA DA SILVA LIMA	2004	21/06/2004	08/07/2004
SIMONE CORDEIRO DE MORAES	2004	14/06/2004	23/06/2004
SUZANA LAGE FERREIRA	2004	28/06/2004	15/07/2004
TÂNEA MARIA PEIXOTO DE ALMEIDA	2004	23/06/2004	02/07/2004
TATIANA DUARTE ALVES CRUVINEL	2004	30/06/2004	09/07/2004
TATIANA THOMÉ CARLOS MOREIRA	2004	15/06/2004	02/07/2004
TERESINHA DALVA AMARAL KAFURI	2004	21/06/2004	05/07/2004
VALDECY MACHADO FAGUNDES	2004	25/06/2004	09/07/2004
VALÉRIA CRISTINA BARCELOS	2003	25/06/2004	09/07/2004
VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA	2004	21/06/2004	02/07/2004
VIVIANE MOREIRA CALDAS CERQUEIRA	2004	30/06/2004	14/07/2004
WALDIR FLÁVIO DE SOUZA	2004	14/06/2004	03/07/2004
WALNETE APARECIDA FERNANDES	2004	11/06/2004	25/06/2004
WELLINGTON GALDINO SILVA	2004	14/06/2004	23/06/2004
WILTON RESPLANDE DE CARVALHO	2004	14/06/2004	13/07/2004
ZILENE NOLETO MENDES	2003	01/06/2004	11/06/2004
ZILENE NOLETO MENDES	2004	14/06/2004	02/07/2004

8 - EXPEDIENTES DAS VARAS DO TRABALHO

8.1 - PORTARIAS

PORTARIA VT/LUZIÂNIA Nº 001, de 2004

A Excelentíssima Juíza da Vara do Trabalho de Luziânia-GO, Doutora ADRIANA ZVEITER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as atividades da Vara do Trabalho de Luziânia-GO, no dia 28 de maio de 2004 (6ª feira), em razão de feriado municipal religioso (folia de rua).

Art. 2º Os prazos que se iniciarem ou expirarem no dia mencionado no artigo anterior ficarão suspensos até o primeiro dia útil subsequente.

Encaminhe-se para publicação no Diário da Justiça e no Boletim Interno do E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho

PORTARIA VT/SLMB Nº 001, de 20.5.04

O Dr. MÁRIO JOSÉ DE SÁ Juiz do Trabalho desta Egrégia VT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 268 do P.G.C.

RESOLVE

SUSPENDER as atividades da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, no dia 21 de junho de 2004, em razão do feriado municipal denominado “Padroeiro do Município”.

Os prazos com vencimento em referida data ficam prorrogados para o dia 22 de junho corrente, primeiro dia útil imediato.

Afixe-se no mural.

Mário José de Sá

Juiz do Trabalho

PORTARIA VTCAT Nº 02, de 24.5.04

Disciplina o procedimento de ciência da parte reclamante quanto à data designada para audiência, por ocasião do ajuizamento da ação.

O Excelentíssimo Sr. Juiz PAULO S. PIMENTA, Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, na Vara do Trabalho de Catalão-GO, recebidas e protocoladas as ações e/ou reclamações, a designação das audiências é feita após a autuação do processo, conforme facultado pela parte final do § 2º do art. 5º do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT/18ª Região, com remessa de notificação no prazo previsto no caput do art. 841 da CLT;

CONSIDERANDO que tal procedimento revela-se, ao longo do tempo em que adotado, como produtivo e benéfico a todos os envolvidos, uma vez que, dentre outras diversas vantagens, propicia a organização da pauta do Juízo de forma harmônica, considerando as peculiaridades de cada caso, além da diversidade de tempo necessário para efetivação da notificação, possibilitando ainda o agrupamento de ações envolvendo as mesmas partes e/ou procuradores, além de franquear a flexibilização da designação de horários, diminuindo sensivelmente o tempo de espera de procuradores, partes e testemunhas;

CONSIDERANDO o disposto pelo § 2º do art. 5º do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT/18ª Região, bem como pelo § 2º do art. 841 da CLT;

CONSIDERANDO que os autores já vinham sendo intimados da data designada para audiência, pela via postal, nas pessoas de seus procuradores;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 185/2004, de 18 de março de 2004, as notificações ou intimações dos atos processuais praticados na 18ª Região da Justiça do Trabalho, desde 1º de maio de 2004, são efetivadas mediante publicação no Diário da Justiça do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a urgente necessidade do Egrégio TRT/18ª Região adequar-se à limitada dotação orçamentária consignada para atender despesas alusivas à expedição de correspondências;

CONSIDERANDO que o Egrégio TRT/18ª Região dispõe de sistema informatizado de acompanhamento processual através da internet;

CONSIDERANDO o disposto pelo inciso IV do Parágrafo único do art. 1º da referida Portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 185/2004, bem como que a utilização daquele meio de intimação praticamente inviabiliza a observância do prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, para as demandas sujeitas ao rito sumaríssimo, e dilata demasiado o prazo também nos feitos submetidos ao rito ordinário;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade processual e simplificação procedimental a reger o Processo do Trabalho, aliados à ausência de qualquer prejuízo às partes;

RESOLVE:

Art. 1º Recebida e protocolada reclamação e/ou ação, a designação da respectiva audiência ocorrerá após a autuação, mediante despacho do Juiz Titular ou pela própria Secretaria, mediante certidão, observando-se, então, os critérios previamente definidos pelo Juiz Titular. Parágrafo único. A designação da audiência referida no caput ocorrerá no prazo de 48 horas do recebimento da petição inicial, sendo, em seguida, disponibilizada a respectiva informação através do sistema de informática do Egrégio TRT/18ª Região.

Art. 2º Competirá à parte reclamante e/ou seu procurador, após o prazo de 48 horas da apresentação da inicial, informar-se, na Sede do Juízo ou através do sistema de acompanhamento de andamento processual disponível através da internet (www.trt18.gov.br), da data designada para audiência à qual deverão comparecer sob as penas previstas em lei.

Art. 3º Fica a Secretaria desobrigada da intimação do autor para audiência, conforme previsto no § 2º do art. 5º do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, considerando-se o mesmo intimado na forma do § 2º do art. 841 da CLT.

Art. 4º Por ocasião da apresentação para protocolo da petição inicial, será apostado, na via da parte autora, carimbo ou etiqueta com os seguintes dizeres:

FICAM A PARTE RECLAMANTE E SEU PROCURADOR CIENTES, NESTE ATO, QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, ESTARÁ DISPONÍVEL NA INTERNET (www.trt18.gov.br) A DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA UNA A SER REALIZADA NO PRESENTE PROCESSO, OCASIÃO EM QUE DEVERÃO COMPARECER SOB AS PENAS DO ART. 844 DA CLT, DISPENSADA A NOTIFICAÇÃO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 5º DO PGC DO E. TRT/18ª REGIÃO”.

Parágrafo único. Por ocasião da autuação, após os documentos que instruírem a petição inicial, será juntada pela Secretaria certidão com idênticos dizeres.

Art. 5º Nas hipóteses de ações e/ou reclamações apresentadas em outros Órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho, mediante o protocolo integrado, e/ou recebidas em decorrência do acolhimento de exceção de incompetência, não se aplicam o disposto pelos artigos 2º, 3º e 4º da presente Portaria, devendo então o autor ser intimado da audiência na forma prevista no § 1º do art. 841 da CLT.

Art. 6º A Secretaria providenciará, diariamente, a colocação no mural do Juízo da relação de processos incluídos em pauta, em que constará a data e horário designados para a respectiva audiência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2004, revogando eventuais disposições em contrário, devendo ser afixada no mural, bem como publicada no Boletim Interno do Egrégio TRT/18ª Região, e encaminhada cópia da mesma à Corregedoria Regional e à Subseção local da OAB.

Catalão - GO, 24 de maio de 2004.

Juiz PAULO S. PIMENTA
Titular da Vara do Trabalho
Catalão - GO

8.2 - DIVERSOS

-PEDRO VALENTE LIMA FILHO, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Jataí-GO - informa ser feriado no município de Jataí, o dia 31 de maio de 2004. Ofício nº 411 de 12.5.04.

9 - EXPEDIENTES DIVERSOS

9.1 - DIVERSOS

-TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - Prorroga a cessão, a este Tribunal, da servidora TATIANA DUARTE ALVES CRUVINEL, por mais 1 (um) ano, a partir de 21.4.04. OF.SRAP.SERH.GDGCA.GP. Nº 192/04. PA Nº 0540/04.

-PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA - Prorroga a cessão, a este Tribunal, do servidor FÁBIO AUGUSTO FREIRE DE RIVOREDO, por mais um ano. OFÍCIO VPGR/GAB/Nº 491/04. PA Nº 0540/04.

9.2 - Projeto “TRT VOLUNTÁRIO”

OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/GDG Nº 010/2004

Goiânia, 25 de maio de 2004.

Aos Juízes deste Egrégio Tribunal,

A Administração do Tribunal, em conjunto com a AMATRA XVIII e a ASJUSTEGO, preocupada com a situação social precária vivenciada no país, decidiu implantar o Projeto “TRT VOLUNTÁRIO”, que tem por objetivo arrecadar recursos para aplicação em programas assistenciais de ajuda a crianças, doentes e idosos carentes.

O Projeto “TRT VOLUNTÁRIO” será implantado mediante a doação voluntária de Juízes e servidores deste Egrégio Tribunal, por meio de desconto mensal em folha de pagamento, nos valores de 2, 4 e 8 reais, conforme autorização expressa do doador, consignada no formulário em anexo, o qual deverá ser devolvido à Diretoria de Serviço de Recursos Humanos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Os recursos arrecadados serão destinados às instituições filantrópicas sem fins lucrativos que, comprovadamente, desenvolvam ações em prol de crianças, doentes e idosos carentes, selecionadas por uma comissão formada pelo Presidente da AMATRA XVIII, pela Presidenta da ASJUSTEGO e pelo Diretor de Serviço de Recursos Humanos do Tribunal.

A participação expressiva de Juízes e servidores é fundamental para o êxito do Projeto, à medida que proporcionará condições de amenizar a miserabilidade que padece grande parte da população, gerando a violência e a mortalidade infantil, dentre outras mazelas que assolam o país.

A aplicação dos recursos arrecadados e a prestação de contas terão ampla divulgação nos meios de comunicação disponíveis, e os Juízes e servidores participantes do projeto receberão em seu contracheque mensagem de agradecimento por esse nobre ato de ajuda ao próximo. O combate à miséria e a busca da paz social é responsabilidade de todo cidadão brasileiro. Participe!

Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GDG Nº 006/2004

Goiânia, 25 de maio de 2004.

Aos servidores deste Egrégio Tribunal,

A Administração do Tribunal, em conjunto com a AMATRA XVIII e a ASJUSTEGO, preocupada com a situação social precária vivenciada no país, decidiu implantar o Projeto “TRT VOLUNTÁRIO”, que tem por objetivo arrecadar recursos para aplicação em programas assistenciais de ajuda a crianças, doentes e idosos carentes.

O Projeto “TRT VOLUNTÁRIO” será implantado mediante a doação voluntária de Juízes e servidores deste Egrégio Tribunal, por meio de desconto mensal em folha de pagamento, nos valores de 2, 4 e 8 reais, conforme autorização expressa do doador, consignada no formulário em anexo, o qual deverá ser devolvido à Diretoria de Serviço de Recursos Humanos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Os recursos arrecadados serão destinados às instituições filantrópicas sem fins lucrativos que, comprovadamente, desenvolvam ações em prol de crianças, doentes e idosos carentes, selecionadas por uma comissão formada pelo Presidente da AMATRA XVIII, pela Presidenta da ASJUSTEGO e pelo Diretor de Serviço de Recursos Humanos do Tribunal.

A participação expressiva de Juízes e servidores é fundamental para o êxito do Projeto, à medida que proporcionará condições de amenizar a miserabilidade que padece grande parte da população, gerando a violência e a mortalidade infantil, dentre outras mazelas que assolam o país.

A aplicação dos recursos arrecadados e a prestação de contas terão ampla divulgação nos meios de comunicação disponíveis, e os Juízes e servidores participantes do projeto receberão em seu contracheque mensagem de agradecimento por esse nobre ato de ajuda ao próximo. O combate à miséria e a busca da paz social é responsabilidade de todo cidadão brasileiro. Participe!

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO



AUTORIZAÇÃO

Autorizo voluntariamente o desconto do valor abaixo escolhido, mensal, em folha de pagamento, destinado ao **PROJETO “ TRT VOLUNTÁRIO”** que objetiva arrecadar recursos financeiros que serão destinados às instituições filantrópicas sem fins lucrativos que, comprovadamente, desenvolvam ações em prol de crianças, doentes e idosos carentes.

- () R\$ 2,00 (dois reais)
- () R\$ 4,00 (quatro reais)
- () R\$ 8,00 (oito reais)

Goiânia, _____ de _____ de _____

Assinatura do Voluntário

**RELAÇÃO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS PUBLICADAS
NESTE BOLETIM INTERNO**

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

Números:

21-A/04, 26/04, 27/04, 28/04, 29/04, 30/04, 31/04, 32/04, 33/04, 34/04, 35/04, 36/04, 37/04,
38/04 e 39/04

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS NORMATIVAS

PORTARIAS GP/SGP

Números:

19/04, 22/04 e 23/04

PORTARIAS GP/GDG

Números:

289/04, 299/04, 300/04, 307/04, 308/04, 311/04 e 312/04

PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIAS GP/SGP

Números:

20/04, 21/04

PORTARIAS GP/GDG

Números:

288/04, 290/04 a 298/04, 301/04 a 306/04, 309/04, 310/04, 313/04 a 322/04

DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIAS GDG

Números:

339/04 a 344/04, 346/04 a 358/04

VARAS DO TRABALHO

Portaria nº 001/04 - Vara do Trabalho de Luziânia/GO

Portaria nº 001/04 - Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos/GO

Portaria nº 002/04 - Vara do Trabalho de Catalão/GO